



REVISTA ZABELÊ

Discentes PPGANT - UFPI

Dossiê Direitos Humanos e Cultura

Org. Danilo Barbosa Neves - Deanny Stacy Sousa Lemos

Marcos Paulo Magalhães de Figueiredo - Tamires Eidelwein



**REVISTA
ZABELÊ**

Discentes PPGANT - UFPI

EXPEDIENTE

Revista Zabelê
Discentes PPGANT - UFPI
Programa de Pós-Graduação em
Antropologia da Universidade Federal do Piauí
Campos Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí,
CEP 64049-550 - Tel.: (86) 3237-2152

Reitor

Prof. Dr. Gildásio Guedes Fernandes

Vice-Reitor

Prof Dr Viriato Campelo

Conselho Editorial

Marcos Paulo Magalhães de Figueiredo
Tamires Eidelwein

Editores Chefes

Danilo Barbosa Neves
Deanny Stacy Sousa Lemos

Organização

Danilo Barbosa Neves
Deanny Stacy Sousa Lemos
Marcos Paulo Magalhães de Figueiredo
Tamires Eidelwein

Revisão

Os autores

Diagramação

Antonio Andreson de Oliveira Silva

Foto da Capa

Edgar Kanaykô - possui graduação em Formação Intercultural Para Educadores Indígenas pela Universidade Federal de Minas Gerais (2013). Mestrado em Antropologia Social pela Universidade Federal de Minas Gerais (2019). Tem atuação livre na área de Etnofotografia: "um meio de registrar aspecto da cultura - a vida de um povo". Nas suas lentes, a fotografia torna-se uma nova "ferramenta" de luta, possibilitando ao "outro" ver com outro olhar aquilo que um povo indígena é. Atuando principalmente nos seguintes temas: cultura, etnologia, cinema indígena, movimento indígena, educação indígena e povos indígenas.





ARTIGOS

Apresentação

Danilo Barbosa Neves / Deanny Stacy Sousa Lemos /
Marcos Paulo Magalhães de Figueiredo / Tamires Eidelwein 4

A humanização nas relações contratuais: os reflexos a partir do direito sistêmico

Natália Santos Machado 7

A mídia como ferramenta de antecipação de veredictos do conselho de sentença nos crimes submetidos ao Tribunal do Júri

Adão Lima da Silva 21

Uma cartografia das resistências e representações políticas de Quebradeira de Coco na “Região Ecológica Babaçu”

Poliana de Sousa Nascimento 34

Estratégias tecnocráticas de caça às bruxas à sombra de sentido adornado como controle de corpos negros: a bruxa é preta, periférica e está morrendo em hospitais por violência obstétrica

Gabriela Soares de Araújo 45

O abastecimento de água na aldeia Gameleira e a apropriação do rio dos Grilos do povo Tapuya Kariri de São Benedito (CE)

Táyna Maria de Assis Rodrigues 56

Le police aux frontières (PAF): Aspectos históricos da polícia de fronteira em Saint-Georges L'oyapock e o fluxu migratório no cenário de Covid-19

Dinaldo Silva Júnior / Reginaldo Quaresma 65

O princípio da moralidade administrativa na esfera privada do agente político: uma breve análise do caso Cristiane Brasil

Alayanne Araújo Conceição 82

RESENHA

EIDELWEIN, Tamires; SILVEIRA, Gabriel. *Aux armes, Citoyens!: Revolução Francesa, iluminismo e direitos humanos. Porto Alegre: Cirkula, 2018.*

Arissandra Andreia Santos / Kaio Filipe Holanda Lopes
/ Thays Rodrigues Gomes 96

ENTREVISTA

“NÃO VOU DEIXAR, EU NÃO VOU DESISTIR E EU VOU TENTAR REVERTER”: Relatos sobre a luta de uma mulher indígena – Entrevista com Amanda Tupinambá

Deanny Stacy Sousa Lemos /
Marcos Paulo Magalhães de Figueiredo 101

Danilo Barbosa Neves¹

daniloneves86@hotmail.com

Deanny Stacy Sousa Lemos²

deannystacy@gmail.com

Marcos Paulo Magalhães De Figueiredo³

marcospaulomagalhaes25@gmail.com

Tamires Eidelwein⁴

tamidarosa@gmail.com

É com grande satisfação que publicamos a primeira edição da Revista Zabelê: Revista dos Discentes do Programa de Pós-graduação em Antropologia da UFPI. Apresentar o processo de confecção de um compilado de textos acadêmicos parece algo fácil de ser realizado. As vezes por teimosia, persiste a ideia de que a escrita do texto acontecerá de maneira tão fluída que não encontraremos nenhum percalço no meio do caminho. A realidade acaba sendo mais complexa, e o peso de fazer uma boa apresentação acaba sendo mais difícil do que parece. Talvez o melhor caminho (e porque não dizer o mais óbvio) seria começar pelo começo...

O projeto de criação da Revista Zabelê foi uma iniciativa dos discentes da 11ª turma do Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPI em 2019. A concepção da revista inicialmente aconteceu nas pausas para um cafezinho entre as disciplinas cursadas no decorrer do mestrado, durante as manhãs de terça-feira que antecediam à aula vespertina de uma disciplina em que todos os mestrandos/as estavam presentes e em ocasionais visitas ao bar em momentos de merecido descanso. Destarte toda essa parcela edulcorada do planejamento, com a maturação dos planos e das discussões teríamos que partir então para a etapa institucional da criação da revista. Entre inúmeros documentos redigidos, reuniões com a coordenação e sugestões de professores a revista foi então criada⁵.

Consonante o registro formal no âmbito universitário houve a criação das regras de submissão e dos padrões estilísticos e a Revista Zabelê foi então legitimada enquanto periódico acadêmico voltado para graduandos e pós-graduandos. Não demorou muito para que surgisse a seguinte questão “tá, mas qual vai ser o tema desse dossiê gente?”. A escolha da temática balizadora do dossiê que compõe o primeiro número da revista é um reflexo da pluralidade de conhecimentos de diferentes áreas que compõe não apenas esse dossiê, mas nossa turma de mestrado como um todo.

1 Graduado em Direito pela Universidade Estadual do Piauí; Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Anhanguera; Especialista em Direito Penal e Processual Penal pela Universidade Cândido Mendes; Mestrando em Antropologia pela Universidade Federal Do Piauí.

2 Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal Do Piauí; Mestranda em Antropologia pela Universidade Federal Do Piauí.

3 Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Piauí; Mestrando em Antropologia pela Universidade Federal Do Piauí.

4 Graduada em Direito pela Universidade Vale do Taquari; Especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro Universitário NOVAFAPI; Mestranda em Antropologia pela Universidade Federal Do Piauí.

5 Agradecimentos ao Prof. Dr. Celso de Brito e ao Prof. Dr. Carlos Roberto Filadelfo De Aquino pelo auxílio, sempre que requisitado, durante o processo de criação da revista.

A 11ª turma de mestrado em Antropologia da UFPI é ricamente diversa, contando com a presença não apenas de cientistas sociais, mas também pessoas das áreas do direito, história, psicologia, geografia, educação física e gastronomia. Especificamente na condução deste primeiro número estiveram envolvidas duas pessoas egressas do curso de Ciências Sociais da UFPI e duas pessoas da área do Direito.

Ao contrário do pensamento recorrente que concebe o conflito como algo danoso, buscamos tirar proveito não apenas da complementaridade das duas áreas, mas também do choque produzido pelos dois campos do conhecimento na construção do presente dossiê. Entre uma discussão e outra estava decidida a temática do primeiro número. Direitos Humanos e Cultura.

Os artigos recebidos ilustram os limites existentes entre as duas áreas do conhecimento que se mostraram presentes desde os primeiros esboços de criação da revista até o momento da submissão dos trabalhos que deram corpo ao primeiro número. Seja em maior ou menor grau, os artigos presentes ilustram o contributo da antropologia e outras ciências para se pensar o acesso e a implementação dos direitos humanos, em alguns casos para além de uma perspectiva eurocêntrica.

O primeiro artigo intitulado **“A humanização nas relações contratuais: Os reflexos a partir do direito sistêmico”** Natália Santos Machado a partir de sua experiência atuando como pacificadora na Defensoria Pública do Maranhão tece considerações sobre a humanização nas relações contratuais tendo como pano de fundo o direito sistêmico.

Saindo das defensorias e entrando nos tribunais (jurídicos e midiáticos) Adão Lima Da Silva discute em seu trabalho intitulado **“A mídia como ferramenta de antecipação dos veredictos do conselho de sentença nos crimes submetidos ao tribunal do júri”** discute a sensível relação entre poder jurídico e midiático que pode vir a abalar a imparcialidade da tomada de decisões pelo júri popular.

Poliana Nascimento em seu artigo **“Uma cartografia das estratégias de resistências e representações políticas de quebradeiras de coco na “região ecológica do babaçu”**” transporta os leitores para os conflitos enfrentados por mulheres quebradeiras de coco e suas formas resistência e luta pelo livre acesso a terra e aos recursos naturais.

Adentrando as instituições de saúde em **“Estratégias tecnocráticas de caça às bruxas à sombra de sentido adornado como controle de corpos negros: A bruxa ‘preta, periférica e está morrendo em hospitais por violência obstétrica”** mostra a espantosa exposição de mulheres negras frente a violência obstétrica e institucional. Tomando como ponto de partida dois casos emblemáticos Gabriela Soares de Araújo elabora uma discussão sobre os direitos sexuais e reprodutivos em interface com as relações de gênero, raça e classe. Através de um *melting pot* teórico primoroso, a autora nos relembra da emergência das discussões antropológicas em interface com os processos de saúde.

O contributo de Táylnna Rodrigues para o primeiro número da revista é o artigo intitulado **“O abastecimento de água na aldeia Gameleira e a apropriação do Rio dos Grilos do Povo Tapuya Kariri de São Benedito (CE)”**. Neste artigo a autora

esboça uma reflexão sobre os impactos socioculturais e ambientais quando “posseiros” tentam se apropriar de forma indevida dos recursos naturais de territórios indígenas.

Dinaldo Silva Júnior e Reginaldo Quaresma contribuem para este primeiro número com o artigo **“Le police aux frontières (PAF): Aspectos históricos da polícia de fronteira em Saint-Georges L'oyapock e o fluxo migratório no cenário de Covid-19”** chama a atenção para o tema da segurança pública, um tema tão urgente na sociedade brasileira atual. Todavia, o frescor de seu artigo reside no fato de ser realizado no Amapá, estado que recentemente fora duramente negligenciado em meio a uma crise sanitária e energética.

Outra contribuição dos estudos jurídicos para a revista vem de Alayanne Araújo Conceição através de um estudo de caso envolvendo a controversa nomeação da então deputada Cristiane Brasil para o Ministério do Trabalho. Em **“O princípio da moralidade administrativa na esfera privada do agente político: Uma breve análise do caso Cristiane Brasil”** a autora questiona como aspectos da vida privada de agentes políticos podem suscitar a aplicação do princípio da moralidade administrativa.

Nesta edição contamos com a resenha do livro muito pertinente para este dossiê **“Aux Armes Citoyens: Revolução Francesa, Iluminismo e Direitos Humanos”** fechando a primeira edição da Revista Zabelê.

Por fim também contamos com uma entrevista que é um verdadeiro deleite para aqueles que se debruçam sobre os estudos de etnologia indígena, dos direitos humanos e da educação. Trata-se dos relatos da artista indígena e estudante de direito Amanda Tupinambá contado a partir da entrevista intitulada **““NÃO VOU DEIXAR, EU NÃO VOU DESISTIR E EU VOU TENTAR REVERTER”: Relatos sobre a luta de uma mulher indígena – Entrevista com Amanda Tupinambá”**.

Em diferentes gradações todos os artigos componentes da revista ilustram como pequenos avanços conquistados pela sociedade brasileira nas décadas recentes estão colocados em xeque. A (ins)urgência necessária da construção de pontes entre diferentes campos do conhecimento em um momento em que lutamos não apenas por mais inclusão e direitos sociais, mas também para não perdermos aqueles que foram arduamente conquistados.

A foto que ilustra a primeira edição foi gentilmente cedida pelo antropólogo e fotógrafo Edgar Kanaykõ Xakriabá que carrega consigo uma resistência trabalhada através de sua potência política, artística e intelectual. Recomendamos a todos que procurem saber mais informações sobre seu trabalho e sua luta política. Sua página no Instagram [@edgarkanayko](#) tem bastante de seu primoroso trabalho.

Desejamos a todas, todos e todes uma boa leitura.

Teresina (PI), 5 de novembro de 2020

A HUMANIZAÇÃO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS: OS REFLEXOS A PARTIR DO DIREITO SISTÊMICO

Natália Santos Machado¹

natalia007machado@hotmail.com

RESUMO: *O presente estudo, originado a partir da experiência, por parte a autora, como pacificadora na Defensoria Pública do Maranhão, tem por objetivo conceituar a postura humanista proposta pelos autores deste trabalho e apresentar o conceito e aplicação da técnica de rapport. A compreensão do termo Direito Sistêmico, cunhado pelo juiz Storch, ocorre de uma maneira mais precisa quando levado em consideração com as constelações familiares de Hellinger. O trabalho foi dividido em três seções distintas: a humanização nas relações contratuais a partir do direito sistêmico; direito sistêmico como forma de solução de controvérsias, com destino à busca da paz e do equilíbrio para todo o sistema; advocacia sistêmica: uma visão técnica humanizada e consensual e estratégica.*

Palavras Chaves: *Humanismo; Contrato; Direito sistêmico; Advocacia Sistêmica.*

ABSTRACT: *The present study, originated from an experience, on the part of the author, as a peacemaker in the Public Defender's Office of Maranhão, aims to conceptualize the humanist posture proposed by the authors of this work and present the concept and application of the rapport technique. The understanding of the term Systemic Law, coined by Judge Storch, occurs more precisely when taking into account Hellinger's family constellations. Finally, the work was divided into three distinct sections: humanization of contractual relations based on systemic law; systemic law as a form of dispute settlement, with a view to seeking peace and balance for the entire system; systemic advocacy: a humanized and consensual technical view.*

Keywords: *Humanism; Contract; Systemic law; Systemic Advocacy.*

¹ Graduada em Direito pela Faculdade Do Vale do Itapecuru; Especialista em Direito Penal e Processo Penal pelo Centro de Ensino Superior Do Vale do Parnaíba; Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual Do Piauí.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que as relações contratuais inseridas tanto no âmbito do direito público como privado regem a vida do ser humano nas esferas social, familiar e profissional, isto porque, elas fazem parte das relações humanas, através da vinculação jurídica. Nessa perspectiva, o objeto de estudo é tão somente o vínculo contratual no campo do direito civil. O Direito Sistêmico, criado pelo juiz Storch, é mais abrangente do que o método filosófico das constelações familiares² de Hellinger, que se restringe às questões concernentes ao direito de família.

As constelações sistêmicas regem-se pelas ordens do amor, quais sejam: a precedência, o pertencimento e o equilíbrio. Na lei da precedência, impõe-se o respeito à hierarquia no sistema de famílias: os primeiros antecedem os últimos, isto é, os pais antecedem aos filhos, por exemplo. Já na lei do pertencimento, é postulado que o ser humano tem direito a pertencer ao seu sistema familiar, assim como também se prevê que, se alguém for excluído do seu sistema familiar, poderá este indivíduo, viver numa busca incessante por pertencimento em sua vida.

Na lei do equilíbrio, a investigação ocorrerá de maneira diversa. Na relação de troca, seja de afeto, seja de outra natureza, é crucial que o dar e o receber se nivelem proporcionalmente. A não observância das ordens do amor (também conhecidas por leis sistêmicas) poderá acarretar males no estado emocional³ do sujeito humano, como, por exemplo, medo, ansiedade, raiva, dentre outros.

De outra banda, o direito sistêmico poderá ser visto como uma forma de solução do litígio com a finalidade de buscar a paz e o equilíbrio para todo o sistema. Para tanto, a compreensão deste envolve o estudo multidisciplinar pelo pacificador a fim de tentar desconstituir as barreiras entre os litigantes, valendo-se para isso, a título de exemplo, de leis sistêmicas e de técnicas de humanização, – todas se voltando para o entendimento da ação humana em qualquer ambiente, justamente na busca da excelência profissional e pessoal.

Nessa acepção, a advocacia sistêmica deverá ser compreendida por meio da visão técnica, humanizada, consensual e estratégica. Válido lembrar que o advogado tem uma função extremamente relevante no trato com o litígio. Às vezes, poderá ser ele o primeiro juiz da causa.

Acima de tudo, o profissional do direito deverá conhecer as técnicas comportamentais para que tenha uma postura humanista por meio da inteligência emocional, do autoconhecimento, do domínio da escuta ativa⁴, do não julgar, da validação dos sentimentos⁵ e, sobretudo, da técnica de *rapport*⁶ (empatia). Ainda, com o emprego dessas

2 Na constelação familiar de Bert Hellinger emaranhado ou emaranhamento significa uma situação conflituosa no sistema familiar, por exemplo: uma situação de mal-estar com uma pessoa.

3 Estado emocional envolve as emoções do ser humano, por exemplo: medo, raiva, tristeza e alegria.

4 Escuta ativa diz respeito ao ouvir ativamente a linguagem verbal do ser humano e também envolve a observação dos sentimentos da pessoa por meio da linguagem não verbal.

5 Entende-se por validação do sentimento quando o sujeito não desqualifica o sentimento de alguém.

6 *Rapport*: habilidade para se colocar no lugar da outra pessoa rumo à criação de uma comunicação saudável.

habilidades no dia a dia, o pacificador tentará lidar de forma eficaz com a conduta humana conflituosa.

Levando em conta todos esses pontos, na advocacia sistêmica, o advogado exercerá seu ofício como pacificador, conciliador ou mediador, por onde poderá ajudar todas as partes a não perderem o equilíbrio quando se encontrarem diante do litígio. Sua missão é extremamente relevante na busca da pacificação social do sistema. O exercício de uma postura humanista, ainda que não seja tarefa fácil, não deve ser encarada como inviável ou impossível.

Nesse contexto há não rara, possibilidade de existência de problemas no âmbito social, acadêmico, profissional e científico. Além disso, a falta de postura humanista e empática por parte de alguns operadores do direito norteiam as relações humanas na contemporaneidade. Por outro lado, a generalização é perigosa: nem todos possuem emaranhamentos profundos inseridos na sua estrutura subjetiva, que poderão tornar sua personalidade fragilizada e conflituosa.

O presente trabalho foi construído através de uma investigação bibliográfica, composta por livros e artigos científicos. O método científico aplicado na pesquisa foi o descritivo-expositivo, em conjunto com raciocínio indutivo, por conta da observação de comportamentos litigiosos na realização de acordos em órgão público. Por sua vez, fora constatado uma necessidade de tratar as relações humanas com uma postura humanista com foco na resolução da contenda e na busca da paz para todo o sistema. Nessa sequência, os principais autores estudados foram: Storch (2018), Hellinger (2006), Selem (2019), Manné (2008).

Por fim, o objeto do presente estudo envolve a negociação, a conciliação e a mediação. Leva-se em consideração, ainda, que o fator patrimonial poderá imperar como principal elemento do litígio, se os fatores emocionais, tanto do pacificador quanto das partes, estiverem fragilizados. Portanto, é primordial a identificação do que está obscuro na contenda, ou seja, o real motivo da raiva ou agressividade, afim de que sejam diminuídos os conflitos entre os litigantes.

A HUMANIZAÇÃO NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS A PARTIR DO DIREITO SISTÊMICO

Conforme já exposto, as relações sociais e, de igual forma, as relações contratuais norteiam a vida do ser humano na atualidade. Estas últimas também fazem parte do relacionamento humano, embora com vínculo contratual. É o caso, por exemplo, da relação contratual que envolva prestação de serviços.

Desse modo, as espécies de contratos são vastas e é tarefa custosa estudá-las. Por isso, o presente estudo está voltado ao fenômeno comportamental nas relações contratuais. Nesse sentido, explica-se que, a relação humana jurídica poderá ser embasada tanto através do estudo comportamental quanto conforme o teor *in abstrato* da norma.

Para tanto, os contratos podem ser denominados unilaterais (uma pessoa), bilaterais (duas pessoas) ou plurilaterais (mais de duas pessoas) na formação do negócio jurídico e ambos podem ser objeto de contenda. Sobre o tema, assevera Venosa (2016, p. 46), que os

contratos são divididos em categorias que “são vistos como espécies de contratos bilaterais, ora como uma categoria autônoma: os contratos plurilaterais poderão existir a expressão tácita de mais de duas vontades”. Quanto mais interações humanas existirem, provavelmente mais litígios ocorrerão, pois são várias as personalidades e mentes sujeitas a incorrer em divergência.

O começo da contenda poderá surgir devido à falta de conhecimento jurídico dos contratantes sobre as regras contratuais e, nesse aspecto, o profissional do direito deverá facilitar o diálogo entre as partes, uma vez que, a confusão contratual poderá estar relacionada com formalização dos contratos de forma errônea.

Dispõe Storch (2018, p.1) que o Direito Sistêmico surgiu com destino a resolução de conflitos e as partes em litígio são vistas como integrantes de um sistema que devem ser observados de forma humanística, “cada uma delas estão vinculadas a outros sistemas dos quais simultaneamente façam parte (família, categoria profissional, etnia, religião, etc.)”. É relevante que a observação humanística e sistêmica não esteja pautada em julgamentos das ações humanas.

Destarte, os termos “humanização” e “sistêmico” são carregados de teor técnico científico e devem ser desconhecidos pelos profissionais do direito. Grosso modo, as ciências que integram o Direito ajudarão na compreensão desta, a saber: a fenomenologia, a psicanálise, a psicologia, a neurociência e a programação neolinguística. Mas, o foco do estudo é a ação humana litigiosa para a identificação da raiz da contenda com destino a pacificação social.

Segundo Bezerra e Nascimento (2012, p.4) o humanismo poderá “representar os fenômenos relacionais que se volta para o humano, tomando o Homem como possível eixo de qualquer pensamento filosófico”. Além do mais, tudo o que a envolve o ser humano pode ser objeto de observação, por exemplo, o cerne cultural, ideológico, pessoal, profissional, familiar, etc., não existindo nenhum privilégio de estudo entre tais acepções, pois todas são importantes.

Válido dizer que, o profissional do direito tem que se autoconhecer para, somente depois, vir a exercer o ofício com práticas humanistas e sistêmicas. Grosso modo, ele poderá estabelecer relações empáticas em qualquer âmbito de convivência, mas somente se tentar conhecer as peculiaridades e complexidades humanas referentes aos litigantes e a si, de forma global.

Assevera Rios (2009, p. 10):

A humanização se fundamenta no respeito e na valorização da pessoa humana e reconhece o campo da subjetividade como instância fundamental para a melhor compreensão dos problemas e para a busca de soluções compartilhadas.

Nesse diapasão, o campo da subjetividade do ser humano é bastante complexo e a sua compreensão requer expertise do operador do direito na escuta ativa, validação dos sentimentos, dentre outras técnicas. A compreensão do subjetivismo do ser humano, pelo pacificador, em qualquer área de atuação, é o primeiro passo com destino à resolução da contenda, que significa conhecer o seu íntimo.

Com o autoconhecimento, a auto-observação e a autorresponsabilidade⁷ partilhadas entre os envolvidos, é viável que todos exerçam a tomada de consciência. É possível que, ainda assim, o pacificador venha a encontrar um gama de problemas no curso do processo de humanização, situação em que precisará ter uma a percepção ampla do conflito buscando a essencialidade.

Na sequência, o ambiente onde será realizado o processo de humanização deve ser tranquilo para que seja exercida, com eficácia, a fala e a escuta ativa, afinal, a palavra tem potência reveladora na descoberta do real motivo da contenda. Com o emprego da fala pelo pacificador, deve-se ter uma especial atenção para o não uso da agressividade. Uma boa comunicação pode transformar a vida do homem e ocasionar a tão sonhada paz social, desde que seja externada de forma correta, por meio da linguagem verbal e não verbal.

Conforme Júnior (2016, p.250) “foi pela voz, pela palavra que se oportunizou a relação humana, o contato entre as pessoas: as consequentes complexidades das inter-relações comunicacionais, discursivas, linguísticas e antropológico-cultural”. Nessa perspectiva, o autor aborda a importância da oratória, que envolve a voz e a palavra, no caso, esta deve ser empregada sem agressividade e com a comunicação não violenta.

Vê-se que, a palavra oportuniza qualquer relação humana e é através dela que o homem tem contato com as pessoas. Nesse passo, a linguagem, verbal ou não verbal, deve ser observada minuciosamente, momento no qual o operador do direito tentará descobrir a complexidade discursiva da relação comunicacional do homem.

Para tanto, o profissional do direito deve tentar conhecer as características das partes, por exemplo: a identificação entre pessoas agressivas e pessoas compreensivas. Com efeito, o primeiro tipo precisa ser tratado com mais cautela. Afinal, em tudo existe uma razão de ser e as técnicas comportamentais podem ajudar na resolutividade do problema no sistema conflituoso, tais como: escuta ativa.

Com a valorização da pessoa humana e a percepção do seu estado emocional, é possível conhecer o terreno íntimo dos litigantes, culminando na convivência pacífica e harmônica entre as partes. Assim, a observação da linguagem verbal e não verbal ajudará na compreensão do campo externo e interno das partes. Logo, o homem é instintivo e pode ter uma quota de agressividade, razão por que a prudência será uma boa aliada no processo de humanização.

Na concepção de Mendes e Fachin (2012, p.12):

O contrato precisa deixar de ter como escopo apenas tutelar os interesses egoísticos dos contratantes, o perfil instrumental de promoção da Dignidade da Pessoa Humana é extremamente importante para a prosperidade social [...].

Nessa dimensão, a facilitação do diálogo pelo pacificador ajudará na resolução da controvérsia, afim de que os interesses egoísticos dos contratantes não prevaleçam.

⁷ Autorresponsabilidade é a capacidade do ser humano de trazer para si toda a responsabilidade por tudo que acontece em sua vida.

Nessa toada, por meio da tomada de consciência⁸, este enfatizará que o conflito não é a melhor saída de resolutividade.

Noutro ponto, a visão técnico-instrumental do acordo, pelo operador do direito, é mitigada e para que a contenda seja realmente dirimida, o litígio deve ser visto por meio de uma percepção ampla. Nesse aspecto, convém mencionar que o poder judiciário é, muitas vezes, visto como um órgão que resolve todos os problemas da sociedade, o que, de fato, não é verdade, pois mesmo com uma decisão judicial, o conflito ainda poderá afetar o íntimo dos litigantes.

O juízo de convicção do magistrado é embasado pela aplicação do direito positivo⁹, o que, algumas vezes, pode levar as partes a continuar com atritos extramuros, por exemplo: no seio familiar, profissional ou político. A visão tecnicista e mecanicista do direito está ultrapassada, mas é a que predomina atualmente. Ademais a falta de comunicação acertada entre as partes, dotada de atributos como a clareza na verbalização do discurso, poderá ser impedimento do acordo.

Afirma Bruch (2011, p.4) o olhar para os contratos deverá ser compreendido, buscando atender, “a esta nova concepção de realidade, que não vê mais os fenômenos como isolados, compartimentalizados, mas como um todo”. Além de tudo, é crucial averiguar o contrato de forma por meio da cooperação contratual.

Assim, o pacificador deverá situar as partes no processo de humanização afim de que busquem soluções compartilhadas por meio da tomada de consciência. Cada ser humano tem sua unicidade e complexidade dentro do sistema e, por meio da observação, o pacificador poderá compreender as confusões internas e externas da pessoa. Além do mais, as diferenças, é notório, fazem parte do existir humano.

Portanto, a observação do sistema conflituoso pelo pacificador possibilitará, portanto, conceituações das diferenças entre as partes, com emprego de técnicas comportamentais sistêmicas, sobretudo, a escuta ativa, visto que é por meio desta operação que se estabelecerá as divergências dos litigantes, a fim de reduzir as complexidades do ambiente que rodeia os litigantes.

DIREITO SISTÊMICO COM DESTINO À SOLUÇÃO DAS CONTRÓVERSAS NA BUSCA DA PAZ E DO EQUILÍBRIO PARA TODO O SISTEMA

São vastos os sistemas em que a pessoa está inserida, político, jurídico, familiar, etc. As controvérsias dentro de cada um destes poderão ser compreendidas a partir do direito sistêmico, o qual envolve o estudo interdisciplinar das ciências humanas e, especialmente, das constelações familiares que é considerado um método fenomenológico e terapêutico criado pelo Alemão Hellinger.

Desse modo, as leis sistêmicas, conhecidas como ordens do amor, que serão abordadas adiante e que estão inseridas nas constelações sistêmicas de Hellinger, ajudarão no enten-

⁸ A tomada de consciência envolve a utilização das técnicas de humanização pelo pacificador para que a percepção dos litigantes acerca do conflito seja ampla com olhar voltado para o prejuízo que suas ações poderão ocasionar em sua vida e na dos envolvidos no possível litígio.

⁹ O direito positivo envolve, por exemplo: as regras procedimentais, o tecnicismo e o mecanismo.

-dimento dos emaranhamentos¹⁰ da vida da pessoa. De certo que as relações humanas são regidas por tais leis e os enredamentos podem ser compreendidos a partir da observação no sistema familiar do indivíduo, com destino à descoberta da causa da controvérsia afim de que haja o consenso entre as partes.

As ordens que regem as relações humanas são: pertencimento, precedência e equilíbrio. De acordo Hellinger (2006b, p.54), com o estudo e a prática das constelações familiares, se verificará o que realmente faz com que as coisas fiquem em ordem. O autor afirma que a pertinência envolve o direito do ser humano ser inserido e não excluído do seu sistema familiar, a pessoa que pertence a um sistema familiar “têm o direito de pertencer a esse sistema e, evidentemente, têm o mesmo direito que todas as outras” pessoas que integram aquele sistema. Desse modo, as constelações familiares constituem um método fenomenológico criado por Hellinger, que, através da observação, percebeu a sua eficácia na vida do sujeito humano.

Na prática por meio da observação dos fenômenos constelados, é possível a verificação da eficácia das leis sistêmicas. Com a tomada de consciência dos sujeitos que a vivenciam, o pacificador buscará a cura dos males vividos no passado. Para o entendimento das constelações sistêmicas, é preciso vivenciá-las. Além disso, o pertencimento é uma lei que precisa ser respeitada pelo sistema familiar, porque, não havendo respeito, o ser humano poderá entrar em uma profunda crise existencial e adoecer psiquicamente.

De outro lado, os efeitos positivos, caso sejam respeitadas as leis sistêmicas, poderão ser percebidos através da observação. O mesmo se aplica quando há efeitos negativos causados pelo desrespeito das referidas leis. Todos têm o mesmo direito dentro do sistema e o desrespeito às ordens podem causar grandes malefícios na vida do homem; os emaranhamentos podem surgir a partir desse aspecto, o qual poderá acompanhar o indivíduo vitimado durante sua vida.

A ordem da precedência nas lições de Hellinger (2006b, p.55), assim se apresenta: é preciso que os pais respeitem a lei da precedência e também exigir dos filhos no relacionamento entre pais e filhos o primeiro lugar. Assim sendo, os filhos poderão sentir que tudo está em ordem. É relevante que “os pais não tentem se igualar aos filhos, através de camaradagem, por exemplo, ou não fazendo valer sua superioridade e precedência, isso pode ter efeitos negativos sobre os filhos”

Válido destacar que a inobservância da ordem da precedência, dos pais para com os filhos, possivelmente ensejará danos psíquicos na vida de todo sistema familiar, porque os emaranhamentos podem ser arrastados de geração em geração, ocasionando, a título de exemplo, problemas como insegurança, falta de liberdade, agressividade, dentre outros. A partir disso, poderão surgir relações conflituosas dentro do sistema. De antemão, o primeiro lugar deverá sempre ser respeitado, a fim de que se mantenha a ordem no sistema familiar, por exemplo.

¹⁰ Os traumas que aconteceram com os avós ou bisavós poderão afetar direta e indiretamente, os membros da família que vierem depois, os filhos, por exemplo: um trauma ou abandono familiar dos pais podem ser a origem de um emaranhamento em todo o sistema familiar.

De fato, outras pessoas no sistema familiar poderão ser afetadas, caso a ordem da precedência não seja mantida, como os irmãos, avós, tios, primos, pois, como já dito, o enredamento pode ser desencadeado de geração a geração. Além disso, vizinhos, conhecidos e desconhecidos também podem ser alvos desta confusão emocional, uma vez que, a incapacidade de lidar com as emoções poderá ser transmitida para além do vínculo familiar, e conseqüentemente, a transmissão de problemas extramuros poderá prejudicar outras pessoas.

Em continuidade, o equilíbrio é a última ordem das constelações sistêmica. Conforme Manné (2008, p.17), a sua inobservância poderá levar o ser humano a sentir sofrimento em seus relacionamentos. Uma relação exige o equilíbrio na relação de afeto ou não e é preciso que o dar e o receber esteja em consonância, para que reine a harmonia no sistema. Ocorre que, o amor envolve a entrega, quando a pessoa ama alguém, é possível que “ela se entregue a pessoa amada. A última poderá dá, por sua vez, um pouco a mais do que recebeu da primeira, esta que recebeu um pouco mais então dá ainda um pouco mais do que recebeu” com destino a construção da felicidade no sistema familiar, na relação de afeto e cuidado.

Em toda relação humana, deve haver o equilíbrio entre o dar e o receber. Em relacionamento de qualquer seara da vida, pode-se dosar este equilíbrio. O estado emocional do homem poderá se tornar compassivo¹¹ quando a entrega em qualquer grupo familiar for realizada de forma equilibrada. Por exemplo, no momento em que a pessoa dá um pouco mais do que recebera, é preciso retribuir tal gesto dando também um pouco mais e, por meio desta conduta, poderão ser evitadas dores emocionais no futuro.

Registre que, a observação fenomenológica é um processo filosófico observacional, que é compreendida através da forma teórica e prática. A primeira diz respeito ao conhecimento dos fenômenos através de livros, revistas, jornais, etc. Já na forma prática, os fenômenos relacionais serão entendidos a partir das vivências da pessoa, sejam elas positivas ou negativas, com a observação fenomenológica do litígio o pacificador tentará detectar a causa do comportamento humano conflituoso.

Nessa perspectiva, o preceito de paz e equilíbrio do sistema e a causa da ação litigante não são universais para todos os seres humanos. Na observação das vivências destes pontos, poderá haver convergências ou divergências.

Vale tecer, a comunicação é a unidade básica ao entendimento tanto da ação humana positiva como da negativa. Em razão disso, o indivíduo, *per si*, é único e possuidor de diferentes tipos de vivências e linguagem comunicacional.

Noutra óptica, as leis abstratas regem o ordenamento jurídico e fazem parte da regulação da ação humana em sociedade, a fim de que o homem não ultrapasse os limites da conduta normatizada. Mas o direito precisa ser visto a partir de uma visão ampla, conduzindo as partes a uma percepção de autorresponsabilização e respeito mútuo, trazendo assim, soluções tanto no campo judicial como extrajudicial.

¹¹ Compassivo: significa compaixão é a capacidade do sujeito humano de compreender o estado emocional de si e do outro. Compreender o sofrimento, por exemplo: dos litigantes.

Consoante o pensamento de Hellinger (2010a, p.1), o ser humano “seguiu a consciência sentida, e possivelmente não conhece a consciência oculta”. Ou seja, na consciência oculta, poderão existir elementos escusos na estrutura subjetiva; já a consciência sentida poderá ser de fácil percepção, envolve a emoção interna exteriorizada pela linguagem verbal e não verbal. Desse modo, o conflito pode ser instaurado quando a pessoa não se atentar para a consciência oculta. Afinal, esta é a que mais causa mazelas na vida da pessoa e é através de seu conhecimento que os enredamentos sistêmicos poderão vir à tona.

Em alguns momentos, a percepção da consciência oculta por parte do operador do direito pode ser difícil de ser alcançada. Com a expertise na escuta ativa e com a percepção aguçada, no entanto, é possível descobrir o que realmente está ocasionando os emaranhamentos que fortificam os conflitos entre os litigantes.

Em vista disso, sobre as emoções, os ânimos dos litigantes precisam ser equilibrados pelo pacificador, no contexto de busca do equilíbrio e paz social dentro de qualquer sistema. Decerto, os contenciosos não têm culpa das vivências negativa que passaram em sua vida. Ora, o olhar amplo dos litigantes para o que aconteceu de negativo envolve também a ressignificação e o olhar para o seu emocional.

Nesta última seção observar-se-á que na a advocacia sistêmica, o pacificador deverá ter tanto uma visão técnica quanto estratégica no exercício do ofício.

ADVOCACIA SISTÊMICA: UMA VISÃO TÉCNICA HUMANIZADA E CONSENSUAL

A princípio, a prestação de serviços advocatícios se tornará humanística a partir do momento em que o advogado tiver tanto uma visão técnica quanto estratégica da gestão do seu ambiente de trabalho. Através da visão sistêmica, ele entenderá as técnicas que o envolve, por exemplo: postura sistêmica, empatia sistêmica, gestão sistêmica, coach sistêmico, etc. Preleciona Rosenberg (2006, p.24) é necessário a pessoa continuar humana “mesmo em condições adversas” com a escuta das necessidades de si e do outro.

Nesse sentido, Selem (2019, p. 1) traz algumas dicas da Fundação Nacional da Qualidade – FNQ, em relação às técnicas a serem empregadas na organização da advocacia. A sua pesquisa é pautada nos benefícios de uma gestão de excelência apresentada pela FNQ, a qual antevê em relação à “visão sistêmica”¹² de forma, aprendizado empresarial, proatividade, inovação, liderança e constância de propósitos, visão de futuro, foco no cliente e no mercado, responsabilidade social, gestão baseada em fatos, valorização da pessoa humana”.

A visão sistêmica ajudará o ser humano a entender a relação humana mediante o estudo de forma interdisciplinar com a observação do todo. Nesse íterim, a cultura organizacional do escritório de advocacia poderá ser norteadada pelo aprendizado e por atualizações constantes. O líder com a sua postura sistêmica tem o condão de proporcionar aos clientes um ambiente aberto e pronto para o diálogo.

¹² A visão sistêmica envolve a capacidade de entender os comportamentos das pessoas, observando os componentes que ocasionam os conflitos, quando não se tem o olhar amplo para as relações humanas é provável que se observe os fenômenos sociais com julgamos.

Em um escritório de advocacia, ser proativo é ter uma percepção ampla da organização e da antecipação da necessidade dos clientes, agindo sempre com o adiantamento da ocorrência de eventuais problemas. À vista disso, com a prestação do serviço humanizado, o cliente poderá ser tornar fidelizado, justamente, por conta do atendimento eficiente, com foco na resolutividade e na prevenção de problemas.

Com relação à inovação na advocacia, o operador do direito precisará buscar novas ferramentas para se diferenciar no mercado de trabalho. Novas ideias precisam ser implementadas, por exemplo: uma nova tese, um serviço preventivo novo, atendimento diferenciado ao cliente, etc.

Para que a liderança seja exercida de forma correta, o líder deve agir com comprometimento, implementando estratégias e um sistema de gestão capaz de estimular as pessoas a realizarem seu serviço de forma eficaz. Nessa toada, o comportamento do advogado deve ser ético e transparente pautado em planejamento e comunicação, afinal, ele é o espelho no exercício do seu ofício e na busca da pacificação social e da excelência humana.

Nesta dimensão, a visão de futuro deve ser pautada por uma boa estratégia e por um planejamento adequado de futuro e presente, entretanto, isto requer atenção e disciplina por parte do advogado. Em consequência, ele poderá constatar os fatores que afetam o negócio negativamente, a fim de que haja o desenvolvimento do seu escritório de advocacia.

Porquanto o cliente é o foco da prestação de serviços e é também quem define se o serviço é bom ou não, a partir de suas percepções, a atenção do advogado deve estar centrada nas características do serviço e do cliente. Uma prestação de serviço com excelência poderá agregar valor ao cliente, aumentar a sua satisfação, determinar as suas preferências e, com a ampliação do conceito da marca do escritório, os clientes poderão se tornar fiéis. Esta é, de fato, uma forma estratégica de exercer a advocacia sistêmica.

Em relação à responsabilidade social, a atuação do advogado deve estar pautada na ética e transparência, para que o escritório ou a sociedade sejam desenvolvidos de forma sustentável, com a redução das desigualdades sociais e o respeito à diversidade. Os serviços legais são essências para o desenvolvimento do escritório, como, por exemplo, processos jurídicos no qual poderão ser transformados em acordos, as instalações e o ambiente acolhedor para que o cliente seja bem recepcionado, etc.

No entanto, seguir a cartilha procedimental não é o suficiente. Tão logo é preciso buscar meios para fazer a diferença no mercado, na busca da fidelização da marca do escritório de advocacia, com foco na responsabilidade social, na gestão aberta ao diálogo, na advocacia *pro-bono*, na orientação jurídica gratuita a determinados grupos sociais e aulas de cidadania, etc.

Os itens citados acima são os principais exemplos de como um escritório de advocacia pode assumir a sua responsabilidade social no mercado de trabalho. A prática de tais medidas pode potencializar a credibilidade e o seu reconhecimento público, aumentando a valorização e o reconhecimento do advogado. Com a expertise na análise do caso concreto, o advogado poderá exercer a sua função considerando informações emocionais, por exemplo: internas que envolvem os conflitos do íntimo do cliente e as externas que estão voltadas para conflitos no sistema do cliente e que poderão prejudicar a resolução do acordo.

Por conseguinte, se o cliente não optar pelo acordo é importante que o advogado exerça o seu ofício com o diálogo aberto, inclusive, incluindo os riscos identificados na demanda.

Segundo Pires (2013, p.55) em relação a nova realidade imposta para os escritórios de advocacia “converge para um novo modelo de gestão onde ideia, conhecimento e inovação se apresentam como elementos chave e isso será determinante para que a diferença, em um mundo de iguais, apareça”.

Tem sido objeto de preocupação um problema envolvendo a tomada de decisões do gestor de qualquer grupo profissional, com base no nível emocional, não levando em consideração o nível racional. Isso é muito perigoso, porque abre margem para muitos erros no exercício do ofício. Ou seja, o bom atendimento ocorrerá quando houver a valorização da pessoa em conjunto com a percepção atenta de suas emoções, de forma racional, para que a prestação de serviços seja realizada de forma satisfatória.

Além de tudo, o operador do direito no campo judicial e extrajudicial poderá identificar os elementos, tanto internos quanto externos, inseridos na estrutura subjetiva do sujeito humano, que podem integrar suas emoções, por exemplo: medo, insatisfação, raiva ou alegria, no qual contribuirá para a observação dos dados, acompanhado de elementos comprobatórios documentais ou testemunhais.

Por outro lado, a falta de estudo sobre a visão sistêmica e humanística não é empecilho para o desconhecimento acerca da matéria. Com o mecanismo de leitura de livros, artigos, entre outros meios, a compreensão da postura humanística e sistêmica poderá ser mais precisa e, certamente, ajudará o advogado na facilitação do diálogo entre as partes, mediante a tomada de consciência, de maneira a ensejar a criação de novos paradigmas mentais aos que tem uma visão mitigada.

Dispõe Volpato (2018, p.9) “a aplicação do direito sistêmico se introduz com o trabalho do advogado, que deve favorecer condutas positivas e evitar ações ou reações que caminhem no sentido oposto do que se conhece como Justiça Sistêmica”. A atenção também deve estar voltada para o estado emocional da pessoa no exercício de qualquer ofício, em especial, no Direito.

Em outras palavras, o advogado é um alicerce da iniciação da advocacia humanizada, no campo judicial e extrajudicial, embora outros profissionais do campo não fiquem de lado, uma vez que todos poderão inserir a postura humanística na gestão do escritório de advocacia a fim de que sejam evitadas ações e reações opostas à justiça pacificadora para o crescimento de todos envolvidos no litígio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretendeu-se analisar, com esta pesquisa, a relação contratual, o direito sistêmico e o humanismo. Constatou-se ao longo da discussão que a ação humana consiste no pilar do estudo, por onde a compreensão das leis sistêmicas, criadas por Hellinger, a comunicação não violenta culminarão na facilitação da observação do sistema conflituoso, engajando-se para a aplicação de técnicas humanísticas, tais como: escuta ativa, dentre outras.

Dado o exposto, resta claro que a relação contratual conflituosa se trata do cerne do estudo, mas, antes, é preciso compreender o pensamento do filósofo Hellinger, como precur-

-sor das constelações familiares, percebeu na prática, a eficácia do seu método em relação à vida da pessoa, concluindo que a abordagem sistêmica ajudará no entendimento da ação humana litigiosa mediante as leis da precedência, do pertencimento e do equilíbrio. Corroborando, a partir de vivências com este método fenomenológico, Storch criou o termo “direito sistêmico”.

Por todos os aspectos citados, destacou-se o crescimento de uma nova forma de exercer a advocacia: a sistêmica, embora ainda seja desconhecida pela grande maioria dos operadores do direito, seja em razão de sua primazia, da contemporaneidade ou de uma visão mitigada do direito, adstrita à observação dos fatos conforme a lei Cível. Nesse novo modelo de gestão advocatícia, no entanto, é possível que os advogados exerçam o seu ofício com enfoque em aspectos positivos do ser humano, trabalhando o estado emocional de si mesmo e do outro. No caso, o negativismo deve ser deixado de lado, visto que, o foco é o positivismo.

Logo, o advogado exercerá o nível mais elevado de inteligência humana, se for capaz de dominar a sua emoção e a do outro, o que, decerto, com esta conduta, executará o ofício com efetividade. Foram demonstrados, também, os outros elementos que integram o pensamento sistêmico, tais como, a postura sistêmica, a gestão sistêmica e perfil o empreendedor – a qual, diga-se de passagem, facilitará a compreensão do processo de humanização.

Quanto à problemática, no âmbito social, profissional e científico, é crucial que o profissional do direito observe o fenômeno de forma ampla. E apesar do estudo das ciências que integram o direito cível ainda não ser tão valorizado quanto o estudo da lei *in abstracto* (por exemplo, a fenomenologia, a programação neurolinguística, a psicanálise e a psicologia), com a compreensão delas, o pacificador avançará no campo pessoal e profissional, com enfoque no positivismo e na busca da excelência humana.

Enfim, não é tarefa fácil empregar todas as diversas técnicas e métodos que envolvem o processo de humanização, isto é, a observação do conflito através da lei da precedência, do pertencimento e do equilíbrio; ou as técnicas de rapport, escuta ativa, validação dos sentimentos, abstenção de juízo, a avaliação das necessidades e dos sentimentos das partes, a compaixão na realização do pedido específico.

Afinal, a estrutura subjetiva tanto do operador do direito como dos litigantes também poderão estar repletas de emaranhamentos. Contudo, as confusões emocionais e incapacidade de lidar com as emoções poderão ser observadas pelo pacificador, mas é o profissional qualificado que poderá diagnosticar tal situação e, tão logo, dispor qual seria o melhor tratamento, pois sessões de terapia poderão não ser o suficiente, já que, em muitas vezes, requer-se, para o saneamento de problemas dessa sorte, o emprego do fármaco por um médico psiquiatra.

Por fim, é essencial que as instituições de ensino programem o estudo acerca das ciências que integram o direito civil, por exemplo: direito sistêmico, psicanálise, psicologia e fenomenologia, através da realização de cursos, palestras e simpósios. Na carga horária das universidades, uma iniciativa louvável seria torna-las matéria obrigatória, buscando a preparação do aluno para que melhor proceda em suas relações interpessoais, e primordialmente, em sua relação intrapessoal, o que facilitará o seu autoconhecimento e conseqüentemente ajudará a conhecer o perfil emocional do outro.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, Marcia Elena Soares. “Aspectos humanistas, existenciais e fenomenológicos presentes na abordagem centrada na pessoa”. Rev. NUFEN [online]. 2012, vol.4, n.2, pp. 21-36. ISSN 2175-2591.

BRUCH, Kelly Lissandra “O contrato sob a abordagem da teoria sistêmica”. Cadernos de Direito. Cadernos de Direito. Piracicaba. v. 11, n.21, p.175-200, 2011.

JÚNIOR, Renato Marcelo Resgala. “Retórica e oratória: apontamentos em torno da comunicação e da linguagem”. ed. 8ª, 2016. Disponível em:
<file:///D:/BACKUP%20ARQUIVOS/Downloads/JUNIOR.pdf.>. Acesso em: 19 de dez. 2019.

HELLINGER, Bert. Constelações familiares: o reconhecimento das ordens do amor. Conversas sobre emaranhamentos e soluções. 5ª ed. São Paulo: Cultrix, 2010b.

HELLINGER, Bert. Ordens do amor. 2ª ed. São Paulo: Cultrix, 2010a.

MANNÉ, Joy. As constelações familiares em sua vida diária: prefácio de Bert Hellinger. 1ª ed. São Paulo: Cultrix, 2000.

MENDES, Leonardo Ferreira.; FACHIN, Zulmar. “Abertura sistêmica do direito civil contratual como promoção da democracia”. Londrina, v.16, n.1, p.9-24, 2012.

PIRES, Daniele Brene.; LOPES, Janaina.; VALLS, Valéria Martin. “Gestão do conhecimento em escritórios de advocacia: sua aplicação enquanto ferramenta para a vantagem competitiva.” Perspectivas em Gestão & Conhecimento, v. 3, n. 1, p. 48-70, 28 jun. 2013.

RIOS, Izabel Cristina. Caminhos da humanização na saúde: prática e reflexão. São Paulo: Áurea, 2009.

SANTOS, Marcela. Advocacia Sistêmica – exercício estratégico, humanizado e consensual, 2018. Disponível em: <<https://blog.sajadv.com.br/advocacia-sistemica/>>. Acesso em: 27 de jan. 2020.

SELEM, Lara. Critérios de excelência da advocacia – parte 1. Migalhas, 2019. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI314540,21048-Criterios+de+excelencia+da+advocacia+parte+1>>. Acesso em: 28 de jan. 2020.

STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luz-solucao-conflitos>>. Acesso em: 26 de ago. 2019.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: contratos. 17^a ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VOLPATO, Helia Kulkamp Pereira; SILVA, Claudio Eduardo Régis Figueiredo. Advocacia Sistêmica: uma nova perspectiva de atuação do advogado diante da visão conciliadora do novo CPC. 2018. Disponível em: <<https://riuni.unisul.br/bitstream/handle/12345/5821/ARTIGO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 11 de dez. 2019.

A MÍDIA COMO FERRAMENTA DE ANTECIPAÇÃO DE VEREDICTOS DO CONSELHO DE SENTENÇA NOS CRIMES SUBMETIDOS AO TRIBUNAL DO JÚRI

Adão Lima Da Silva¹
adaolsilva@gmail.com

RESUMO: *O presente trabalho tem como escopo principal o estudo do poder de manipulação da mídia nas decisões judiciais e o possível uso descompensado da liberdade de expressão nas redes sociais. A possibilidade de manipulação que a mídia nacional e local tem sobre os mais diversos casos, ao ponto de fazer a sociedade condenar ou absolver um indivíduo com o uso de mecanismos de interação virtual. Na metodologia do presente estudo foi realizada pesquisa bibliográfica e de campo com profissionais da área e população em geral. Preliminarmente, conclui-se com um breve estudo, ser temerária a forma um tanto manuseada de publicação e compartilhamento de informações e o potencial de manipular o entendimento do público acerca dos mais diversos temas com a sua simples divulgação no meio virtual.*

Palavras Chaves: *Mídia. Julgamento. Manipulação. Júri*

ABSTRACT: *The main purpose of this paper is to study the power of media manipulation in judicial decisions and the possible uncompensated use of freedom of speech in social media. The possibility of manipulation that national and local media have on the most diverse cases, to the point of making society condemn or absolve an individual with the use of virtual interaction mechanisms. The methodology used in the present study consists on bibliographic and field research, carried out with professionals in the area and the general population. Preliminarily, one may conclude from a brief study that the somewhat manipulated way of publishing and sharing information and the potential to manipulate the public's understanding of the most diverse topics with its simple dissemination in the virtual environment is reckless.*

Keywords: *Media. Judgment. Manipulation. Jury*

¹ Graduado em Direito pela Faculdade Do Vale Do Itapecuru

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta informações de um estudo comparado entre leis, jurisprudências e doutrina no âmbito no processo penal, bem como pesquisa de campo acerca do tema debatido. O intuito é analisar o reflexo que a mídia nacional pode exercer sobre os julgamentos no Tribunal do Júri nos mais diversos casos.

O Tribunal do Júri é um órgão de julgamento de crimes dolosos contra a vida no qual a sociedade comum exerce o papel de juiz do fato, também conhecidos como juízes leigos. Por se tratar de pessoas comuns dos variados órgãos da sociedade local onde o crime ocorreu, o julgamento pode ser dotado de paixões pois alcança o maior bem do homem, a vida. Os jurados são comumente usuários de redes sociais e espectadores da mídia, seja ela em sua versão nacional, regional ou local.

É de conhecimento comum que última década foi marcada pela expansão da tecnologia e conseqüente disseminação das redes sociais como novo meio de comunicação. Esse crescimento veio acompanhado da liberdade de expressão no meio virtual com o uso de partilha de informações dos mais diversos campos da sociedade. De fato, o avanço midiático passou a permitir mais eficazmente a utilização de publicidade, promoção e divulgação de informações. Em 2004 essas redes sofreram aumento considerável, o surgimento de empresas com intuito de contatar pessoas em todos os lugares do mundo em tempo real, o que contribuiu para o poder influenciador dos noticiários.

A influência que a mídia detém sobre seus receptores tem sido nitidamente notada. A tecnologia avançada e os sistemas de comunicação globalizados vêm transformando o senso crítico de seus utilizadores, não em relação somente aos usuários de redes sociais, mas à grande maioria a quem as informações se destinam.

A metodologia utilizada parte da pesquisa com método dedutivo, em um estudo aprofundado do órgão do Tribunal do Júri, as leis que o regem e o entendimento doutrinário acerca do mesmo, bem como da análise da influência midiática na sociedade atual desde o seu surgimento ao patamar atual. A problemática é apontada pelo sistema de composição dos jurados e seu nível de conhecimento legal, diante da responsabilidade do jurado no julgamento dos crimes contra o maior bem protegido pelo Poder Judiciário, a vida.

O legislador ao inserir no Tribunal do Júri a participação popular, entendeu a necessidade de o acusado ser julgado por seus semelhantes, perfazendo assim um princípio democrático, pois o cidadão atua pessoalmente na atuação governamental.

Por se tratar de um tema ligado ao mais importante bem da humanidade, a vida, o Júri popular merece atual atenção tanto do Poder Judiciário como da própria sociedade, não podendo se tornar uma arcaica forma de julgamento. É certo que a participação popular garante a efetivação do princípio democrático, porém a sociedade sofreu grandes mudanças que impactaram nos mais diversos setores, não sendo o órgão do Judiciário tão inabalável, que não fosse diretamente afetado por tais atualidades.

Destarte, após um impacto gritante da tecnologia na vida do homem atual, o Tribunal do Júri inserido na legislação brasileira nos anos de 1822, com algumas atualizações ao

longo dos anos, merece especial atenção para que se evite um órgão de julgamento falho e infestado por valores externos aos autos processuais. É de suma importância a participação social nos atos do Poder Judiciário, no entanto, antes de se levar a julgamento um acusado por crime doloso contra a vida ou conexos, deve o magistrado cuidar de tomar todas as medidas cabíveis no intuito de evitar contaminação exterior ou suscitação de dúvidas capazes de prejudicar o julgamento.

Não é possível, contudo, existir um Estado de Direito cujos órgãos atuam infectados por valores externos. Deve o Tribunal do Júri ter mecanismos capazes de enfrentar a interferência vinda de fora do órgão, fazendo valer os direitos emanados da Constituição Federal em seu artigo 5º, LVII, não levando ao Júri popular um acusado com sentença pré-definida.

CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DO AVANÇO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Vivendo em uma sociedade influenciada pelas consequências da modernidade, estamos recebendo um legado de cultura cada vez mais radicalizado. Para Anthony Giddens (1991, p. 13-14), trata-se de uma crescente interconexão entre as influências globalizantes e as disposições pessoais:

Em vez de estarmos entrando num período de pós-modernidade, estamos alcançando um período em que as consequências da modernidade estão se tornando mais radicalizadas e universalizadas do que antes. Além da modernidade, devo argumentar, podemos perceber os contornos de uma ordem nova e diferente, que é “pós-moderna”; mas isto é bem diferente do que é atualmente chamado por muitos de “pós-modernidade”

Esse período radicalizado pós modernidade é bem perceptível na explosão digital nos anos 2000, onde o indivíduo passou a sofrer uma influência mais globalizada. A sociedade experimentou consequências mais amplas, refletidas a partir de uma cultura universal. Em uma dessas consequências temos o computador que virou mais um meio de comunicação, não sendo mais visto apenas como instrumento de trabalho. Esse contexto é bem explanado por Ethevaldo Siqueira (2008, p.130):

A teia mundial da informação tem feito uma verdadeira revolução no mundo. Em apenas uma década, de 1992 a 2002, ela expandiu-se de poucos milhares para alcançar 1 bilhão de usuários em 2002. No final de 2005, quebrou a barreira do segundo bilhão.

O meio digital trouxe consideráveis avanços em todos os setores da sociedade. Contudo, o acesso fácil à tecnologia trouxe também o lado negativo. Com os milhares de adeptos aos novos meios de comunicação o modo de transmitir informações foi modificado, muitas vezes deixando de lado a seriedade na transmissão de notícias, dando lugar ao sensacionalismo exacerbado, tornando os espectadores da massa midiática verdadeiros juízes leigos. Contexto exemplificado por Danielli Zanini¹ Vinícius Bindé Arbo de Araujo (2015, p.708)

Por isso, cada vez mais, a população está sedenta por justiça. Oportunamente, a mídia tendenciosa e o jornalismo justiceiro ultrapassam os limites legais, do respeito ao próximo e dos direitos humanos, atuando como se fossem instituições inalcançáveis pela lei, e, por vezes, até mesmo como se fossem a lei, para não só denunciar, como julgar e condenar um ou mais indivíduos. A execução fica por conta do povo.

O uso de tais serviços tornou-se descompensado e perigoso, sendo o computador a ferramenta para a prática dos novos crimes virtuais. Muitos usuários passaram a se utilizar da liberdade de expressão de forma descontrolada. Essa é uma tendência reflexiva, como defendido por alguns teóricos, no qual a sociedade recebe uma gama cultural do período moderno.

Com o avanço tecnológico, a população começou a ter acesso quase que imediato aos fatos ocorridos em quaisquer partes do mundo, e passou a interagir de modo enfático com julgamentos preconcebidos, especialmente quando o foco está ligado a crimes, devido a sensação de insegurança.

Essa facilidade de disseminação de opiniões é resultado de uma sociedade que aos poucos vem descobrindo o mundo virtual. Porém, essa situação tem refletido em sérias consequências sociais, como a facilidade de sofrer influência do campo midiático.

A MÍDIA E A SOCIEDADE

A nova rotina da sociedade na atualidade, tem refletivo na necessidade de informação mais célere. Assim, a transmissão de notícias por meios de sites e páginas virtuais, passaram a ter aceitação quase que unânime na população de vários países. A mídia tem um novo papel de articulação social, tendo assumido um meio de controle em massa da sociedade com poder profundamente difundido, tema debatido por Bruno Silveira Rigon e Felipe Lazzari da Silveira (2015, p. 386):

Diante do papel que desempenha, na medida em que acaba impondo um modo de vida, um modelo de indivíduo adequado ao regime vigente, determinando como as pessoas irão se comportar, como deverão pensar, como deverão se vestir para estar na moda e, inclusive, como se posicionar politicamente, resta evidente que exerce papel decisivo na formação do senso comum, o que acaba lhe colocando na condição de um poderoso instrumento de controle.

A partir de então, transmitir informações no meio virtual de modo a impactar o cidadão, passou a fazer parte da rotina de quem trabalha com comunicação. Da mesma forma o público passou ter mais acesso ao claro e descomplicado mundo digital.

Com essa expansão, fazer o receptor crer naquilo que se transmite tornou-se estratégico. É a potencialidade de se manipular a notícia a seu benefício. Não havendo controle de fato do que se compartilha, o que pode ocorrer é a difusão de notícias não condizentes com a versão real dos fatos. Essa promiscuidade utilizada nos meios de comunicação é ressaltada por Luis Rosek Germano (2012, p.27):

Tais aspectos não se restringem a formação da opinião pública enquanto fenômeno social, englobando também a possibilidade da distorção da verdade dos fatos e acontecimentos em favor de um interesse político e social. Para tanto, os sujeitos, normalmente detentores do poder, utilizam-se dos meios de comunicação social para divulgar suas ideias, comprometendo, através de relações eventualmente promiscuas, a autenticidade dos acontecimentos e consequentemente ocultando a verdade em favor da mentira.

A internet aos poucos passou a receber mecanismos, criados para combater os crimes virtuais, como o caso do Marco Civil da Internet, **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**, estabelece no seu artigo 1º os princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil, além de determinar as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos também dos Municípios em relação à matéria.

Destarte, a difusão de notícias que contrapõem a verdade ou ao menos as tornam mais atraente a quem a reproduz, pode receber uma tipificação delituosa. Sabe-se que é comum publicações de acontecimentos pelo mundo a fora que, tomam tendências diferentes da realidade dos fatos, o que, é preocupante quando tais noticiários inverídicos tem o intuito de manipulação do público ao seu favor.

O sentimento de insegurança já existente no cidadão, somado à veiculação midiática de crimes, pode gerar no receptor pré-julgamentos que o farão tomar o partido de condenar o acusado, que por sua vez, pelas leis nacionais deve ser tido como inocente até o trânsito em julgado com sentença condenatória.

Isto posto, é possível ter uma noção ampla de que as notícias propagadas nos últimos anos, como fontes nem sempre passíveis de confiança, podem influenciar receptadores em toda parte do mundo.

Nos crimes dolosos contra a vida, julgados pelo Tribunal do Júri, é perfeitamente possível ver projeções de defesas, com o fim de esquivar o réu dos prejulgamentos sociais, que a mídia, nos diversos meios de comunicação, personifica na pessoa daquele. Argumenta Renato Brasileiro (2019, p.1373) “o advogado de defesa não precisa se restringir a uma atuação exclusivamente técnica, ou seja, é perfeitamente possível que o defensor também utilize argumentação extrajurídica, valendo-se de razões de ordem social, emocional, de política criminal, etc.”

O TRIBUNAL DO JÚRI

Como o enfoque deste estudo é analisar a possibilidade de poder de manipulação das decisões do Júri popular pela mídia, faz-se necessário explanar acerca desse órgão julgador que recebe a sociedade comum para atuar como juiz do fato.

Destarte, o Tribunal do Júri é órgão do Poder Judiciário formado por 07 (sete) jurados sorteados dentre 25 (vinte e cinco). O Código de Processo Penal, atualmente vigente na legislação brasileira, dispõe sobre a formação do Conselho de Sentença nos artigos 447 a 452. Discorre o artigo 447 do Código que “Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento.”

A doutrina majoritária relata a origem do tribunal popular na Magna Carta de 1215 na Inglaterra. Já no Brasil o Tribunal do Júri teve origem em 1822 para julgamento dos crimes de imprensa, estendendo sua competência para julgar os crimes contra a vida, na constituição de 1824.

O Conselho de Sentença dá ao cidadão o direito de participar das decisões do Poder Judiciário. O doutrinador Paulo Rangel (2018, p.44), entende como missão do Júri:

“O Tribunal do Júri surge com a missão de retirar das mãos do déspota o poder de decidir contrário aos interesses da sociedade da época, nascendo, da regra acima, o hoje princípio do devido processo legal (due process of law), não obstante, depois, ter sido usado como instrumento de manipulação de massa, pois os jurados eram escolhidos dentre pessoas que integravam determinada classe.”

O atual Conselho de Sentença é formado por pessoas do povo, sem qualquer pretensão de manuseio ou favorecimento. São pessoas em sua maioria leigas em relação às leis penais, com a exigência de ter maioria civil e idoneidade moral. A forma de escolha é o sorteio dentre jurados alistados anualmente pelo presidente do Tribunal do Júri. Os 25 jurados sorteados são intimados, dos quais 07 (sete) formam o Conselho de Sentença, estes recebem a qualidade de juízes do fato, que julgarão de acordo com os dados que compõem a pronúncia.

O Tribunal do popular é competente para julgar os crimes dolosos contra a vida, e se estende ainda a crimes conexos ou em continência com àquele, assim, também julga crimes ligados aos dolosos contra a vida como o induzimento ao suicídio, como preceitua o art .5º, XXXVIII, da Constituição Federal de 1988:

XXXVIII - e reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

- a) a plenitude de defesa;
- b) o sigilo das votações;
- c) a soberania dos veredictos;
- d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

Sendo então, composto por pessoas leigas, o próprio juiz que recebe a acusação ao fazer a pronúncia do réu, garante que existam elementos suficientes de autoria e materialidade que possam levar o acusado ao julgamento popular. Na pronúncia deverá ser evitada valoração que leve o jurado a crer na absolvição ou condenação do réu, motivado pelos argumentos do juiz presidente, é o que sustentada por Nestor Távora (2016, p.1523):

“A pronúncia que não contém fundamentação supedaneada na neutralidade é capaz de invalidar todos os atos que lhe são subsequentes (princípio da causalidade ou da consequencialidade), mormente agora que serve ela de único parâmetro para a formação da acusação.”

Essa neutralidade exigida do Juiz Presidente do ato, visa assegurar a eficácia do devido processo legal. O réu deve defender-se dos fatos a ele imputados, então o fará buscando contrapor cada acusação de modo a plantar a certeza de sua inocência na pessoa do jurado, daí podendo o juiz agir de forma a montar um juízo de valor, seja a favor ou contra a condenação do acusado, ficaria o devido processo legal inoperante.

Como assevera Távora, atua nesse quesito o princípio da causalidade. Há de se entender que, uma vez estando a pronúncia eivada de erros material ou processual, estende-se conseqüentemente à decisão do Júri, pois este veio a julgar motivado também pela valoração que o Juiz Presidente do ato fez inserir em sua decisão de pronúncia, devendo então anular todos os atos dela decorrentes.

O Código de Processo Penal, dispositivo que vigora no procedimento do júri, trata o desatendimento às normas essenciais com efeitos de nulidade absoluta. Compreende uma isenção do réu em relação ao julgamento dos jurados. É conveniente o efeito que oportuniza levar àquele a novo júri. O jurado é protegido de toda e qualquer informação que lhe leve a julgar de forma imparcial, assim o órgão do Tribunal do Júri é criterioso ao ponto de garantir que desde a acusação até a formulação dos quesitos, seja o jurado levado a decidir pelos fatos imputados ao réu e pelas sustentações orais da acusação e defesa, evitando julgamentos exteriores.

A PROBLEMÁTICA DO PODER MUDIÁTICO NOS CONSELHOS DE SENTENÇA

A adversidade do crescimento descontrolado do poder no campo midiático se deu quando saiu dos simples boatos inverídicos ou manipulados e passaram a ter como alvo fatos de repercussão nacional, como os crimes julgados pelos conselhos de sentença.

A mídia pode possuir a potencialidade de condenar o réu em um crime de grande repercussão, antes mesmo que o julgamento venha a ocorrer. Em fatos criminosos que ascendem grande comoção social, de forma notória observa-se um pré-julgamento pela sociedade.

Durante a fase de inquérito policial a Constituição Federal garante em no art. 5º, LVII, que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, não sendo possível garantir tal direito quando, a exposição na mídia nacional e internacional leva a população a crer previamente na culpa do acusado. São constantes os exemplos de casos no qual a influência da mídia perpassa ao público alvo uma “pré-sentença”.

Fatos como o homicídio de Isabella Nardoni, em março de 2008, demonstram claramente o poder de influência do campo midiático na sociedade. Ao expressar na mídia nacional o caso da criança Isabella Nardoni, jornais de todo o País veiculavam notícias com o condão de culpar o casal Alexandre Nardoni e Anna Carolina Jatobá, pai e madrasta da menor. As notícias na mídia nacional antes mesmo de o caso ser levado a Júri popular já os apontavam como culpados pelo fato, criando imagem de culpa no casal.

É nesse momento que o indivíduo mesmo sendo leigo em relação ao órgão jurisdicional ou à complexa norma penal, pode assumir o papel de julgador. Com a possível manipulação de veredictos idealizados pela mídia, o público começa a desempenhar uma espécie de julgamento prévio com as informações que lhe foram repassadas. Então existe um fator relevante a ser entendido e combatido, a utilização da mídia como ferramenta de manipulação de decisões do conselho de sentença nos crimes submetidos ao Tribunal do Júri.

Garantir que o Júri esteja isento de qualquer juízo de valor é um dos trabalhos do Poder Judiciário, contudo, isso não se estende ao que o jurado tem acesso antes mesmo de ser intimado a compor o júri. O inquérito policial mesmo dotado de sigilo, com o qual exime a ligação prévia do acusado ao fato típico, evitando um mal maior, não pode proibir que a imprensa faça a divulgação de casos relevantes, mesmo diante de toda a atuação do poder judiciário em evitar que o jurado seja “contaminado” por juízos de valores exteriores, o que pode levar o jurado a julgar motivado por tais divulgações.

A OPINIÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

Em entrevista realizada com o Juiz de Direito Marco Adriano Ramos Fonseca, o magistrado assegura que em sua atuação como presidente de Tribunal do Júri, pôde constatar uma influência da mídia sobre os jurados. Afirma que isso ocorre especialmente em comarcas pequenas, como é o caso das comarcas nas quais atuou, onde os jurados podem sensibilizar-se diante dos fatos por ter conhecido a vítima ou o acusado, colocando este em situação favorável ou prejudicial diante da repercussão.

Marco Adriano sustenta que em comarcas maiores, onde o jurado é muitas vezes mais esclarecido, a mídia funciona como ferramenta colaboradora, não terão suas reportagens e investigações, tamanho impacto quanto em cidades menores. Nesse sentido, a mídia acaba por contribuir nas soluções de julgamentos quando se tem uma imprensa comprometida com a verdade.

A cultura social também é fator impactante na decisão do julgamento pelo Tribunal do Júri, reitera o magistrado que em sociedades machistas tendo como exemplo, crimes praticados por homens contra mulheres, tende muitas vezes a sofrer influência da cultura daquela região na sentença do julgamento, mesmo diante da atuação do Ministério Público, da defesa e da acusação em barrar tais impactos.

Uma das razões também pelas quais pode o jurado ser “contaminado” pela mídia é o fato de ser ele uma pessoa comum do povo. Não é simples a um cidadão que vive diariamente rodeado de fatos que o levem a temer por sua segurança, julgar um réu acusado de atentar contra a vida de alguém, é dessa característica, que tanto a defesa quanto a acusação utilizam-se para convencer a pessoa do jurado quanto à inocência ou culpa do réu.

Klévia Nunes Lima, bacharel em direito, pós-graduada em ciências criminais e atualmente tabeliã no Estado do Pará, faz ressalvas em relação ao tema. Afirma a tabeliã em entrevista realizada para estudo do tema, que por ser indivíduo comum do povo, o jurado tende a agir por convicções. É nesse momento que a repercussão midiática de crimes, seja ela na versão televisiva ou demais meios de comunicação onde todo cidadão atualmente faz papel de fotógrafo e cinegrafista, acaba por direcionar o réu a situação de inocência ou culpa.

Os fatores não são exaustivos, segundo a criminalista, a possibilidade de influência parte dos mais diversos motivos, desde a defesa de ideologias até a existência de interesses por trás da decisão, e em outros casos a formação de opinião diante de um tema em conflito. O grande problema enfrentado quando a mídia não é comprometida com a verdade, é a es-

-peculação de casos que no final geram resultados fraudulentos. Seja motivada por interesses ou ideologias por ela defendidas, seja pelo único motivo de vender notícia, a mídia sensacionalista prejudica por vezes de forma irreversível a atuação do Conselho de Sentença.

Não são raros os casos em que a defesa ou a acusação juntam às suas teses reportagens com exibição de noticiários fazendo referência à violência urbana e injustiça social, com o intuito de delinear a consciência de quem está julgando. É a partir da tese apresentada pelas partes que o jurado formará sua opinião sobre o fato cometido pelo réu, então nada mais eficaz que se utilizar da comoção social, fazendo o cidadão que ali está exercendo papel de juiz, ponha-se no lugar da família da vítima ou do acusado, formando um juízo de valor pautado então por aquelas convicções. Como afirma Paulo Rangel (2018, p.40):

Portanto, há uma nova (ou velha com roupa nova) modalidade de censura que influencia o conselho de sentença, no júri, pois não raros os casos em que as partes juntam aos autos recortes de jornais, exibem filmes com entrevistas ou matérias jornalísticas, todas se referindo à violência ou à injustiça social

O jurado não é treinado para exercer o julgamento com imparcialidade, diante disso, o juiz de direito presidente do tribunal do júri, antes de dar início ao julgamento conscientiza o conselho de sentença de que é ele o responsável por avaliar o conflito e dar o veredito final, devendo desse modo não formar um valor em relação à pessoa que está sendo julgada, mas sobre o fato cometido por ele, seguindo do juramento. É um meio de diminuir o que o jurado já está sabendo sobre o caso diante das repercussões tomadas por ele, pela exposição midiática.

Observando o Juiz Presidente do ato, que o júri não está pautado pela imparcialidade, decidirá ele pelo instituto do desaforamento, caso em que o julgamento será deslocado para comarca mais próxima, a fim de garantir que não haja risco no julgamento. Esse instituto está disposto no Código de Processo Penal, artigo 427:

Art. 427. Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas. (Lei nº 3689 de 03 de outubro de 1941)

São cuidados necessários que devem ser tomados pelo Juiz Presidente do Tribunal popular, a fim de garantir o devido processo legal. O Ministério Público e a defesa também poderão requerer o desaforamento, é um dever legal de todos que compõem o ato, zelando por sua eficácia.

PESQUISA POPULAR

Em uma pesquisa realizada com populares, com o intuito de saber o nível de conhecimento da população acerca do Tribunal do Júri, foram entrevistadas cem pessoas com idade entre 20 e 50 anos, questionando em 05 quesitos sobre a composição do tribunal popular, poderes do jurado e a influência da mídia em suas decisões.

Os quesitos foram enviados via Google Formulário, interrogando os entrevistados quanto à formação do Tribunal do Júri; os poderes de juiz que tem o jurado ao exercer a função; a não possibilidade de o juiz togado modificar o resultado do júri; a quantidade de jurados; sobre o que é o conselho de sentença e sobre a interferência nas decisões do júri pela repercussão midiática.

No primeiro quesito 12,2% dos entrevistados responderam não ter conhecimento sobre a composição do tribunal por pessoas comuns do povo; 18,4% afirmaram não saber que o jurado desempenha poderes de juiz; 28,3% não sabem que o juiz não tem poder de modificar a decisão do júri; 42,4% desconhecem a formação do conselho de sentença; 46,6% não sabem o que é o conselho de sentença e 12% acredita que a mídia tem possibilidades de interferência nas decisões do conselho de sentença.

A pesquisa em amostragem simples apontou que a população em estudo detém uma consciência, mesmo que mínima, que a mídia tem possibilidades de invadir a esfera judicial pondo sua ideologia em apressa no momento da decisão. Observa-se no penúltimo quesito, quando se pergunta sobre a definição do conselho de sentença, que a população é carente em relação a tal conhecimento, pondo em dúvida os demais resultados. A partir do que o tema central é desconhecido, a capacidade de responder a demais características sobre o mesmo, é no mínimo controversa.

Destarte, temos uma população carente de conhecimento jurídico podendo facilmente sofrer manipulação pela interferência da repercussão dos casos em julgamento. No mesmo viés, o jurado é um ser humano é dotado de princípios que regem a sociedade onde vive, cada sociedade tem culturas e costumes diferentes, mas em todas elas, é possível encontrar o sentimento de proteção e instinto de sobrevivência. É a partir de tais comportamentos que as partes trabalham suas teses de defesa e acusação, usando todos os meios necessários para defender seu cliente.

É sabido que o jurado deve apreciar o caso pelas circunstâncias do fato, mas conseguir separar o sentimento íntimo da função de julgador pode ser por vezes impossível ao indivíduo comum, que ver seu semelhante vítima da violência, ou seu conhecido como acusado do crime. Assegura Paulo Rangel (2018) que a imparcialidade do magistrado é falácia, principalmente em Tribunais do Júri, onde não se pode crer nessa característica, pois o sentimento de raiva nos jurados é o que prevalece.

Sendo o jurado dotado de sentimentos, diante de um julgamento, o reflexo do que a mídia passa para a sociedade, é também objeto de análise por ele quando na resolução dos crimes. Não obstante, o jurado esclarecido sofre menos influência da mídia e de seus sentimentos, pois é preparado para apreciar os acontecimentos da sociedade, a partir, de um ângulo distinto daquele que se deixa envolver no caso. Papel importante que deve assumir a educação na solução da problemática.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O legislador preocupou-se em dar ferramentas necessárias ao pleno andamento do processo, sabendo que diante de um julgamento por populares, o processo poderia tomar os mais diversos caminhos e eivar-se de nulidades. Não são raros, os casos em que houve a necessidade de desaforamento do tribunal, e o principal motivo na maioria dos casos é pautado pela incerteza na imparcialidade do jurado. Pois bem, diante de um tribunal formado por populares, o que mais deve temer-se é uma sentença parcial.

O julgador não necessariamente é detentor de conhecimentos jurídicos, e muitas vezes nunca teve contato com processo judicial, o que pode ser prejudicial ao ato. Ao deparar-se com dever de julgar um crime, diante do desconhecimento e da repercussão nos diversos canais da mídia, poderá agir não pelo que lhe é demonstrado diante das provas do fato, mas pela qualidade que dão ao réu ou a vítima.

Nota-se que a função da mídia passou de simples transmissor de informações para uma ferramenta de movimentação da massa popular, podendo influenciar nos mais diversos setores da sociedade. Aqui, tanto o campo midiático como o campo da televisão na teoria de Bourdieu, repassam informações desnecessárias ao passo que ocultam o que é relevante. Boudieu (1997, p. 23) discorre que o tempo, elemento raro na televisão ocupa os espectadores sem que deixem conscientes do ato:

As notícias de variedades consistem nessa espécie elementar, rudimentar, da informação que é muito importante porque interessa a todo mundo sem ter consequências e porque ocupa tempo, tempo que poderia ser empregado para dizer outra coisa. Ora, o tempo é algo extremamente raro na televisão. E se minutos tão preciosos são empregados para dizer coisas tão fúteis, é que essas coisas tão fúteis são de fato muito importantes na medida em que ocultam coisas preciosas

No que compreende à sociedade, é perceptível a falta de conhecimento acerca da atuação do Tribunal do Júri e do mundo jurídico, concluindo que a manipulação não parte apenas da repercussão que a mídia faz aos casos em julgamento, mas trata-se de uma soma entre a falta de esclarecimento da população com a exposição expressiva na imprensa.

A educação tem papel importante na solução dessa problemática. Em conselhos de sentença em que o jurado é pessoa mais esclarecida, a divulgação de crimes repercute bem menos nos julgamentos. A mídia nesse contexto tem função colaboradora na resolução de conflitos.

A educação é o maior e mais eficaz meio de combater a possibilidade de se ter uma mídia sensacionalista, utilizada como ferramenta de antecipação de veredictos do conselho de sentença nos crimes submetidos ao Tribunal do Júri. Não há dúvidas do papel esclarecedor que a educação perpassa em toda e qualquer sociedade e não poderia ter solução mais eficaz que tornar a população mais esclarecida de seus direitos e deveres antes mesmo de se cobrar participação em atos dos Poderes da República.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. Lei nº 12.965 de 23 de abr. 2014. **Marco Civil da Internet**. Brasília, 23 abr. 2014. Brasília, 23 de abr. 2014.

BRASIL. Congresso. Senado. Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro, 03 out. 1941.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Constituição (1988). **Constituição Federal**. Brasília, 05 out. 1988.

BOURDIEU, P. Sobre a televisão. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

FONSÊCA, Marco A. R. A mídia como ferramenta de antecipação de veredictos do conselho de sentença nos crimes submetidos ao tribunal do júri. Entrevista Concedida ao autor. Maranhão. Mai. 2019.

GERMANO, Luiz Paulo Rosek. **O juiz e a mídia: reflexos no processo**. Reflexos no processo. São Leopoldo: Unisinos, 2012.

GIDDENS, Anthony. As consequências da modernidade. Rio de Janeiro: Editora UNESP, 2002a.

LIMA, Klevia Nunes. A mídia como ferramenta de antecipação de veredictos do conselho de sentença nos crimes submetidos ao tribunal do júri. Entrevista Concedida ao autor. Maranhão. Mai. 2019.

LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 7ª ed. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm, 2019.

RANGEL, Paulo. Tribunal do Júri visão linguística, histórica, social e jurídica. 6ª ed. São Paulo, Atlas, 2018.

RIGON, Bruno Silveira; SILVEIRA, Felipe Lazzari da. A influência da mídia na decisão judicial que decreta a prisão preventiva. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; WERMUTH, Maiquel A. Dezordi. Ciências criminais e direitos humanos. Bento Gonçalves, RS: Associação Refletindo o Direito, 2015.

SIQUEIRA, Ethevaldo. Para compreender o mundo digital. 1ª Ed. São Paulo, Globo, 2008.

TÁVORA, Nestor. Curso de direito processual penal, 11ª Ed. Bahia: Juspodivm, 2016.

ZANINI, Danielli; ARBO DE ARAÚJO, Vinícius Bindé. A influência da mídia no comportamento social: o jornalismo justiceiro e a ofensa aos direitos humanos. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo e; WERMUTH, Maiquel A. Dezordi. Ciências criminais e direitos humanos. Bento Gonçalves, RS: Associação Refletindo o Direito, 2015.

UMA CARTOGRAFIA DAS ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIAS E REPRESENTAÇÕES POLÍTICAS DE QUEBRadeiras DE COCO NA “REGIÃO ECOLÓGICA DO BABAÇU”

Poliana De Sousa Nascimento¹
polianadsn@gmail.com

RESUMO: *O presente artigo tem como objetivo destacar, a partir de uma cartografia social, formas de organizações e diferentes mecanismos de mobilização política estabelecidas por mulheres quebradeiras de coco na Região ecológica do babaçu. São mulheres que se estruturam segundo critérios organizativos apoiados em princípios de gênero, ecológicos com base política e econômica (ALMEIDA, 2005). Elas reivindicam, a partir de ações coletivas de resistência, a preservação da palmeira de babaçu (*Orbignya Speciosa*), livre acesso à terra e uso dos recursos naturais, redesenhando suas trajetórias de luta e relação de pertencimento a partir de cartografias sociais que expressam suas realidades.*

Palavras Chaves: *Cartografia. Babaçu. Conflito. Quebradeiras de coco.*

ABSTRACT: *Based on the mapping, this article seeks to highlight organizational forms and different mechanisms of political mobilization established by women known as “babassu coconut breakers” (quebradeiras de coco babaçu) in the Babassu Ecological Region. These groups of women are structured according to organizational criteria based on principles of gender and ecology, with political and economic foundations (ALMEIDA, 2005). Through collective actions of resistance, they demand the preservation of the babassu palm (*Orbignya Speciosa*), free access to land, and the use of natural resources, redesigning their trajectories of struggle through social cartographies that express their realities.*

Keywords: *Cartography, Babassu, Conflict, Coconut breakers*

¹ Graduada em Geografia pela Universidade Estadual do Maranhão; Especialista em Gestão Ambiental pelo Centro Universitário UNINTA; Mestra em Antropologia e Arqueologia pela Universidade Federal Do Piauí; Doutoranda em Antropologia pela Universidade Federal de Pernambuco.

INTRODUÇÃO

Esse artigo decorre de reflexões que permeiam às práticas extrativistas e ações políticas das designadas quebradeiras de coco babaçu². Trata-se de uma perspectiva analítica construída a partir de pesquisas vinculadas ao projeto “Cartografia Social dos Babaçuais: Mapeamento Social da Região Ecológica do Babaçu”. Informações obtidas a partir de pesquisa de campo propiciaram uma autcartografia de quebradeiras de coco babaçu nas regiões de maior incidência da palmeira.

As regiões compreendidas para realização de pesquisa no âmbito do projeto “Cartografia Social dos Babaçuais” voltaram-se para a Região dos Cocais Maranhense (municípios de Codó, Coroatá e Timbiras), Baixada Maranhense (Penalva, Viana e Matinha), Região de Imperatriz (Imperatriz, Estrada do Arroz e Amarante) – MA; Norte de Tocantins (São Miguel, Axixá do Tocantins e TI Apinayes) e Oeste de Tocantins – Araguaína e Araguanã; Baixo Parnaíba (Esperantina, Miguel Alves, João Marques) – PI e Sudeste do Pará nos municípios de Marabá, São Geraldo, São Domingos e São João do Araguaia. Essa autcartografia funciona como instrumento político de mulheres mobilizadas em termos políticos-organizativos, cuja situação efetivamente vivida por elas não é representada em documentos oficiais. Há ocorrência da palmeira também em outras partes da América Latina: Bolívia, Colômbia e México,

Mas no Brasil, a área de incidência da palmeira de babaçu, envolve os estados do Maranhão, Pará, Piauí, Ceará, Mato Grosso, Bahia, Rondônia, Goiás e Minas Gerais, abrangendo uma área de 18,5 milhões de hectares de floresta secundária”. (ARAÚJO, 2013, p.142).

De acordo com dados do IBGE(2010), estima-se que nos estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins - área aqui denominada de Região ecológica do babaçu³ - 300 mil pessoas vivem da prática extrativa do babaçu, produzindo uma variedade de subprodutos que são comercializados a partir de cooperativas administradas por mulheres vinculadas ao MIQCB (Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu). O movimento abrange os estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins, emerge do primeiro Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, em São Luís, e representa os interesses sociais, políticos e econômicos das quebradeiras de coco, possibilitando reconhecimento jurídico de suas práticas ligadas ao babaçu.

Com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, O MIQCB apresenta seis regionais que se articulam entre os quatro estados de maior incidência da palmeira de babaçu, a saber: três no Estado do Maranhão - Baixada Maranhense (sede na cidade de Viana), Médio Mearim/Cocais (sede na cidade de Pedreiras) e Região Tocantina (sede na ci-

2 O projeto “Cartografia Social dos Babaçuais: Mapeamento Social da Região Ecológica do Babaçu” que realizou pesquisas nos estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins, faz parte de um conjunto de projetos relacionados ao Projeto “Nova Cartografia Social da Amazônia” que tem como finalidade realizar cartografias sociais de povos e comunidades tradicionais.

3 O projeto “Cartografia Social dos Babaçuais: Mapeamento Social da Região Ecológica do Babaçu” que realizou pesquisas nos estados do Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins, faz parte de um conjunto de projetos relacionados ao Projeto “Nova Cartografia Social da Amazônia” que tem como finalidade realizar cartografias sociais de povos e comunidades tradicionais.

-dade de Imperatriz), uma em Tocantins, na região do Bico do Papagaio (sede na cidade de São Miguel do Tocantins), uma no Pará (sede na cidade de São Domingos do Araguaia) e outra na região dos Cocais, no Piauí (sede na cidade de Esperantina).

A descentralização do movimento em unidades regionais possibilita que mulheres em diferentes espaços socioculturais tenham acesso às proposições do movimento, ampliando a rede de relação entre elas e fortalecendo laços de solidariedades de mulheres que apresentam demandas e conflitos diferentes em seus territórios de vivências e pertencimentos.

Houve um momento da história que se declarou o fim do ciclo do babaçu, pois com o fim dos incentivos fiscais oferecidos pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, as indústrias do babaçu entraram em falência (ARAUJO, 2013). Mas ainda no começo da década 70, o babaçu era considerado um dos produtos de maior relevância na agropecuária, sobretudo maranhense, seja pela mão de obra barata, seja pela arrecadação de impostos (MESQUITA, 1998, p.18). Porém, no final da década de 70 até meados da década de 80, com a instalação de projetos ligados a agropecuária, mineração e madeireiras, a prática extrativa do babaçu torna-se inviável devido a apropriação de terras de uso das mulheres por pecuaristas e empresas beneficiadas por políticas públicas federais e estaduais (ARAUJO, 2013).

Contudo, quando tudo parecia desfavorável a existência dessa atividade, ocorre um processo intenso de organização política e econômica dessas mulheres, com potencial para resistirem e articularem diferentes forças em torno da garantia do livre acesso ao babaçu. Desde a criação da ASSEMA⁴, em 1989, que mulheres trabalhadoras rurais mobilizam-se em torno da preservação do babaçu, porém, somente a partir da 1991 é que se dá a primeira forma de articulação diretamente relacionada às práticas extrativas do babaçu através da Associação de Mulheres Quebradeiras de Coco Babaçu – AMQCB. Contudo, a articulação se consolida em movimento apenas em 1995, com a concretização do MIQCB – Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu. (ARAUJO, 2013, p.142)

Há quase 30 anos, as quebradeiras de coco babaçu buscam reconhecimento jurídico, em torno de políticas públicas que reconheçam seus modos de vida diferenciados. O processo de autcartografia realizado por essas mulheres junto ao projeto de pesquisa “Cartografia Social dos Babaçuais”, possibilitou a percepção de como tais mulheres se organizam politicamente em torno da atividade extrativa do coco babaçu. Principalmente compreendendo que, a partir da apropriação de uma identidade própria, elas rompem com o estigma da representação de figura da paisagem dos cocais, assumindo uma postura política em defesa dos babaçuais, em torno de um processo intenso de mobilização. É nesse sentido que buscarei discorrer sobre estratégias de resistências expressas por meio de uma autcartografia que legitimam lutas de mulheres, que integram um conjunto de sujeitos coletivos, em defesa da preservação do babaçu e de seus territórios tradicionais.

⁴ A Associação em Áreas de Assentamento no Estado do Maranhão - ASSEMA é uma organização iniciada por lideranças sindicais da região do Médio Mearim – MA, e liderada por trabalhadores rurais e mulheres quebradeiras de coco babaçu, que promove a produção familiar, utilizando e preservando os babaçuais, para a melhoria da qualidade de vida no campo.

REPRESENTAÇÕES POLÍTICAS REFLETIDAS NO MAPEAMENTO SOCIAL DA REGIÃO ECOLÓGICA DO BABAÇU

As formas organizativas que integram a luta das quebradeiras de coco babaçu, especialmente o MIQCB, vem discutindo mecanismos de acesso e uso dos recursos naturais por mulheres que vivem dessa prática há anos. Os debates em torno dessa necessidade possibilitaram a formulação e proposição de um projeto de lei junto à Câmara dos Deputados que garantisse a reprodução social, cultural, política e econômica das quebradeiras de coco. Os saberes tradicionais e os conhecimentos ligados à natureza dos territórios onde vivem, fizeram com quem essas mulheres fossem reconhecidas como “Guardiãs das florestas de babaçu”, lutando por sua preservação e por um meio ambiente sadio, livre das interferências externas expressas pela expropriação de terras estabelecidas por grandes projetos econômicos.

A autcartografia denominada “Cartografia Social dos Babaçuais” surge ao mesmo tempo em que o governo, com todo seu aparato estratégico, investe na agroindústria, ampliando a área de fronteira agrícola, e em projetos de infraestrutura em áreas observadas empiricamente nesta pesquisa de campo. Os efeitos sociais dos atos do Estado, caracterizados pela pretensão de atos políticos com efeitos no mundo social, realizam planos de ação com logística e estrutura articulada, com propósito de garantir ganhos financeiros para empresários e fazendeiros, amparados por dispositivos jurídicos que legalizam tais ações (ALMEIDA, 1995).

Deste modo, as quebradeiras de coco babaçu em um estado de invisibilidade promovido pelo Estado e sendo afetadas por grandes empreendimentos econômicos, apresentam necessidades e demandas que não são viabilizadas pelo poder público; sofrem pressões que afetam sua produção; ameaçam sua reprodução física e social. Contudo, elas demonstram o reforço do advento de uma nova identidade coletiva, conferindo unicidade ao movimento das quebradeiras de coco babaçu que ganha força no final da década de 80 com o surgimento do MIQCB.

A luta de mulheres quebradeiras de coco babaçu que construíram uma forma específica de organização e de trabalho ligado a terra, apresenta como eixo principal de reivindicação a garantia do livre acesso aos babaçuais. A devastação das palmeiras, o aumento das carvoarias e avanço das siderúrgicas e das agroindústrias prejudicam substancialmente suas práticas extrativas, em contrapartida, essas mulheres, organizam-se criando mecanismos estratégicos de defesa contra seus antagonistas, aqui apresentados pelos fazendeiros e grandes empresários. O Mapeamento Social realizado na região compreendida como “ecológica dos babaçuais” possibilitou a percepção e dimensão das formas organizativas estabelecidas na área de incidência dos babaçuais, permitindo o fortalecimento dessas organizações.

Durante a pesquisa, foram destacadas diferentes formas organizativas que lutam em defesa do território, preservação da palmeira de babaçu, conservação dos recursos natu-

naturais e disputam o acesso aos programas governamentais (PNAE⁵, PAA⁶ e PGPM-Bio⁷) que tem como público, agricultores familiares e extrativistas. São formas organizativas articuladas em ampla rede de relações e agregam, junto ao MIQCB, outras formas de mobilizações representadas pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Associação de Mulheres Extrativistas, Grupos produtivos de mulheres, Unidades Produtivas (para extração de azeite e fabricação de sabão e sabonete a partir do babaçu), Associações Quilombolas e Museus comunitários. Mas também estão ligadas a uma rede de articulação de caráter nacional e internacional, como a Central de Cooperativas Agroextrativistas do Maranhão – CCMA, Rede Brasileira Socioeconômica Solidária – RBSES, Rede de Cerrado, Fórum da Amazônia Oriental. Via Campesina e Articulação Nacional de Agroecologia – ANA (ARAUJO, 2013, p.144).

São mulheres cuja luta pode ser expressa no cotidiano e em diferentes espaços sociais que, por vezes, não são entendidos como luta, pois sua forma conservadora de entendimento conceitual impede a percepção da luta no cotidiano de quem também está no conflito. A condição de vida da qual muitas mulheres estão inseridas, permeia a uma condição de obediência e conformismos, mas que pode pairar também sob elas tensões e possibilidades de resistir mesmo que a dominação assuma uma legitimidade diante de seus antagonistas sociais representados pelos grandes empreendimentos econômicos instalados nas florestas de babaçuais.

O potencial mobilizatório e de resistência das mulheres que vivem do babaçu na “região ecológica do babaçu”, pode oferecer pistas convenientes para observarmos as situações de resistências, deixando margem para uma discussão mais consistente em torno das formas organizativas existentes na região. Pois à medida que tais situações ligadas aos conflitos, lutas, resistências, formas organizativas e estratégias de quebradeiras de coco babaçu vão se configurando na “região ecológica do babaçu”, são construídas discussões em torno dessa temática abordadas por diferentes campos de saber.

Nas décadas de 1930 a 1960 biólogos, antropólogos, economistas, sobretudo geógrafos, realizaram estudos em torno da Economia do Babaçu em terras maranhenses, tais como: Aroldo de Azevedo e Dirceu Mattos- Viagem ao Maranhão – 1950; Roberto Galvão- Introdução ao conhecimento da área maranhense abrangida pelo plano de valorização econômica da Amazônia – 1957; Orlando Valverde- Geografia Econômica e Social do Babaçu no Meio Norte- 1957; Manoel Correia de Andrade – A civilização do babaçu em Ensaio sobre a realidade maranhense – 1984 (SHIRAIISHI, 1997).

5 Programa implementado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE visa atender alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias. As mulheres associadas trabalham em torno desse serviço com a venda de produtos desenvolvidos a partir do babaçu.

6 Composto por recursos do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), programa foi criado com finalidade de incentivar a agricultura familiar.

7 Política implementada pela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), tem como finalidade a garantia de fixação de preço mínimo pelo Governo Federal para produtos extrativistas.

Tais trabalhos citados não levavam em consideração o contexto social aos quais as palmeiras de coco babaçu estavam inseridas, ao contrário de alguns trabalhos de ecologistas como Anderson (1991), que apesar de apresentar uma discussão sobre a conservação ambiental, com discussão que versa em torno do babaçu, não deixou de evidenciar os impactos sobre as questões econômicas e sociais presentes entre aqueles que dependem do babaçu para garantir sobrevivência.

Autores que, baseados em seus interesses “científicos” e por vez, pelo interesse do Estado, realizam estudos de cunho biológico e determinista, revelando a “notável adaptação” do homem ao meio natural, desconsiderando a racionalidade social agregada às práticas ligadas ao extrativismo do babaçu. Desde GTDN (Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste) - 1959/61 com a criação de uma política de desenvolvimento para o Nordeste e com o Grupo de Estudos do Babaçu (GEB), criado pelo governo federal para apresentar sugestões para o desenvolvimento da produção do babaçu, realizou-se excursão que resultou em um “relatório de observações geográficas”, com teor determinista, e por vez, preconceituoso. E que dada à condição de irrelevância econômica em termos significativos de produção, destacada nos estudos de geógrafos, planejadores e economistas chega-se a anunciar o “fim do extrativismo” (SHIRAIISHI, 1997).

Por outro lado, seguido de organizações interessadas em resguardar os direitos dos extrativistas como CNS (Conselho Nacional dos Seringueiros), hoje Conselho Nacional das Populações Extrativistas; e GTA (Grupo de Trabalho Amazônico), surge outra vertente de discussão que permite a percepção das práticas sociais e formas organizativas atuantes. Possibilitando o reconhecimento de que as quebradeiras de coco também constroem mecanismos estratégicos de saberes que são inerentes as suas práticas sociais e políticas.

Em diversos eventos dos quais as quebradeiras se fizeram presentes, como Marcha das Margaridas⁸, assembleias municipais e encontros interestaduais promovidos pelo MIQCB, foram elaboradas cartas aos órgãos governamentais, nas quais reivindicam, dentre outras coisas: garantia de acesso aos babaçuais, igualdade de gênero, acesso a programas governamentais voltados para segurança alimentar, saúde da mulher e punição para aqueles que cometem crimes ambientais contra babaçuais, castanhais e seringais, bem como, desapropriação imediata das áreas de conflito ocupadas pela pecuária, siderúrgicas e mineração que impactam diretamente as quebradeiras de coco (ARAUJO, 2016).

Araujo (2013), com amplo trabalho direcionado às formas organizativas das quebradeiras de coco, destaca que a ASSEMA e o MIQCB, organizações de base dos movimentos das quebradeiras, articulavam também diálogos entre instâncias de poder público para viabilização de políticas públicas junto a Comitês do MMA – Ministério do Meio Ambiente; Rede Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER; Conferências de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável promovida pelo MDA- Ministério de Desenvolvimento Agrário. Em 2007, 300 mulheres, em audiência com deputados federais em Brasília, conseguiram aprovação, junto a Comissão de Meio Ambi-

⁸ A Marcha das Margaridas é uma manifestação realizada por mulheres trabalhadoras rurais e organizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura- Contag que ocorre desde 2000, com o objetivo de discutir e refletir sobre direitos e condição de vida das mulheres do campo e da floresta.

-ente e Desenvolvimento Sustentável e de Direitos Humanos e Minorias, do projeto de Lei Federal do Babaçu Livre. Como resultado dessa ação, 12 mil hectares de floresta de babaçu, no município de Penalva – MA, foram incluídos na lista de Reservas Extrativistas a serem criadas pelo IBAMA (ARAUJO, 2013, p.144).

Suas reivindicações são apresentadas em suas falas e representadas cartograficamente no mapa elaborado por elas em oficinas de mapeamentos. Uma vez que, cartografias oficiais elaboradas por órgãos do governo não expressam as realidades e nem os aspectos mobilizatórios de povos e comunidades tradicionais, documentos como estes, passam a legitimar o lugar de fala das quebradeiras à medida que os conflitos e tensões se acirram em seus territórios. A partir da produção dos mapas, as quebradeiras de coco reproduzem e enfatizam o que melhor retrata suas realidades, tornando-o, um instrumento que evidencia as situações adversas diretamente relacionadas à conflitos ambientais, sociais e de caráter econômico; reforçando o discurso de apropriação territorial e a reivindicação de direitos construído a partir de mobilizações estabelecidas pelos agentes sociais envolvidos no processo de luta.

CARTOGRAFIA SOCIAL DOS BABAÇUAIS: A LUTA POLÍTICA DE MULHERES EXPRESSA NO DELINEAR DE UM MAPA

No âmbito do projeto “Cartografia Social dos Babaçuais: Mapeamento Social da Região Ecológica do Babaçu⁹” foram realizadas pesquisas nas regiões dos cocais maranhenses, municípios de Codó, Timbiras e Coroatá com conflitos ligados à agroindústria, representados principalmente pelo Grupo FC Oliveira¹⁰, e na mineração, com extração de calcário, pelo Grupo João Santos¹¹; Sudeste do Pará, nos municípios de São Domingos do Araguaia, São João do Araguaia e São Geraldo do Araguaia, seguindo para Araganã em Tocantins, com venda do coco inteiro para o abastecimento de cerâmicas; e Baixada Maranhense, nos municípios de Penalva e Viana - MA onde os conflitos com cercas elétricas instaladas nos campos naturais por fazendeiros dificultam o acesso das mulheres às áreas de babaçuais.

Contudo, o mapa expressa bem mais do que isso. O georreferenciamento é feito com auxílio de *softwares* de sistema de informação geográfica (SIG) em laboratórios cartográficos do projeto, pressupõe capacitação e treinamento de representantes dessas comunidades, pois, estes, serão os sujeitos no processo de seleção dos dados que deverão constar nos mapas com pontos georreferenciados por eles.

9 O link de acesso à cartografia produzida pode ser encontrado na página <http://novacartografiasocial.com.br/mapa-nova-cartografia-social-dos-babacuais-mapeamento-social-da-regiao-ecologica-do-babacu/>. Faço a opção de inserir o link de acesso ao mapa, pois o mesmo apresenta detalhes que seriam de difícil visualização para o formato do artigo aqui apresentado.

10 O grupo FC Oliveira apresenta empreendimentos que se destacam no ramo de produtos de limpeza, comércio e extensas fazendas na estrada para Povoado Cajazeiras- Codó (Fazenda Abelha e Fazenda Dois Irmãos) e outra área para construção de aeroporto particular nas proximidades da sede do município de Codó – MA, provocando frequente desmatamento de babaçuais.

11 A fábrica de cimento NASSAU, pertencente ao Grupo João Santos, localizada às margens da BR-316, na zona rural de Codó - MA, faz uso do calcário extraído na região como matéria-prima para a fabricação do cimento e dispõe de uma vasta extensão de terra para extração do minério e plantio de eucalipto.

O discurso e aprendizado de dispositivos constitucionais, como Convenção 169¹² e de legislação ambiental que garantem o acesso ao uso dos recursos naturais por povos e comunidades tradicionais são pertinentes para o processo, bem como o aprendizado de técnicas elementares de uso do GPS que consiste numa etapa inicial do trabalho do PNCSA (Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia).

A consolidação dessas capacitações foi articulada em oficinas de mapas realizadas durante encontros de pesquisadores e quebradeiras de coco babaçu situadas nos quatro estados de maior incidência de palmeira e das formas organizativas – Maranhão, Piauí, Pará e Tocantins, e que contribuíram para a realização do mapeamento. De acordo com uma composição definida pelas quebradeiras, tais oficinas resultaram em atividades que delimitaram perímetros e consolidaram as informações obtidas por meio de observação direta e de diferentes tipos de relatos, contribuindo para uma descrição etnográfica suficientemente precisa de seus territórios de pertencimento. (ALMEIDA 2013; FARIAS JUNIOR, 2013).

Transformando esta representação cartográfica com ênfase nos aspectos sociais, culturais, econômicos e ambiental em objeto de ação política, o mapa traz em sua composição legendas que contemplam duas vertentes de atuação que contrasta com as realidades abordadas em mapeamentos socioeconômicos elaborados pelo Estado. A primeira diz respeito às formas organizativas atribuídas às quebradeiras de coco e que atuam na linha de frente em defesa dos babaçuais; e a segunda às tensões e conflitos promovidos por seus antagonistas sociais, representados por fazendeiros e grandes empreendimentos. Transformando tal cartografia social em instrumento de ação política, os agentes sociais dispõem de ferramentas úteis para agir no contra-ataque, mobilizando comunidades e gerando debates locais sobre situações adversas que acometem seus territórios.

Os conflitos representados nesta cartografia refletem um processo dinâmico e específico que contemplam diferentes realidades vivenciadas pelas quebradeiras em seus distintos territórios. O cotidiano delas é permeado por desmatamento provocado pela expansão da pecuária, instalação de linha de transmissão (extensão de linha elétrica instalada na baixada maranhense), envenenamento dos babaçuais através de pulverização com aviões particulares (principalmente na região dos cocais maranhenses), instalação de cercas elétricas, interdições de lagos e babaçuais, venda do coco inteiro para carvoarias e expansão das monoculturas (soja, eucalipto, teca e cana-de-açúcar). Há, ainda ênfase para a representação de indústrias que provocam destruição dos recursos naturais com exposição a resíduos nocivos, especulação imobiliária e concentração fundiária, com destaque para Indústria de Papel e Celulose - Suzano (Região de Imperatriz- MA), provocando desestruturação de organizações comunitárias e deslocamentos compulsórios de famílias inteiras para expansão de sua área de atuação.

Entre as formas organizativas, estão Associações de Mulheres, Sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais, Sedes regionais do MIQCB, Centro de formação, Escolas famílias, pontos de referência que remetem pertencimento ao território ou memória de conflito, tais como cemitério e resquícios de antigas fazendas.

¹² Convenção instituída com a intenção de promover inclusão de povos indígenas e tribais na América latina e tem, entre outros princípios, garantir a consulta prévia, livre e informada sempre que qualquer medida realizada por mecanismos externos possa afetar diretamente seus territórios.

Porém, sem dúvida alguma, uma das maiores formas de manifestação de resistência das quebradeiras de coco enfatizada no mapa permeia pela informação de aprovações das “Leis Babaçu Livre”¹³, leis municipais que proíbem a derrubada de palmeiras, queimada dos babaçuais e envenenamento das pindovas (palmeiras em fase de crescimento). As mulheres, em parceria com movimento das quebradeiras e outras entidades organizativas conseguiram aprovar a lei nos municípios de São Miguel, Buriti do Tocantins, Axixá e Praia Norte - Tocantins; Lago dos Rodrigues, Lago do Junco, Esperantinópolis, Capinzal do Norte, Cidelândia, Imperatriz, Vila Nova dos Martírios, Pedreiras - Maranhão; São Domingos do Araguaia - Pará.

Na região de pesquisa realizada pelo projeto algumas dessas mulheres apresentam múltiplas identidades, sendo autorreconhecidas para além da identidade coletiva de quebradeiras de coco babaçu, como quilombolas, ribeirinhas e indígenas a partir de processos históricos e de laços de pertencimento territorial. Esses territórios de pertencimentos por apresentar particularidades culturais e sociais, reforçam no mapa laços de sociabilidade e de solidariedade das comunidades através da representação de antigos quilombos e ruínas, cemitérios, áreas para coleta e quebra do coco em um sistema de barracão (mulheres que se reúnem em um barraco para quebra do coco babaçu).

São essas situações presentes nas áreas de pesquisa que torna o mapa das quebradeiras de coco babaçu, um mapa dinâmico e situacional, por evidenciar distintas perspectivas de seus lugares e modos de vida, destacando os aspectos sociais e culturais de um lugar e prática consideradas por muito tempo beirando a extinção. Nesse sentido, ao produzir tais mapas, as quebradeiras de coco reproduzem aquilo que julgam necessário enfatizar para retratar sua própria realidade, tornando o mapa, portanto, um instrumento para evidenciar e legitimar os discursos de apropriação de lugar construído por elas.

Ao afirmar que existem e que dependem do babaçu, as quebradeiras de coco babaçu reforçam um discurso de resistência a partir da utilização de uma cartografia que passa a representá-las como pertencentes a um território. Francisca do Nascimento, Coordenadora regional do MIQCB/PI, reforça a condição de existência das quebradeiras em uma de suas falas para exposição do mapa: “O que queremos com esse mapa é chamar atenção do governo e que a gente precisa de um olhar mais diferente. Das políticas voltadas para o movimento e para as quebradeiras de coco. E a gente quer com esse mapa fazer a diferença”¹⁴.

O mapa que revela a existência das quebradeiras de coco em um amplo território de atuação, confirma características pertinentes nos seus discursos, dando ênfase a denominada “Região ecológica do babaçu” compreendo seus fatores religiosos, culturais, sociais e econômicos, valorizando o uso dos recursos naturais e à organização social em torno do território, permitindo compreender suas distintas formas de existência.

13 Em 1997, o município de Lago do Junco, região do Médio Mearim no Maranhão, tem primeira lei do babaçu livre aprovada. A lei garante que as quebradeiras deste município e suas famílias tenham direito ao acesso livre dos babaçuais, mesmo que estes estejam em propriedades privadas. Além de proibir a derrubada da palmeira.

14 Fala realizada em apresentação do mapa “Nova Cartografia Social dos Babaçuais” na Câmara dos Deputados em Brasília em 12 de agosto de 2015, com presença de pesquisadores do PNCSA – Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia e representantes do Movimento das quebradeiras – MIQCB.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pesquisas que envolveram a elaboração desta autocartografia desde 2014, promoveram visibilidade às formas de vida e organização política das quebradeiras de coco babaçu em seus distintos territórios, fortalecendo uma identidade coletiva objetivada pelo Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB). Desde o final da década de 80 essas mulheres, em um processo de ação coletiva, provocam discussões ambientais que permeiam o uso e conservação da palmeira de babaçu. A visibilidade oferecida a questão ambiental é, no entanto, uma tentativa de torná-las também visíveis e parte de uma complexa rede de pertencimento junto a um território repleto de conflitos que envolvem o extrativismo do babaçu.

A autocartografia realizada pelas quebradeiras de coco em parceria com o projeto “Cartografia Social dos Babaçuais” tem revelado, nesse sentido, uma dinâmica que nem sempre é percebida em documentos oficiais e nem em projetos de planejamento público dos quais não contemplam as necessidades de comunidades tradicionais. São pessoas tratadas como minorias e invisibilizadas pela sociedade e pelo Estado. Porém a autocartografia traz um olhar diferenciado priorizando as demandas e necessidades das quebradeiras de coco babaçu na região compreendida como “ecológica do babaçu”. As privação e limitações potencializadas por grandes empresas e pelo Estado não equivale como mecanismo de repressão suficiente para limar a luta das mulheres.

Mesmo que haja toda uma pressão em torno dos recursos naturais disponíveis, com um discurso inclusive voltado para o “desenvolvimento sustentável” não há uma preocupação com o reconhecimento de quem vive desses recursos. Contudo, sejam elas quebradeiras, quilombolas ou indígenas, a luta das mulheres ganha a partir deste mapeamento, proporções que vão além da prática extrativa do babaçu. Essa multiplicidade de identidades que permeia a luta das quebradeiras de coco babaçu, e que não é, portanto, aquela identidade fragmentada enfatizada por Hall (2005) corrobora para o fortalecimento de uma luta comum. É uma luta pela valorização da vida e contra a negação de direitos básicos. Luta que reforça um caminho de resistência de mulheres que existem e insistem em uma trajetória digna de vida.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Quebradeiras de coco babaçu: Identidade e Mobilização. Legislação específica e fontes documentais e arquivísticas”. São Luis: III Encontro Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, 1995.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARTINS, Cynthia Carvalho; SHIRAISHI NETO, Joaquim. “Guerra Ecológica nos Babaçuais: O processo de devastação das palmeiras, a elevação do preço de commodities e aquecimento do mercado de terras na Amazônia”. São Luís: Miqucb/balaios typographia, 2005.

ALMEIDA Alfredo Wagner Berno de; FARIAS JUNIOR, Emmanuel. “Catálogo Povos e Comunidades Tradicionais”. Manaus: UEA Edições, 2013.

ANDERSON, Anthony. “The Subsidy from Nature: Palm Forests, Peasantry and Development on an Amazon Frontier”. New York: Columbia University Press, 1991.

ARAÚJO, Helciane de Fátima Abreu. *Estado/ Movimentos Sociais: A trama da construção conjunta de uma política pública no Maranhão*. Manaus: UEA Edições, 2013.

ARAÚJO, Helciane de Fátima. *CARTOGRAFIA SOCIAL DA REGIÃO ECOLÓGICA DO BABAÇU: estratégias e interpretações dos processos sociais atinentes aos babaçuais*. VII Jornada de Políticas Públicas. São Luis: UFMA, 2016.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

MESQUITA, Benjamin Alvino de. *A crise da economia do babaçu no Maranhão (1940-1980)*. XXVIII Anual Student Conference of Latin America. Patrocinado pelo ILASSA – Institute of Latin Studies Student Association. Austin: Universidade do Texas, 1998.

PNCSA. Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia. *Relatório de Pesquisa do Projeto Cartografia Social dos Babaçuais*. São Luis, 2014.

SHIRAISHI, Joaquim. *A reconceituação do Extrativismo na Amazônia: práticas de uso comum dos recursos naturais e normas de direito construídas pelas quebradeiras de coco babaçu. (Dissertação de mestrado)*. Núcleo de Altos Estudos Amazônicos/ Belém: Universidade Federal do Pará, 1997.

ESTRATÉGIAS TECNOCRÁTICAS DE CAÇA ÀS BRUXAS À SOMBRA DE SENTIDO ADORNADO COMO CONTROLE DE CORPOS NEGROS: A BRUXA É PRETA, PERIFÉRICA E ESTÁ MORRENDO EM HOSPITAIS POR VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Gabriela Soares de Araújo¹
gabsaraujoo@gmail.com

RESUMO: *Este artigo pretende movimentar uma análise com base na abordagem antropológica em relação à violação de direito contra duas mulheres negras, eventos nomeados como violência obstétrica: Alyne Pimentel, em 2003, e Rafaella Santos, em 2015. Nesse sentido, ao reavaliar a semiótica das categorias "corpo" e "gênero", sobretudo quando se dialoga com os conceitos de biopoder e necropoder. Como parte desse esforço, o contexto neofascista atual recai sob o resgate de corpos identificados como dissidentes, especialmente ao tratar da reivindicação de direitos sexuais, reprodutivos e de saúde integral. Em outras palavras, destacar uma historicidade que ainda persegue pessoas que têm um útero e circunstâncias atravessadas por marcadores sociais de raça e classe. A morbimortalidade materna como elo interdependente à precarização da vida.*

Palavras Chaves: *Corpos racializados; Corpos dissidentes; Precarização da vida; Violência obstétrica.*

ABSTRACT: *The following paper intends to prosecute an anthropological approach regarding right's violation against two black women, events nominated as obstetric violence: Alyne Pimentel, in 2003, and Rafaella Santos, in 2015. The present analysis proposes to reevaluate the "body" and "gender" categories' semiotics, especially when dialoguing with the biopower and necropower concepts. As part of this effort, the actual neofascist context addresses the rescue of bodies identified as dissidents, even more in the revindication of sexual, reproductive and integral health rights. In other words, the paper highlights a historicity that still persecutes people who have a womb and circumstances crossed by social markers of race and class - the maternal morbidity and mortality as an interdependent link to the precariousness of life.*

Keywords: *Racialized Bodies, Dissident Bodies, Precariousness of Life, Obstetric Violence.*

¹ Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília.

Eu me lembro que eu me batia na maca. E eu gritava, chamava e não tinha ninguém pra vim conversar comigo. Se você gritar, ou quanto mais você gritar, menos, elas — as enfermeiras —, vão te atender. — Disseram. E eu já tinha ouvido isso durante minha gravidez. E, quando eu cheguei no hospital pra ter meu filho, eu gritava alto! Gritava, gritava, gritava! E elas não vinham me ver.” (Relato retirado do documentário “A Dor Reprimida: Violência obstétrica e mulheres negras”. Produção: SALES, Mariana. 2017).

INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende perpassar a partir de uma abordagem antropológica por duas situações de violação de direitos em que foi acometido à duas mulheres e que foi identificada como violência obstétrica, sendo as situações: o caso de Alyne Pimentel que ocorreu em 2003 e de Rafaela Santos que ocorreu em 2015, ambos como ocorrências fatais às vítimas e aos filhos. A iniciativa que move este, objetiva, especialmente, uma análise reflexiva à luz de contribuições teóricas que me concedem a tentativa ao percorrer por algumas das particularidades dessa violação de direitos humanos, sociais, sexuais e reprodutivos diante intersecção de marcadores sociais como raça, gênero e classe com interfaces para além destes, como também a faixa-etária.

Uma vez que, se faz presente o destaque como a localidade encontrada neste eixo temático, agrega, sobretudo, ao concebermos morbimortalidade materna e suas respectivas negligências enquanto continuidade de práticas de dominação de corpos que: outrora estiveram enclausurados como “não-ser”, não dotados de condição ou aspecto maternal, ou ainda, sequer afetividade, sob a ótica colonialista. Já que sob o firmamento no presente contexto brasileiro de controle e monitoramento de pessoas com útero, cisgêneras ou não. Cabe ainda nos indagarmos como a contemporaneidade e o que é reproduzido por/pela mesma, tendo em vista seu esvaziamento adornado de viés progressista, moderno e neoliberal, contribui para prerrogativas de aprisionamentos de corpos, mentes, e, respectivamente, suas crias, seus sucessores.

NEGLIGÊNCIAS, VIOLAÇÕES E MICROVIOLÊNCIAS SOB APARATO ESTATAL TECNICISTA, CONTROLADOR E HIGIENISTA: SOU EU QUE DECIDO SE MEU CORPO ESTÁ NECESSARIAMENTE ATRELADO ÀS MINHAS REGRAS?

À luz de contribuições como de Davis (2016) que permitem esta reflexão, ao iniciar questionando em que medida corpos considerados abjetos puderam, ou não, reivindicar por seus direitos sexuais e reprodutivos em algum momento. Considerando a análise da autora que comunica com esta escrita, especialmente no que concerne o capítulo 12: “Racismo, controle de natalidade e direitos reprodutivos”, a autora indica deslocamentos essenciais para desprender alguns dos argumentos eugenistas no séc. XIX no contexto norte-americano, tornam-se presentes na modernidade ou sobre o que projeta-se da mesma no que se trata de suas problemáticas, suas particularidades e o campo de intersecção que age

de maneira decisiva sobre pessoas negras, com ênfase sobre pessoas com útero.

A possibilidade de escolha, autonomia ou participação ativa não lhes foi cabível nos casos de violência obstétrica anteriormente citados. Alyne Pimentel e Rafaela Santos, mulheres negras, periféricas, e moradoras do Rio de Janeiro, perderam suas vidas por motivos diversos no que se trata este eixo que pretendo expor sobre morbimortalidade materna e perinatal. Nesta esfera específica, mortas pela condição de parturientes, sobretudo, pela interseccionalidade a qual Davis (2016) e outras resgatam, pela conjunção de gênero, raça e classe imbricados entre si.

Eventualmente, diante de bases ideológicas da contemporaneidade e os aspectos sob adorno da modernidade, essas mulheres não deveriam morrer. Uma vez que, o ideal de progresso e as movimentações, já presentes no séc. XIX, também por ativistas feministas de camadas médias e altas. Entretanto, por esta mobilização, entende-se que a mesma opera mediante um modelo padronizado de libertação feminina, que foi esvaziado em seu sentido mais amplo, uma vez que, o respectivo controle de natalidade se articulou como resposta efetiva à crise (DAVIS, 2016, p. 206; p. 212), que constava no passado, e ainda torna-se atual, presente, efetivo e atua na mesma manutenção para invisibilidade de tais apontamentos.

De acordo com o relato da mãe de Rafaela Santos (WERNECK e IRACI 2016), embora a mãe estivesse presente, algumas das informações sobre as circunstâncias que estavam ocorrendo não chegaram até a “mãezinha”². Sendo assim, a crítica abordada por Davis em “Mulheres, raça e classe”, busca, justamente, reconsiderar os papéis sociais que a sistemática de ambiente hospitalares e a organização social incorporam aspecto de assistencialismo, ou no sentido daquele indivíduo que é tutelado. Melhor dizendo, por vezes, refletir como o início de movimentos pela libertação feminina e a composição racial do mesmo não analisou as particularidades de outras pessoas com útero que, no contexto, são racializadas, como apontado com Angela Davis. Ou seja, desde o período escravocrata em situação de sub-humanidade, subnatureza ou enclausuradas à histeria.

No propósito ao evidenciar como os modelos tecnocráticos e/ou tecnicistas hospitalares, seus agentes, e as estruturas que inicialmente o consolidaram movimentam-se a partir de *necropolíticas* que são eugenistas, compondo estratégias de controle populacional e controle de natalidade (DAVIS, 2016, p. 216). Ou ainda, ao me questionar que pessoa está mais suscetível ao “descuido” hospitalar que leva à morte e esquecimento de mulheres negras e/ou de camadas menos favorecidas, posteriormente associadas aos dados estatísticos.

E, nessa perspectiva, o movimento atual no contexto brasileiro que têm atuado pela manutenção disparada do neoliberalismo, torna-se urgente manifestar por direitos sexuais

² A ideia se faz presente ao problematizar este termo de modo comparativo a partir de marcadores de raça e de classe, bem como o intuito que remonta à infantilização, bem como direciona ao sentido de “infans” que já houvera sob aportes racistas e colonizadores. De acordo com Fanon (2008), Cap: 1 “Negro e Linguagem” e Gonzalez (1984), a linguagem que enfatiza, especialmente pessoas negras, recapturando a ideia daquele que é falado pela terceira pessoa. Ou seja, tal qual uma criança que não é apta a falar por si mesma, há, esse outro alguém, uma vez que, diante dessa especificidade busco evidenciar nesta situação hipotética: um indivíduo geralmente do sexo masculino, branco, trajado de jaleco, imerso em um contexto androcêntrico tecnicista que, não vislumbra autonomia nas corporalidades físicas, nas relações cognitivas e de sensibilidade daquelas que encontram-se na instituição para serem atendidas.

e reprodutivos legítimos às pessoas com útero, geralmente residentes de bairros periféricos que assusta em larga escala, anteriormente como relatado por Davis, meados de 1914, e hoje. O passado e o presente complementam-se. Por esse ângulo, a vida e a morte como aspectos significativos e determinantes para refletir acerca de vidas, bem como aos processos de gestar e parir (TEMPESTA, 2019).

Bem como a autora resgata em um trecho, cabendo a nós refletir o impacto que a precarização da vida retém seletivamente sobre corporalidades negras que majoritariamente estiveram à margem, à situação de exclusão ou a repulsa permeado pela ótica do *Neomalthusianismo*:

“Pessoas com atraso e deficiência mental, epiléticas, analfabetas, miseráveis, que não têm condições de obter emprego, criminosas, prostitutas e viciadas deveriam ser cirurgicamente esterilizadas” (DAVIS, 2016, p. 216). Relato de Margaret Sanger através de um programa de rádio, em 1932, como membra da Sociedade Eugenista.

Em vista disso, meu foco norteia-se, especialmente, pelas demandas diante agenciamento do Estado no que se refere a negligência que não têm garantido direitos e humanização na gestação e no parto, e como ainda não é permitido às mulheres dessas camadas específicas, dado que, a dupla jornada de trabalho, ou até tripla, não as contempla para romper com organizações normativas vigentes, ou opor-se às narrativas hegemônicas de maneira prática quando provocamos noções acerca de maternidade, de saúde e as resistências que lhe estão associadas nestes casos.

Cabe ainda evidenciar como o Estado torna-se omissivo, bem como as políticas públicas negligentes, e a veiculação de fatos como este nos é permitida através de mídias sociais, provavelmente na região do fato pelo *boca a boca*. Ou seja, como podemos manifestar de modo não hierárquico sobre esses objetos de estudos, especialmente, os respectivos casos de violência obstétrica que levaram à morte. Assim, essas mesmas corporalidades negras estiveram, majoritariamente, submetidos às táticas de extermínio? Seja de saúde reprodutiva, sobrevivência ou o constante embate ao controle hegemônico de pessoas negras com útero e/ou de camadas baixas?

Tal perspectiva analítica dialoga com as contribuições de Mattar e Diniz (2012), em que há hierarquias também quando provoço a produção de sentidos sobre maternidades, afetos, e relações conjugais e familiares entre o que normalmente o *status quo* idealizou como “a composição de famílias”. Ou seja, sob um panóptico padronizado, heteronormativo e patriarcal que promove desigualdades sobre essa análise. Justamente, sobre esse inquietamento, dado momento que, de acordo com Mattar e Diniz, o termo “direitos reprodutivos” foi institucionalizado pelo feminismo norte-americano (MATTAR e DINIZ, 2012, p.110). Em parte, a localização que ocorre em contexto histórico relativamente alternado, as mesmas representações que concentravam-se com o *boom* do feminismo norte-americano dialoga com as observações de Davis, quando a representatividade não abarcava ou compreendia condições particulares de cada pessoa com útero.

Nesse sentido, quando Tempesta (2019) resgata o entendimento acerca da diferenciação no que concerne às hierarquias reprodutivas, bem como a organização que

estrutura a dinâmica quando pensamos cuidado no nascer e formação de indivíduo, a mesma provoca ao mesmo tempo que problematiza ao ressaltar sobre “tecnologias duras” (MATTAR e DINIZ, 2012 *apud* TEMPESTA, 2019, p. 2) nas experiências de parto. É também identificado a partir da manifestação de saberes permeados através da oralidade realizado entre mulheres que também são saberes tradicionais, de cuidado e de autonomia.

Com esse intuito destaco o seguinte trecho: “ao passo que despreza ou proíbe o trabalho de maternar de outras” (TEMPESTA, 2019, p. 2 e 3), referindo-se às doulas e também sobre humanização da gestação e do parto. Por isso, as mesmas tecnologias, o modelo biomédico restrito na figura unilateral do médico, ou seja, a história da obstetrícia, delimitada como androcêntrica reforça este padrão de acordo com a antropóloga. O mundo pós-moderno insiste ao violentar gestantes quando ritualiza os medos ao parir (TEMPESTA, 2019).

E, nessa perspectiva, de maneira equivalente, pois, embora o racismo por vezes sutil presente nas instituições em sentidos múltiplos, monitora o controle reprodutivo, mais especificamente, o controle de natalidade de pessoas negras que estão inseridos em camadas sociais não aceitas (DAVIS, 2016, p.212). Ou seja, a manutenção do capitalismo atrelado às estratégias racistas perdura-se até os dias atuais, se adaptando e rearticulando. A tática na utilização do medo e da dor associados ao ambiente hospitalar direciona o entendimento de gestantes que encontram-se vulneráveis, e essas circunstâncias provocam resultados em aspectos subjetivos, como por exemplo experiências traumáticas e o adoecimento. Logo, “(...) a partir de mecanismos que articulam Estado, mercado, estigmatização cultural e medos ritualizados.” (MATTAR e DINIZ, 2012 *apud* TEMPESTA, 2019, p.3).

Dado que, diante de uma sociedade ideologicamente meritocrática, se você for, mulher, negra e/ou pobre, mas se esforçar, você consegue adentrar em espaços de privilégios, adentrar em discussões sobre relações sexuais e educação sobre métodos contraceptivos, logo, não justifica reproduzir-se de forma exacerbada. Uma vez que, ter “controle” sobre si, sobre sua sexualidade, e ainda, responsabilizar-se sobre o parceiro que, por vezes, não têm seu devido protagonismo enquanto indivíduo fundamental para discutir maternidades, paternidades e as interfaces da conjugalidade, métodos contraceptivos, saúde sexual e direitos reprodutivos. Mais adiante pretendo retomar esse conteúdo com Dalsgaard (2006) em que a mesma aborda sobre esterilização feminina no Nordeste e os desdobramentos de acordo com a dinâmica local.

ENTRAVES E CONVERGÊNCIAS À FRENTE DO *FEMININO*: ESTE CORPO ANTICOLONIAL, REBELDE E RACIALIZADO FIXADO POR INTERMÉDIO DO OSTRACISMO OPERACIONALIZADO PELO ESTADO

No entanto, antes, percorro pelas contribuições de Federici (2017) que, assim como Davis (2016), contribui com sua análise quando trata-se em apresentar as relações estruturais, a colonização e a (sub)natureza das mulheres sob a ótica do capitalismo, o mesmo que têm enclausurado estes corpos como mais suscetíveis à violações *sui generis*, no âmbito individual e também coletivo. Desse modo, assim como propõe o subtítulo, analisarei como referência à Federici, como esses corpos rebeldes, anticoloniais e, por vezes

selvagens na condição de subnatureza ou bruxas, no momento em que optam ou não pela maternidade estão em constante embates contra-hegemônicos.

Uma vez que, diante das reflexões supracitadas, se, este corpo com útero, não deveria procriar tendo em vista a disputa neoliberal, socioeconômica, situação de miséria ou fome, ou ainda, se, esta pessoa com útero encontra-se em condição de maternidade, diante de ideologias hierárquicas de controle e poder, à esta mãe jaz: a morte — sua e/ou de seu filho, diante das circunstâncias insalubres das instituições de saúde pública, ou a implementação de urgência pela sua esterilização — sua vida relativamente “segurada”. Entretanto, direciono meu enfoque ao problematizar como esta prática imediatista que, por vezes, agrega um intuito corretivo, bem como agravantes por não estreitar laços entre as disposições geracionais que torna precária a vida de mulheres, seus filhos e família.

De acordo com Federici, em que a mesma se manifesta a partir das seguintes provocações:

“Calibã não apenas representa o rebelde anticolonial cuja luta ressoa na literatura caribenha contemporânea, mas também um símbolo para o proletariado mundial e, mais especificamente, para o corpo proletariado como terreno e instrumento de resistência à lógica do capitalismo” (FEDERICI, 2017, p.23).

“Mais importante ainda, a figura de bruxa, que em *A Tempestade* fica relegada a segundo plano, neste livro situa-se no centro da cena, enquanto encarnação de um mundo de sujeitos femininos que o capitalismo precisou destruir: a herege, a curandeira, a esposa desobediente, a mulher que ousa viver só, a mulher *obeah* que envenenava a comida do senhor e incentivava os escravos à rebelião” (FEDERICI, 2017, p. 24)

Desse modo, os respectivos corpos, estes sujeitos femininos, parte importante ao pensarmos este corpo proletariado, tornou-se combativo no momento em que optou pelo resgate de sua autonomia, exigindo novas relações de saber, consigo, com o natural e com o social. As apropriações que, outrora foram impostas aos seus modos de viver de forma compulsória pela escravidão, pelo imperialismo, pelo capital, pelo patriarcado, e atualmente é forçado a se reconfigurar através do neoliberalismo que incide de maneira particular sobre este determinado como corpo anticolonial e rebelde. Tais rebeldias, também abordadas por Davis (2016), mas, sob outro aspecto mencionadas por Federici (2017) estruturam uma ruptura ontológica com esses mesmos domínios, através da articulação anti-sistêmica.

Isto é, a plena disseminação da necessidade de controle de natalidade, seja com sustentação em ideologias neomalthusianas, ou pela ideia que superficializa ao esvaziar assistências, cujo caráter eugenista chocou com o posicionamento de mulheres consideradas bruxas, e ainda choca. Pois, assim como ressaltam Mattar e Diniz (2012), em que as mesmas chamam atenção para: “A maternidade voluntária é aquela fruto de uma escolha consciente da mulher (e/ou do casal), que, no exercício de sua autonomia, seguindo seu desejo, opta por tornar-se mãe” (MATTAR e DINIZ, 2012, p. 111), cabe a parturiente decidir e, que ainda, o Estado junto às políticas públicas lhe assegurem condições salubres para gerar uma vida, um ser social.

Assim, observei como a caça às bruxas, ou ainda, às suas crias, tornou-se algo de espetacularização ou mesmo de punitivismo adornado de “descuido” médico, no entanto, recai diante de uma política de morte, ou necropolítica³ (MBEMBE, 2014).

E, nessa perspectiva, assim como Federici fornece aporte ao considerarmos tais apontamentos, bem como foi exposto por Descartes, sendo justamente diante dos métodos reorganizados pela dicotomia entre corpo *versus* pessoa que o controle social capitalista dita concepções como: a) unilateralmente mental ou b) unilateralmente físico. Logo, a medida que o laboratório, a tortura de pessoas com útero que foram enquadradas como bruxas e o prestígio pelo estudo da anatomia imbricados aos desejos da espetacularização incentivou práticas de violência, força, e, sobretudo, a capacidade que o patriarcado teve em às explorar (FEDERICI, 2017, p. 249 e 250).

Ao utilizar o termo 'espetacularização' também mencionado por Hall (2016), a partir de sua análise que trata-se sobre a pós-modernidade, objetivo ao tornar significativo quando objetivamos acerca dos mecanismos de espetacularização do “outro”, através de alteridades negativas do *ser negro* (HALL, 2016, p. 183), especialmente, como sujeitos abnegados ou abjetos.

Portanto, assume para si, e para os demais, o termo o qual a autora chama de: “teatro anatômico” (FEDERICI, 2017, p.251), em que podemos redimensionar esta referência com base na análise dos casos de V.O⁴, em que as respectivas violações podem ter com o “público” desta espetacularização, a sociedade e àquelas que subjetivamente identificam-se com as representações, ou seja, um corpo em desencantamento ou quando vêm à óbito torna-se um exemplo para as demais, como também pode ser apresentado no documentário “A Dor Reprimida”. Também se trata de efeito mimético.

E, nessa perspectiva, a etnografia de Dalsgaard (2006) dialoga com as exposições que orientam a problemática acerca do tema. As contribuições desta antropóloga permeiam o composto que as autoras supracitadas também mencionam, mas, em outros aspectos, sobre a esterilização de mulheres de camadas baixas no Nordeste, ou popularmente conhecido como “ligamento”/“ser ligada”. Nota-se que, assim como Federici em “Calibã e a Bruxa”, Dalsgaard aborda como esta análise está intimamente interseccionada às relações de poder, ou melhor, de acordo com as manifestações de Michel Foucault, de biopoder (DALSGAARD, 2006, p.131).

Na conjuntura que permeia a análise, a autora diligencia como a relevância do marcador de classe social está imbricado às relações de gênero no contexto brasileiro. De acordo com Dalsgaard, ser esterilizada é, antes de tudo assumir um papel de responsabilidade mediante à sociedade, e suas respectivas representações enquanto: mulher, mãe e esposa, ou ainda, aos aspectos de uma cidadania secularizada (DALSGAARD, 2006, p. 133; p.135).

³ O termo “necropolítica” a qual me refiro recai em relativa oposição ao termo foucaultiano de “biopoder” mencionado por Federici (2017), que resgata a análise de uma política necrótica ou “necropoder” que é racializada, tendo como responsável relevante para esta discussão o filósofo camaronês Achille Mbembe. No entanto, o intuito que respalda esse chamado compõe a necessidade em refletir sobre a intersecção de conceitos como “biopoder” de Foucault, o qual Federici também se apoia, e o elo interdependente de necropolítica/necropoder para manutenção do Estado.

⁴ Abreviação para 'Violência Obstétrica'.

Tais reflexões recaem, especialmente, na época em que a etnografia foi produzida. De maneira que, o padrão de vida transformou os mecanismos estruturalmente eugenistas que atacam os direitos sexuais e reprodutivos dessas mulheres com base com intuito punitivista e de controle, seja pelas ideologias, pelas políticas públicas, ou as representações midiáticas de propagandas de margarina que lhes foram ensinadas desde a infância, pois, expressa que mulheres responsáveis não têm muitos filhos, logo, quando fogem das estruturas normativas, como solução lhes é ofertada a esterilização imediatista ou como elemento empoderador.

A possibilidade de escolha entre um parto cesariano ou natural/normal por vezes não lhes é permitida, seja pelo senso comum que, necessariamente, emparelha a imagem de força às mulheres negras e/ou de camadas baixas em oposição às mulheres brancas. À vista disso, Dalsgaard chama a atenção para como a usualidade do termo “dobradinha cesariana-esterilização” (DALSGAARD, 2006, p.147), tornou-se prática associada à ligação de trompas, e, conseqüentemente, ao controle de natalidade no Nordeste (DALSGAARD, 2006, p. 149). Isto é, ser “ligada”, como a autora menciona, representava *status* de relevância econômica e de responsabilidade entre as demais mulheres na região ou do bairro (DALSGAARD, 2006. p.153).

Em razão das propriedades atravessada por circunstâncias pelas quais estavam situadas, majoritariamente, diante de uma assistência não condizente por parte de políticas públicas, lhes tornou alvo da bala. Ocasionalmente, a conjuntura específica de alta morbimortalidade materna no Nordeste, seja de pessoas com útero ou de seus filhos, apresentou-lhes a esterilização — clandestina ou usualmente entendida feito “bem-de-troca”, como resgate imediato de autonomia, de realização ou *status*.

Ou seja, sob análise comparativa, o sentido atribuído à realização da técnica possui características diferenciadas dada a racialização de corpos para qual costuma ser indicada a esterilização, e ainda, o significativo inerente quando se trata de um modelo sistêmico que não considera o campo múltiplo sobre maternidade, de parto, de crianças, e de vida, num amplo aspecto da humanização da gestação e do parto, perspectiva também mencionada por Tempesta (2019).

O intuito destina-se também ao chamar atenção acerca de movimentos como o *childrenfree*⁵, sob uma concepção liberal que, abomina e incorpora estigmas sociais às parturientes ou mães pela concepção distorcida que incide como discurso de ódio, como exclusão, ou marginalização acerca de maternidade. No entanto, objetivo chamar atenção ao exercício em resignificar o desejo daquelas que desejam ser mães, e ainda, aquelas que tornaram-se mães por múltiplos fatores. A discussão sobre direito ao aborto e autonomia feminina sobre seu corpo e sua trajetória são criminalizadas pelo Estado e inassistida pelas políticas públicas, enquanto mulheres morrem em hospitais dado o panorama de precarização da vida.

⁵ O termo de origem norte-americana remonta ao sentido de “sem filhos”, e ainda queira dizer “livre de crianças”. Dado um contexto histórico-cultural que começou a ganhar notoriedade como emancipação de mulheres de camadas de classe média em busca de inserção no mercado de trabalho que foi reconhecido como um dos movimentos feminista cuja vertente é liberal. Outrora, pela historicidade dos resultados da colonização, a maternidade esteve intrinsecamente associada às mulheres negras, pardas e/ou indígenas como manutenção do sistema colonizador e mão de obra para trabalho, ascensão econômica e objetificação do ser humano. O parir não era simbólico, e sim circunstância para reprodução.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, ao concluir essa análise, também como há reinserção de casos de violência obstétrica que têm resultado em óbitos, ou traumas às vítimas, que pode estar particularmente localizado também sobre territorialidade cujo marcadores como gênero, raça e classe impactam de maneira seletividade ao tornar corpos “mais apropriados” aos dispositivos de controle, seja para viver ou seja para morrer.

Ou seja, de acordo com os casos mencionados inicialmente de maneira dialética às circunstâncias que mencionadas sobre esterilização no Nordeste diante um amplo espectro da historicidade que comunica os fatos da colonização de corpos que são racializados, ser fértil lhes representou, necessariamente, a exclusão defronte sociedade — seja pela quantidade de filhos, composição familiar normalmente aceita, ou faixa-etária. Em comparação dicotômica, resultou na insalubridade de suas vidas e de seus filhos, negligência de direitos básicos e acesso à informação.

A fragilidade dos relatos mencionados ao longo deste, dialogam e manifestam significados, demandas e representações sociais no que concerne ao fenômeno de violência obstétrica ao resultado que expõe ao reivindicar por uma saúde integral que garanta opção de escolha sobre seu corpo e respectivamente aos procedimentos para melhor entendimento acerca de direitos sexuais e reprodutivos, sobre a operacionalização sistêmica que continua a perseguir pessoas com útero marcadas como dissidentes.

Nesse sentido a precarização da vida nas regiões periféricas, a relação ao tornar-se mãe marca um mecanismo que autoriza, avalia, observa e pondera sobre estas pessoas de acordo com a manutenção lógica e tecnicista no que diz respeito à ampla categoria deste corpo. Em conformidade, pelas localidades sociais, o resgate pelo o que demanda discutir relações de gênero, direitos sexuais, à saúde reprodutiva, suas representações e particularidades no Brasil é, sobretudo, romper com aprisionamentos e ressignificar de múltiplas maneiras o entendimento acerca de autonomia e emancipação feminina. Quais os resultados que esta aplicabilidade seletividade têm resultado? Segundo Werneck e Iraci (2016) informa-se que uma em cada quatro mulheres são vítimas de violência obstétrica no Brasil, que diz respeito de má conduta médica desde o pré-natal até pós-nascimento da criança que são das mais diversas vulnerabilidades.

REFERÊNCIAS

- BIROLI, Flávia. *Gênero e Desigualdades. Limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo. 2018.
- DALSGAARD, Anne Line. *Vida e Esperanças — esterilização feminina no Nordeste*. São Paulo: Editora da Unesp. 2006.
- DAVIS, Angela. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo. Capítulo 12 — “Racismo, controle de natalidade e direitos reprodutivos”, pp. 205-223. 2016.
- FANON, Frantz. *Pele negra, máscaras brancas*. Salvador: EDUFBA. Capítulo 1 — “O negro e a linguagem”, pp. 33-52. 2008.
- FEDERICI, Silvia. *Calibã e a Bruxa. Mulheres, corpo e acumulação primitiva*. Prefácios, Introdução, pp. 07-38; Capítulo 2 — “A acumulação do trabalho e a degradação das mulheres”, pp. 111-234 e Capítulo 3 — “O grande Calibã. A luta contra o corpo rebelde”, pp. 237-284. São Paulo: Editora Elefante. 2017.
- GONZALEZ, Lélia. *Racismo e sexismo na cultura brasileira*. In: *Revista Ciências Sociais Hoje*. Anpocs, pp. 223-240. 1984.
- HALL, Stuart. *Cultura e Representação*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio: Apicuri, 2016.
- MATTAR, L & DINIZ, C. S. G. *Hierarquias reprodutivas: maternidade e desigualdades no exercício de direitos humanos pelas mulheres*. *Interface* v. 16(40). 2012.
- MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. Lisboa: Antígona. 2014.
- PIMENTEL, C. et al. *Autonomia, Risco e Sexualidade. A humanização do parto como possibilidade para redefinições decoloniais acerca da noção de sujeito*. *REALIS*, 4 (1): 166-185. 2014.
- PULHEZ, M. M. 2013. “Parem a violência obstétrica”: a construção das noções de “violência” e “vítima” nas experiências de parto. *Revista Brasileira de Sociologia da Emoção* 12 (35): p.544-564
- QUEIROZ, Nana. *“Presos que menstruam”: A brutal vida das mulheres - tratadas como homens nas prisões brasileiras*. 1ª Edição. Rio de Janeiro e São Paulo: Editora Record. 2015
- SIMAS, R. & MENDONÇA, S. S. *O caso de Adelir e o movimento pela humanização do parto: reflexões sobre violência, poder e direito*. *Vivência. Revista de Antropologia* 48: 89-104. 2016.

SALES, Mariana. “A Dor Reprimida: violência obstétrica e mulheres negras”. Documentário. 2017.

SOARES DE ARAÚJO, Gabriela. Entrevista com a Cientista Política Flávia Birolli (IPOL/UnB). v. 5 n. 2 (2019): Dossiê Antropologia do Parto: um olhar para o campo dos direitos sexuais e reprodutivos em relação com o mundo do trabalho. 2019.

TEMPESTA, Giovana Acácia. Quando cuidar é sinônimo de prevenir e combater a violência institucional. A doulagem como agenciamento social em saúde. 2019.

WERNECK, Jurema & IRACI, Nilza. A situação dos direitos das mulheres negras no Brasil. Violências e violações. “Luto feito mãe — A maternidade ultrajada”, pp.14-21. Realização: GELEDÉS, Instituto Mulher Negra, CRIOLA, Organização de Mulheres Negras e Articulação de Organizações de Mulheres Negras (AMNB). 2016.

O ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ALDEIA GAMELEIRA E A APROPRIAÇÃO DO RIO DOS GRILOS DO POVO TAPUYA KARIRI DE SÃO BENEDITO (CE)

Táynna Maria De Assis Rodrigues¹
taynnamaria@hotmail.com

RESUMO: *O povo Tapuya Kariri vive na Aldeia Gameleira, localizada a cerca de 14 quilômetros da cidade de São Benedito (CE), na Serra da Ibiapaba. O seguinte artigo tem por finalidade relatar uma das inúmeras problemáticas do território tradicionalmente ocupado. Embora a maior fonte de conflitos seja relacionada à propriedade das terras, concentramos essa pesquisa em torno do abastecimento de água, destacando a importância cultural e econômica que é (era) atribuída ao Rio dos Grilos. Além disso, são apresentadas reflexões referentes aos impactos sociais, culturais e ambientais decorrentes da presença e ação de não indígenas no território.*

Palavras Chaves: *Povos indígenas; Conflitos; Abastecimento de água.*

ABSTRACT: *The Tapuya Kariri people lives in Aldeia Gameleira, located about 14 kilometers from the city of São Benedito (CE), in the mountain range of Ibiapaba. The following article has the purpose to report one of the problematic restrictions of the traditionally occupied territory. Although the biggest source of conflicts is related to land ownership, we concentrated this research on water supply, highlighting the cultural and economic importance that is (was) attributed to Grilos River. In addition, they are reflections related to the social, cultural and environmental impacts resulting from the presence and action of non-indigenous people in the territory.*

Keywords: *Indigenous People; Conflicts; Water Suplly.*

1 Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Vale do Acaraú.

INTRODUÇÃO

Esse artigo realiza uma reflexão sobre o abastecimento de água na Aldeia Gameleira, localizada a cerca de 14 quilômetros da cidade de São Benedito (CE), Serra da Ibiapaba, e o Rio dos Grilos² que percorre a aldeia em toda sua extensão. Além disso, o referido rio possui grande valor cultural, considerando que o território em questão é tradicionalmente ocupado pela comunidade indígena Tapuya Kariri, que possui sua autoidentificação como indígenas reconhecida pela Fundação Nacional do Índio (Funai) desde 2007.

Apesar do reconhecimento como uma comunidade indígena, o processo de demarcação territorial não ocorreu. Conseqüentemente, a região ainda possui a presença de 'posseiros'³. Dessa maneira, tornou-se um território repleto de conflitos. Embora tais questões sejam fortemente relacionadas à posse da terra, também possuem episódios de conflitos marcados pela discussão das formas de abastecimento de água, principalmente no que se refere ao Rio dos Grilos, tanto para as casas de indígenas, como para as plantações dos 'posseiros'.

Após as ocupações por não-índios ocorreram desmatamentos para realizar plantações de hortaliças, implantação de sistemas de irrigação e construção de poços artesanais para abastecer as inúmeras plantações, episódios que resultaram no processo de assoreamento do Rio dos Grilos, sendo reduzido a uma fraca corrente de água e deixando de atingir os níveis elevados que costumava possuir durante o período chuvoso. Além de abastecer algumas das necessidades dos Tapuya Kariri, o resultado posterior às ocupações dos 'posseiros' foi considerado pelos indígenas como um ataque à representatividade familiar, espiritual e cultural que ele possuía.

Com base nisso, pode-se destacar que o objetivo geral dessa pesquisa consiste no estudo da apropriação do Rio dos Grilos e os impactos causados por esse processo. E como objetivos específicos buscamos (1) evidenciar motivações e argumentos que tenta(ra)m justificar a apropriação do Rio do Grilos, bem como (2) os conflitos e impactos que surgiram a partir da perda de algo significativo para os Tapuya Kariri, e (3) as formas de abastecimento de água presentes na Aldeia Gameleira.

Para melhor compreensão optamos por dividir em dois tópicos: o primeiro voltado à uma contextualização da ocupação territorial e a apropriação do Rio dos Grilos. Já no segundo tópico realizamos maiores esclarecimentos sobre a construção de poços pela Prefeitura Municipal de São Benedito (CE) e a implantação de cisternas e canalização de mananciais subterrâneos, possibilitando melhores condições de abastecimento de água na comunidade.

² Fotografia 1, ANEXO I, p. 8.

³ Termo utilizado pelos Tapuya Kariri para destacar não-índios que residem em suas terras.

A OCUPAÇÃO TERRITORIAL E A APROPRIAÇÃO DO RIO DOS GRILOS

De acordo com Ingold & Kurtilla (2018), os grupos locais valorizam e buscam manter suas formas de vida tradicionais. No entanto, a 'tradição' pode ser interpretada de duas maneiras: Conhecimento Tradicional Moderno (CTM) e Conhecimento Tradicional Local (CTL). Na Aldeia Gameleira percebe-se uma predominância do CTL, no qual o conhecimento tradicional é inseparável das práticas de habitar a terra, responsável por gerar um conhecimento passível de transformações e modernizações mediante alterações climáticas e temporais.

Nesse contexto, o conhecimento dos Tapuya Kariri é (re)construído seguindo o contexto de mudanças consequentes do tempo e de alterações climáticas, principalmente alterações ocasionadas pela ação do homem branco nas terras tradicionalmente ocupadas. Considerando que o CTL é um processo que ocorre continuamente, seguindo um 'modo de vida' relacionado com habilidade no manejo do ambiente e o processo cultural, as construções são realizadas não apenas pela descendência, mas, também, pela experiência imediata e sensorial proporcionada pelo ambiente que habitam, ou seja, o conhecimento é tanto tradicional na sua reprodução quanto gerado em práticas de localidade.

De acordo com Almeida (2008),

O processo de territorialização é resultante de uma conjunção de fatores, que envolvem a capacidade mobilizatória, em torno de uma política de identidade, e um certo jogo de forças em que os agentes sociais, através de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos face ao Estado (p. 118).

Processo que ocorreu na Aldeia Gameleira, a partir do momento que os Tapuya Kariri se autoidentificaram como indígenas. No entanto, ocorreu lentamente e, devido à opressão social e perseguição de seus antepassados, a identidade indígena se manteve em segredo por muito tempo, voltando a ser mencionada apenas em 2006, depois que o cacique Chico Pai Zé percebeu ser o momento de expor sua história e reivindicar os direitos previstos pela Constituição Federal de 1988 (CF88)⁴.

Cabe destacar que antes dessa percepção do cacique Chico Pai Zé, a região não possuía uma estrutura sociopolítica e acesso a recursos básicos, como um sistema básico de saúde eficaz. Consequentemente, necessitavam de ajuda financeira ou de transportes de fazendeiros, detentores do poder capital na região. Com isso, foi estabelecida uma relação de troca de favores. Como pagamento desses 'favores', segundo o pajé Tisé, eram cobrados lotes de terras como garantia até que os beneficiados possuíssem condições de pagar pelos serviços prestados.

4 A [Constituição Federal](#) de 1988 consagrou duas disposições importantes em relação aos direitos indígenas: o direito originário às terras que tradicionalmente ocupam e à diversidade étnica e cultural, previsto no art. [231](#) da [CF/88](#) e seus parágrafos, e o direito ao pleno exercício de sua capacidade processual para defesa de seus interesses, insculpido no art. [232](#) da [CF/88](#). Estes dois dispositivos fazem parte de um conjunto normativo que alterou a relação estabelecida entre os índios e o Estado, após a promulgação da [Constituição](#) de 1988, e rompeu a lógica tutelar que considerava os índios seres incapazes para vida civil e para o exercício de seus direitos. Fonte: <<https://edudeziderio.jusbrasil.com.br/artigos/494664675/os-direitos-dos-povos-indigenas-na-constituicao-de-1988>> Acesso: 02 de abril de 2019.

Após o reconhecimento da identidade indígena e da necessidade de luta pelos direitos da CF88, o povo Tapuya Kariri passou a 'enxergar' a posição ocupada pelos fazendeiros que “aproveitaram da nossa falta de conhecimento e inocência para se beneficiar e roubar nossas terras”, afirmação realizada pelo pajé Tisé.

No entanto, como menciona Almeida (2008): “terras tradicionalmente ocupadas expressam uma diversidade de formas de existência coletiva de diferentes povos e grupos sociais em suas relações com os recursos da natureza” (p.25). Porém, essa diversidade de expressões foi afetada pela ausência de demarcação territorial, permitindo a permanência de 'posseiros' e dificultando a manutenção de suas expressões culturais.

Segundo o pajé Sebastião (Tisé), o Rio dos Grilos recebeu essa nomenclatura por ser próximo à casa da sua família, conhecida como 'Família Grilo'. Esse nome surgiu devido a um de seus tios que dançava e pulava nas apresentações de reisado⁵. Sua maneira de se expressar era comparada a de um grilo⁶. Cabe destacar que o rio ocupa uma extensa área que percorre a Aldeia Gameleira “de uma ponta a outra”, como esclarece o vice cacique Neguim Tapuya.

De acordo com a trajetória histórica descrita pelos Tapuya Kariri, se beneficiavam das águas do rio para o abastecimento de suas casas e outras atividades básicas, como lavagem de roupas, banho e lazer. Além disso, era considerado uma fonte de alimento e econômica, através da atividade de pesca e da comercialização das sobras. No entanto, sobre o rio restaram apenas lembranças de uma época em que, de acordo com o Sr. Oscar Paulino: “as terras e a água eram libertas”.

Os conflitos se iniciaram a partir da apropriação dos 'posseiros' sobre o Rio dos Grilos, cabendo destacar que grande parte da área em questão foi cercada, impedindo o acesso dos indígenas a esse espaço de grande valor cultural e espiritual, incluindo a parte onde está localizada a nascente do Rio dos Grilos que, de acordo com os Tapuya Kariri, justificava a apropriação do rio pelos 'posseiros', razão das reivindicações da comunidade indígena em torno do abastecimento de água.

O primeiro impacto desse processo foi o desmatamento da mata ciliar, sendo ocupada por plantações de batata e hortaliças, contribuindo para o processo de assoreamento; em seguida, ocorreu a construção de poços artesanais, sistemas de irrigação para manter tais plantações e construção de uma pequena barragem; e, por fim, o excessivo uso de agrotóxicos colocou em risco a integridade das águas e dos peixes.

5 “Consiste num grupo de homens que apresenta personagens que interagem com o público, são eles: a Velha, o Bode, a Burra, o Caboré (um pássaro) e o Boi. As apresentações acontecem através de um homem que veste as indumentárias de cada um dos personagens e imita o andar de cada um dos bichos. Isso acontece ao mesmo tempo em que dois outros homens (os mascarados) cantam a música tema desses personagens. Os mascarados, geralmente, são dois homens com chapéu de papelão no formato de cilindro, um cajado numa mão e o lenço na outra. No intervalo da apresentação de um bicho para outro, os mascarados fazem “peleja” de repente. Além dos homens já citados, existe outros três que ficam responsáveis pelos instrumentos como a sanfona, pandeiro ou zabumba e o triângulo. Um último personagem com uma indumentária de uma Velha, permanece toda a brincadeira pleiteando casamento com homens expectadores, além de lançar chicote em direção as crianças, presentes, e sair correndo atrás delas, jocosamente” (QUEIROZ *in* CARNEIRO, 2017, p.127).

6 O grilo é um inseto saltador que possui asas, mas não voa. São animais pequenos que possuem as pernas de traz maiores que impulsionam a pular (CARNEIRO, 2017, p. 127).

Consequentemente, o rio, farto de peixes e de volume, entrou em decadência e foi reduzido a uma estreita faixa de água que se torna mais evidente durante o período de chuvas, mas não consegue atingir ao menos metade do que era.

Percebe-se que esse processo consiste em um caso similar ao que foi analisado por Sant'Anna (2007), no qual os proprietários monopolizaram as águas pelo uso da força e privatizaram os chafarizes públicos desviando águas, obstruindo sua passagem, ou ainda construindo muros, causando a escassez de água, e a necessidade de recorrer às autoridades locais em defesa da água como bem público.

No caso da Aldeia Gameleira essa obstrução tornou-se mais evidente em um momento descrito pelo vice cacique, Nequim Tapuya: “Os 'posseiros' construíram uma barragem que impedia que a água chegasse aqui nas nossas casas. Mas a gente não deixou de lutar e ia buscar água e pescar na barragem. Foi quando eles começaram ameaçar a gente”.

De acordo com relatos dos Tapuya Kariri as ameaças não cessaram, assim como a resistência. Considerando que a água é um bem comum público e universal, após consultar um advogado, os Tapuya Kariri reivindicaram seu acesso à água, sendo permitido o acesso à barragem, na qual praticavam a atividade de pesca. Porém, os conflitos permaneceram, assim como as ameaças dos 'posseiros' de agredir indígenas que frequentassem a barragem e a poluição das águas e envenenamento dos peixes com a contaminação por agrotóxicos, fato que ocorreu posteriormente.

Como descreve Almeida (2008): “Cada grupo constrói socialmente seu território de uma maneira própria, a partir de conflitos específicos em face de antagonistas diferenciados, e tal construção implica também numa relação diferenciada com os recursos hídricos e florestais” (p. 72). Sendo assim, os Tapuya Kariri passaram a se impor diante das atitudes injustas e monopolizadoras dos 'posseiros'. Essa reação resultou em modificações significativas no sistema de abastecimento da comunidade, bem como na relação entre indígenas e 'posseiros'.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ALDEIA GAMELEIRA

De acordo com Sant'Anna (2007), o desenvolvimento de uma sociedade pode ocorrer a partir das formas de uso da água, tratando ainda das redes de distribuição como meio principal pelo qual esse desenvolvimento e conexão foram consolidados. Ao falar sobre as ligações entre população e águas, a autora trata das formas de representar a água, e identificá-la nas diversas sociedades e como isso diz muito sobre as percepções de realidade e de uso da água.

Além disso, Sant'Anna (2007) destaca que a abundância não garante o acesso de todos os moradores à água potável, e a privatização dos regos e riachos, com a consequente escassez de água, era mais uma questão de ordem social e política do que geográfica. Fato que pode ser observado durante o processo de apropriação do Rio dos Grilos pelos não indígenas, no qual ocorreu a falta de abastecimento de água na Aldeia Gameleira.

No entanto, por estar localizada em uma região rural, foi contemplada pelo Programa Água Para Todos⁷, desenvolvido pelo Governo Federal, possibilitando o abastecimento de água através da implantação de cisternas, que passaram a ser implantadas a partir de 2003, com o apoio do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através do Sistema de Saneamento Básico (SESAN), que efetuou a construção de cisternas de placas de cimento⁸, com capacidade de 16.000 litros, suficiente para manter uma família de até cinco pessoas, em um período de estiagem de até 8 meses. Mediante dados do Plano Municipal de Saneamento Básico de São Benedito (CE) (2014), a Aldeia Gameleira foi beneficiada com cerca de 59 cisternas.

Além disso, a Prefeitura Municipal de São Benedito (CE), com o apoio do Sistema de Integrado de Saneamento Rural (SISAR), realizou a construção de poços profundos e instalação do sistema de canalizações de manancial subterrâneo. Com isso, a região do distrito sede, onde está localizada a Aldeia Gameleira, possui canalizações de manancial subterrâneo, atendendo cerca de 165 domicílios⁹. Cabe destacar que, na falta de água, os Tapuya Kariri utilizam uma forma de abastecimento alternativo, a caixa de água da Escola Indígena Francisco Gonçalves de Sousa¹⁰.

Atualmente, a maioria das casas possui água encanada e acesso ao sistema de canalização subterrânea. Porém, percebe-se que em poucas casas, como a do pajé Tisé, a água permanece sendo canalizada para recipientes instalados nos terreiros e/ou quintais através de mangueiras de borracha¹¹, bem como nas plantações de 'posseiros', que permanecem ocupando a maior parte do território.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se, portanto, com base na leitura dos textos apresentados e o caso estudado, que os recursos naturais devem ser administrados de modo a atenderem a sociedade como um todo, distribuindo-os igualmente e garantindo a qualidade de vida. Como vimos na Unidade III desta disciplina, crises envolvendo a distribuição de água se tornaram cada vez mais comuns e nos instigam a pensar o importante papel da água como meio para a vida humana, e como importante aspecto da formação de culturas e tradições.

O exemplo de apropriação aqui observado, nos permite ilustrar esse processo onde uma forma de estrutura social tenta sobrepujar a outra. Neste cenário, os posseiros e os

7 Criado por meio do Decreto nº 7 535, no dia 26 de julho de 2011, e reúne medidas preventivas e corretivas contra a seca nas regiões onde a chuva é escassa, sobretudo nas zonas rurais. Apesar de sua cobertura nacional, o programa concentra suas principais atividades ao semiárido da Região Nordeste e ao norte de Minas Gerais. Também conhecido como Programa Nacional de Universalização do Acesso ao Uso da Água, faz parte do plano Brasil sem Miséria, associado ao Programa 2.069 de Segurança Alimentar e Nutricional. <<https://www.anauger.com.br/projeto-social-agua-para-todos-ministro-marcos-pontes-registra-momento-de-bombeamento-com-produto-anauger/>> Acesso em: 04 de Janeiro de 2020.

8 Fotografia 2, ANEXO I, p. 8.

9 Plano Municipal de Saneamento Básico de São Benedito (CE), p. 69, 2014 <https://cmsaobenedito.ce.gov.br/requerimentos/140/Req_0029_2017_0000001.pdf> Acesso: 29 de Dezembro de 2019.

10 Fotografia 3, ANEXO I, p. 9.

11 Fotografia 4, ANEXO I, p. 9.

Tapuya Kariri, privando o acesso às águas do Rio dos Grilos ao local tradicionalmente ocupado pelos Tapuya Kariri, limitando o alcance ao uso da água que os abastecia, e os enriquecia espiritualmente; as ações dos posseiros demonstram, então, um dos principais motivos da tomada desse acesso, o ganho pessoal, isto é, as plantações privadas de batata e hortaliças.

Seguindo o pensamento de Sant'Anna (2007), no qual as estruturas sociais formam-se de acordo com critérios próprios, que determinam o uso dos recursos, a crise de distribuição de água deve ser administrada de modo a atender de forma geral às necessidades destas estruturas, respeitando as formações tradicionais, aqui entendidas pelos Tapuya Kariri. As regulamentações de leis previstas pelo Estado Brasileiro suportam esta colocação e validam o ponto levantado por esta comunidade tradicional em busca do uso livre da água.

Portanto, uma vez apresentado este caso, vemos as consequências da apropriação de recursos, o impacto ambiental decorrente e as dificuldades enfrentadas pelas populações que lhe são negados estes recursos. Afinal, “Onde não tem água, não tem vida” (Sr. Oscar Paulino).



Fotografia 1 – Rio dos Grilos

3 O termo “necropolítica” a qual me refiro recai em relativa oposição ao termo foucaultiano de “biopoder” mencionado por Federici (2017), que resgata a análise de uma política necrótica ou “necropoder” que é racializada, tendo como responsável relevante para esta discussão o filósofo camaronês Achille Mbembe. No entanto, o intuito que respalda esse chamado compõe a necessidade em refletir sobre a intersecção de conceitos como “biopoder” de Foucault, o qual Federici também se apoia, e o elo interdependente de necropolítica/necropoder para manutenção do Estado.

4 Abreviação para 'Violência Obstétrica'.



Fotografia 2 – Cisterna de placas de cimento



Fotografia 3 – Caixa de água da Escola Indígena Francisco Gonçalves de Sousa



Fotografia 4 – Mangueiras de borracha em plantação de 'posseiro'

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. “Terras de quilombos, terras de indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo” e fundos de pastos: terras tradicionalmente ocupadas.” 2ª ed. Manaus: PGSCA – UFAM, 2008.

CARNEIRO, Francisca Jeannié Gomes. ““Nós enverga, mas não quebra”: identificação, organização e territorialidade entre os Tapuya Kariri.” Programa de Pós-Graduação em Antropologia – UFPE. Recife, 2017.

INGOLD, Tim & KURTILLA, Terhi. “Percebendo o ambiente na Lapônia finlandesa.” Campos v.19, n. 1, 2018.

Plano municipal de saneamento básico de São Benedito (CE). Versão preliminar, 2014. In.< https://cmsaobenedito.ce.gov.br/requerimentos/140/Req_0029_2017_0000001.pdf > Acesso: 29 de dezembro de 2019.

SANT'ANNA, Denise Bernuzzi. “Cidade das águas. Uso de rios, córregos, bicas e chafarizes em São Paulo (1822-1901)”. São Paulo: SENAC, 2007.

LE POLICE AUX FRONTIÈRES (PAF): ASPECTOS HISTÓRICOS DA POLÍCIA DE FRONTEIRA EM SAINT-GEORGES L'OYAPOCK E O FLUXO MIGRATÓRIO NO CENÁRIO DE COVID-19

Dinaldo B. Silva Júnior¹
dinaldo.barbosa@ufcg.edu.br
Reginaldo da Costa Quaresma²
cfhreginaldo2019@gmail.com

Resumo: *o objetivo desse artigo é abordar historicamente o surgimento da polícia de fronteira francesa, conhecida como a Police aux Frontières (PAF) em Saint-Georges l'Oyapock e o seu estabelecimento na fronteira franco-brasileira, bem como, suas atividades desenvolvidas de policiamento e fiscalização de pessoas. No entanto, abordaremos ainda sua ampliação com o advento e funcionamento da Ponte Binacional nesse cenário pandêmico por COVID-19.*

Palavras-chave: *Fronteira Franco-Brasileira. Polícia de Fronteira. Migração.*

Résumé: *Le objectif de cet article est d'aborder historiquement le début de la police des frontières française, dite Police aux Frontières (PAF) à Saint-Georges l'Oyapock et leur implantation à la frontière franco-brésilienne, ainsi que leur développement de la police et inspection des personnes. Cependant, nous aborderons également son expansion avec l'avènement et le fonctionnement du Pont Binational dans ce scénario de pandémie par COVID-19.*

Mots-clés: *Frontière Franco-Brésilienne. Police aux Frontières. Migration.*

¹ Professor à l'Université Fédérale de l'Amapá, Campus d'Oiapoque (UNIFAP). Professor à l'Université Fédérale de Campina Grande(UFCG), Campus Campina Grande. Coordinateur du Projet transfrontalier d'Education en milieu carcéral de la frontière Brésil-Guyane. Membre du Comité de pilotage du Pacte universitaire pour la Promotion du Respect de la Diversité, de la Culture, de la Paix et des Droits de l'Homme de l'UNIFAP.

² Étudiant en histoire à l'Université Fédérale l'Amapá au Campus Binational d'Oiapoque.

ASPECTOS HISTÓRICOS: A CIDADE DE SAINT-GEORGES L'OYAPOCK

Dans un moment charnière pour l'histoire de Saint-Georges, confronté après 150 ans d'isolement relatif à l'ouverture d'une route vers Cayenne depuis 2003 et d'un pont vers le Brésil (PEREZ e ARCHAMBEAU, 2012)

Com nome de natureza, religiosa a vila de *Saint-Georges* tem sua formação no século XIX, especificamente em 1853, no dia do seu padroeiro em 23 de abril, e em 1946, alçou o patamar de comunidade de *Saint-Georges de l'Oyapock*. A sua natureza social foi a de servir como Prisão, inobstante, boa parte da Guiana Francesa como destaca Cavlak (2016, p. 68), “de modo que, no final do XVIII, já sob a Revolução Francesa, a alternativa encontrada para a ocupação da Guiana foi desafogar as prisões de Paris carregadas de encarcerados políticos e os enviarem para a Guiana” . E pelos os prisioneiros, foram construídas as primeiras estruturas da cidade: “*sur ce terrain, défriché par les 102 bagnards affectés à Saint-Georges, furent édifiés en plus des logements du personnel et des prisonniers, un débarcadère, un bâtiment administratif (justice et police), une église, un cimetière, une scierie (alimentée par un four à bagasse de canne), une sucrerie (pour le chauffage et la concentration du sirop) et une distillerie*”(PEREZ e ARCHAMBEAU, 2012, p.18).

No ano de 1863, a cidade de *Saint-Georges* encerra essa concepção de cidade prisão e foca seus esforços na extração de ouro e muda o seu plano habitacional para um entreposto de controle das atividades minerárias, conforme Perez et Archambeau (2012):

Mas a descoberta de ouro na região mudou a história de Saint- Georges[...]. Em 1885, foi descoberto ouro no rio Camopi, afluente do Oiapoque[...]. *Saint-Georges*, localizado abaixo e perto do primeiro salto do rio, tornou-se então uma pequena e interessante base de abastecimento para a prospecção de ouro. Para transportar ouro, farinha de mandioca torrada, peixe salgado e peixe-boi, depois pau-rosa, foram trazidos os barqueiros Saramaka do médio Maroni em 1887, que fortaleceram a modesta comunidade. Finalmente, a corrida do ouro em Carsewene, na área do Contestado de 1894 a 1902, viu um número surpreendente de aventureiros, garimpeiros, comerciantes, caçadores profissionais e até bandidos: 6.000 (de acordo com Hurault 1972) a 20.000 homens (de acordo com o Price 2011: 177) reuniram-se na região (2012, pp. 21-22).

Essa onda migratória citada acima no início do século XX, não foi motivo suficiente tanto para Brasil como para a França ajudarem no desenvolvimento³ a região fronteira, especialmente as cidades do Oiapoque e *Saint-Georges*. Esse contexto de descaso perdura até os dias de hoje:

³ A segunda metade do século XX, as cidades gêmeas da fronteira franco-brasileira possuíam uma comunicação humanitária importante com auxílio mútuo entre ambas até porque o abandono por parte dos governos nacionais era sentido pelas as duas cidades – *Oiapoque e Saint-Georges de l'Oyapock*. “Sua taxa de natalidade, como sua economia, é medíocre; as condições sanitárias são difíceis; serviços de saúde inexistentes (os enfermos procuram tratamento em Clevelandia, na costa brasileira). (...)Esta é a época em que as mulheres de Saint-Georges vão a Clevelandia para partos difíceis. Uma vez por semana o avião de Cayenne pousa no Oiapoque, e os Correios enviam a correspondência pelo aeroporto militar brasileiro. O Oiapoque, ainda é um reserva de vida comum. Para abrir o leste da Guiana e levar a estrutura básica, a

Os interesses de ambos os lados da fronteira baseavam-se na exploração dos recursos naturais e não na construção de uma zona de intercâmbio de desenvolvimento local. Os habitantes atraídos por essas novas cidades são principalmente garimpeiros, funcionários públicos ou soldados. As condições de vida são desde o início, extremamente inferiores ao nível nacional e regional. Assim, essas regiões tornam-se as periferias das periferias, doravante denominadas espaços "ultraperiféricos" (NONATO JUNIOR, 2016, p. 511).

Alguns ajustes urbanísticos e inovações sociais foram implementadas no final do século XX, muito mais para garantir o domínio territorial pelo o povoamento, do que a preocupação com a comunidade:

Em termos de estrutura pública, duas preocupações são centrais: a educação dos jovens (devido à explosão demográfica) e o controle da fronteira. Em 1980, começaram as obras da escola, sendo inaugurada em 1985. A explosão demográfica de *Saint-Georges* apresentou uma taxa de crescimento anual de 4,5% / ano em 1980, 5% em 1990 e 7% em 2000. Ao mesmo tempo, começa a projetar o controle migratório para os brasileiros. Os vizinhos brasileiros do outro lado, com ou sem razão, não são mais percebidos como patriotas, mas como brasileiros, nacionais de outro território e de outro destino. Para tanto, iniciaram-se em 1980 as obras de construção de uma nova *Gendarmerie* e mais tarde por força de cooperação franco-brasileira a *Police aux Frontières (PAF)* (PEREZ e ARCHAMBEAU, 2012, p. 34).

O século XXI é muito dinâmico para a cidade de *Saint-Georges*. Ocorre a ampliação e a pavimentação da estrada RN2, que liga Caiena à *Saint-Georges* e seus 230Km de extensão, promovendo um tráfego de aproximadamente 2.000 veículos por dia. A estrada traz consigo os benefícios e problemas do progresso: instituições públicas, abastecimento alimentar e de insumos, integração, turismo entre outros, mas também, o crime transnacional e a disseminação de doenças, verificável sobretudo neste período de pandemia pela COVID-19. Momento também que se destaca recentemente ação das forças policiais francesas como a *Police aux Frontières (PAF)* na Guiana Francesa: "Para fazer frente a este alto risco à saúde, o sistema PAF-Gendarmeria-Alfândega foi reforçado em *Saint-Georges* (...) com a chegada das Forças Armadas da Guiana desde 19 de abril". *Saint-Georges* teve seu primeiro caso de infecção em 23 de abril, e dois no dia seguinte⁴.

França ordenou à Legião que construísse a Estrada do Leste (primeiro entre Cayenne e La Comté), a futura RN2 chegaria à *Saint-Georges* em 2003 após 50 anos de trabalho e muitas mortes. A partir de 1960, o Estado do Amapá modificou os topônimos franceses tanto nas placas in situ quanto em todos os documentos cartográficos, atendendo ao pedido feito trinta anos antes pelo General Rondon: Martinica passou a ser visualizada como Oiapoque e *Saint Antoine* se torna Vila Vitória. Assim, o então desenvolvimento de *Clevelandia* é abandonado em favor do Oiapoque. Em 1968, Manuel Primo dos Santos foi o primeiro indígena (Karipuna) a tornar-se prefeito de Oiapoque (Vidal 2007: p.11)". (PEREZ e ARCHAMBEAU, 2012, pp..25-26.

⁴ *Saint-Georges* foi privado: "Levamos em consideração o rápido desenvolvimento da epidemia no lado brasileiro do Oiapoque e suas consequências em *Saint-Georges* (...). Os resultados de terça e quarta-feira mostram que o vírus está circulando fortemente por lá e por isso validam a manutenção em confinamento", explica à AFP o prefeito Marc Del Grande. Disponível em: <https://www.lefigaro.fr/flash-actu/saint-georges-de-l-oyapock-l-inquietant-cluster-de-guyane-a-la-frontiere-du-bresil-20200514> Acesso em: 10/10/2020.

Segundo o *L'Institut National de la Statistique et des Études Économiques - INSEE*⁵, *Saint-Georges de l'Oyapock*, possui 4.200 habitantes legais. Destes, 395 são funcionários públicos distribuídos nas áreas *Administration Publique, Enseignement, Santé et Action Sociale*. Assim também, conta com agentes das principais forças nacionais de segurança, como *Forces Armées en Guyane - FAG (armée de terre, armée de l'air et marine nationale)* apoiados no 3º *REI (régiment étranger d'infanterie)*, com uma *Brigade de Gendarmerie*, um *Centre D'incendie et de Secours de Pompier* e 2 unidades da *Police aux Frontières (PAF)*, 1 situada no *centre de bourg* e 1 na *Pont Binational*.

Este é um breve resumo histórico e social do mosaico cultural que se transformou *Saint-Georges de l'Oyapock*. Com necessidades, dificuldades e melhorias o município vai ampliando suas iniciativas estruturantes. Mas, finalizamos a seção com um alerta aos franceses que ainda no século XIX fez Coudreau (1895, p.268), “não é na França que nós vamos devolver *Saint-Georges de l'Oyapock*”.

O POLICIAMENTO FRANCÊS E A GÊNESE DA POLÍCIA JUDICIÁRIA FRANCESA

Remontando o final do século XIX e início XX, observamos uma ebulição mundial. Uma expectativa quase generalizada no mundo ocidental, a citar, o prenúncio da Primeira Guerra Mundial, o alvorecer do Cinema, a *Belle Époque* na França, greves, o florescer dos Movimentos Feministas, e já no Brasil, as várias ondas migratórias, a Revolta da Vacina e a Revolta da Chibata, enfim, um século de muitos embates. E é nesse contexto que se discute uma polícia judiciária na velha França, uma “*police chargée de seconder l'autorité judiciaire dans la répression des crimes et des délits*” (FRANÇA, 2011).

Os fatos relatados acima promoveram uma onda de atos de violência na Europa, e a França não estaria imune aos fatos subsequentes:

Os “apaches” parisienses, os “trabalhadores noturnos” do campo, estão de fato semeando problemas em grande escala e mostrando a incapacidade do Estado de se opor a eles com forças de segurança em número e competência suficientes. As fragmentadas forças policiais municipais e com pouco ou nenhum treinamento na luta contra os criminosos em grande escala, as brigadas da gendarmaria, pobres em homens e em recursos, são totalmente dominadas pelo surgimento de gangues organizadas de criminosos operando pelas forças armadas em vários departamentos (FRANÇA, 2011).

Com o intuito de conter os atos de violência na França, o policial Célestin Hennion⁶, então diretor geral de Polícia em 1907 promove a reestruturação da Polícia, no que se tem hoje como Polícia Judiciária. Um dos seus atos foi a criação de uma brigada móvel ostensiva

5 *Observer L'Évolution de la Société*. Fonte : *Insee, RP2007, RP2012 et RP2017, exploitations complémentaires, géographie au 01/01/2020*. O Instituto Nacional de Estatística e Estudos Econômicos – INSEE, é uma direção geral do Ministério da Economia e Finanças. Tem por missão recolher, analisar e divulgar informação sobre a economia e a sociedade francesa em todo o seu território. Ele conduz seu trabalho com total independência profissional. Para cumprir as suas missões, mobiliza competências diversas e todos os anos recruta funcionários públicos e contrata vários profissionais. Disponível em: <https://www.insee.fr/fr/statistiques/2011101?geo=COM-97308#chiffre-cle-9>. Acesso em: 10/10/2020.

6 Foi responsável pela reestruturação da Polícia francesa e foi considerado pioneiro do policiamento moderno. Sobre o tema ler: *Histoire de la police. Quelques réflexions sur l'historiographie française; Aux*

apelidada posteriormente de “Brigada do Tigre”⁷. “Surgiu então o decreto de 30 de dezembro de 1907, que instituiu doze brigadas policiais móveis regionais, as famosas “Brigadas de Tigres” responsáveis pelo combate ao crime organizado em todo o país” (FRANÇA, 2011).

Segundo Berliere (2007), em *Difficult Construction of a "Republican" Police in the Interwar France*, a Brigada do Tigre, ganharam esse nome na década de 1920, no contexto da Primeira Guerra, "foram desde o início parte de um contexto altamente emocional e conseqüentemente apanhadas em um processo de manipulação e mistificação que foi reforçado pelos casos criminosos sensacionais em que se envolveram” (BERLIERE, 2007, pp.23-24).

No final da década de 1930, a força policial através das brigadas móveis começam a avançar nas linhas fronteiriças da França – que o tema principal deste estudo –, inicialmente com a Espanha e Itália, sendo elas localizadas em: “Versalhes (1^a), Lille (2^a), Rouen (3^a), Angers (4^a), Orléans (5^a), Clermont-Ferrand (6^a), Bordeaux (7^a), Toulouse (8^a), Marselha (9^o), Lyon (10^o), Dijon (11^o), Reims (12^o), Rennes (13^o), Montpellier (14^o), Nancy (15^o), Strasbourg (16^o), Pau (17^o), Digne (18^o) e Chambéry (19^o)” (FRANÇA, 2011).

No fervor da segunda guerra mundial, novas alterações no sistema de policiamento francês são impostas. O inimigo agora também é externo. Assim, surge também o *Services Régionaux de Police Judiciaire* (S.R.P.J.):

Na França ocupada, em 23 de abril de 1941, ocorreu uma grande reforma legislativa que estabeleceu no país uma direção geral da polícia nacional — Contrôle Général des Services de Recherches Judiciaires — agregando o serviço de polícia judiciária. Isso durou algum tempo, pois, em 13 de janeiro de 1947, um decreto relativo à organização e funcionamento dos serviços de polícia judiciária externa restabeleceu os serviços regionais de polícia judiciária (FRANÇA, 2011).

Este mesmo *Services Régionaux de Police Judiciaire* (S.R.P.J.) foi o responsável por quase toda operação de combate ao banditismo, especialmente, nas décadas de 1960, 1970 e 1980. Este policiamento iria de combate a criminosos motorizados contra invasão à propriedade, a crime organizado, passando por sequestro, roubo de jóias, tráfico de armas, tráfico de drogas, tráfico de material nuclear e biológico, enfim, quase tudo!

E dada à complexidade e aumento do mundo criminal, foi necessário uma alteração significativa no sistema de segurança pública francesa, a princípio: “Em 08 de março de 1985 foi instituído o Departamento de Assuntos Criminais e o Departamento de Assuntos Econômicos e Financeiros, o Departamento Técnico e Científico de Polícia (SDPTS)” (FRANÇA, 2011).

origines de la police politique républicaine, por Jean-Marc Berlière y Marie Vogel. Disponível em <https://journals.openedition.org/criminocorpus/257?lang=es>. Acesso em: 25/09/2020.

7 Essas foram instaladas em Paris (1^a), Lille (2^a), Caen (3^a), Nantes (4^a), Tours (5^a), Limoges (6^a), Bordeaux (7^a), Toulouse (8^a), Marselha (9^a), Lyon (10^o), Dijon (11^o) e Châlons-sur-Marne (12^o). Em seguida as brigadas de Rennes (13^a), Montpellier (14^a) e Nancy (15^a) foram criadas. Ao mesmo tempo, as brigadas de Angers (4^a), Orléans (5^a), Clermont-Ferrand (6^a) e Reims (12^a) substituíram respectivamente as de Nantes, Tours, Limoges e Châlons. Em poucos meses, eles obtiveram resultados particularmente significativos. Seu primeiro relatório oficial, publicado no “Le Temps” de 21 de fevereiro de 1909, relatou 2.695 detenções, incluindo as de 65 assassinos, 07 estupradores, 10 falsificadores, 283 criminosos e 193 ladrões ou ladrões armados. (FRANÇA, 2011)

A *posteriori* mais uma atribuição ao *Services Régionaux de Police Judiciaire* (S.R.P.J), e talvez a mais importante para este estudo: em 02 de abril de 1985, o S.R.P.J., amplia sua atuação para as Antilhas-Guiana.

2.1 A GÊNESE DA *POLICE AUX FRONTIÈRES* (PAF)

Entre sucessivos Decretos e Leis e ainda no contexto da segunda guerra mundial, especificamente, em 1944, surge a *Police de l'Air et des Frontières* a antecessora da *Police aux Frontières* (PAF) (DIEU, 2015)⁸. Assim temos “Em 1944 foi criada a Subdireção da Polícia Aérea e de Fronteiras (PAF). Em 14 de outubro de 1994, a Polícia de Ar e Fronteiras (PAF) dá lugar à Direção Central de Imigração e Luta contra o Trabalho Ilegal (DICCILEC). Por fim em 29 de janeiro 1999, é sucedida pela Direção Central de Polícia de Fronteira (DCPAF) (COLOMBEAU, 2010, p. 6)⁹.

A Direção Central de Polícia de Fronteira (DCPAF, s.a.)¹⁰, que é responsável pela *Police aux Frontières* (PAF), atualmente está presente em Zonas Administrativas, em Aeroportos e nas Coletividades Ultramarinas francesas. Esta por último será a região de nosso estudo, a Coletividade Ultramarina da Guiana Francesa, região fronteiriça com o Brasil, especialmente a cidade de *Saint-Georges*.

Assim, nos tópicos subsequentes vamos nos debruçar nas características da *Police aux Frontières* (PAF), como suas atividades, estrutura, dificuldades e sua atuação na cidade de *Saint-Georges*.

2.2 A *POLICE AUX FRONTIÈRES* (PAF): PRIMEIRO ENTENDIMENTO

Como notadamente trazemos algumas passagens do Código Processual Francês que dispõem sobre a função legal no controle de fronteiras:

8 Segundo François Dieu (2015): *1994 - changement d'appellation de la PAF (Police de l'air et des frontières) en DICCILEC : Direction centrale du contrôle de l'immigration et de la lutte contre l'emploi des clandestins ; redevenue en 1999 la PAF : Police aux frontières ; 1996 - mise en place de l'Office central pour la répression de l'immigration irrégulière et l'emploi d'étrangers sans titre (OCRUEST) rattaché à la Direction centrale de la police judiciaire / DCPJ, avec notamment un pôle opérationnel (qui s'articule en cinq groupes opérationnels à thématique géographique: Chine, Asie méridionale, Asie, Moyen Orient / Europe, Afrique / Amérique du Sud, liée à la nationalité d'origine des trafiquants de migrants) : animation de la lutte contre les filières d'immigration irrégulière, contre les réseaux structurés d'emploi d'étrangers sans titre de séjour et/ou d'autorisation de travail et contre les réseaux de fraude documentaire favorisant l'immigration irrégulière et le travail illégal; identification des menaces en termes de flux migratoires.*

9 Sobre DICCILEC verificar em Sara Colombeau (2010): *While the government was negotiating the conditionality of the implementation of the Schengen Agreement, the former “Police de l'Air et des Frontières” (Air and border police) became in 1994 the DICCILEC (Direction Centrale du Contrôle de l'Immigration et de la Lutte contre l'Emploi Clandestin – Directorate for immigration control and the fight against illegal employment). This organizational change is the sign of a broader change in the conception of the role of the border guards in France. The word “border” itself no longer appears in the name of that department. The new vision of the border guards that emerged with the DICCILEC put the emphasis on the fight against illegal immigration more than on trans-border control. It assumes that the main problem is not the holding of the national borders but the detection of irregular migrants and their deportation.*

10 <https://www.police-nationale.net/dcpaf/>

Em uma área entre a fronteira terrestre da França com os Estados Partes da convenção assinada em Schengen em 19 de junho de 1990 e uma linha traçada 20 quilômetros (...), bem como nas áreas acessíveis ao público de portos, aeroportos e estações ferroviárias ou rodoviárias abertas ao tráfego internacional e designadas por decreto (...). Em uma área compreendida entre a fronteira terrestre ou a costa do departamento da Guiana e uma linha traçada vinte quilômetros abaixo, e em uma linha traçada cinco quilômetros em cada lado, bem como na estrada nacional 2 sul no território do município de Regina, poderá ser verificada a identidade de qualquer pessoa, de acordo com os procedimentos previstos no primeiro parágrafo, com vistas à verificação do cumprimento das obrigações de posse, porte e apresentação dos títulos e documentos previstos na lei”.

“Em caso de recusa ou não puder provar a sua identidade, o oficial assistente da polícia judiciária informa imediatamente o fato a qualquer oficial da polícia judiciária da polícia nacional ou da gendarmaria nacional com jurisdição territorial (FRANÇA, 2006).

Segundo Sara Casella Colombeau (2013), a PAF tem dois momentos de atuação no controle de pessoas em suas fronteiras. Inicialmente, uma forte atuação no controle de pessoas que se deslocam por via terrestre, e depois, a partir do Tratado Schengen, começa a atuar também controle de pessoas que se deslocam por via aérea.

Sobre o Tratado de Schengen é necessário uma breve análise para subsidiar o leitor nessa dinâmica de circulação de pessoas:

Esta história começou em 1985, quando cinco Estados Membros da União Europeia decidiram suprimir os controles nas suas fronteiras internas — assim nasceu o Espaço Schengen. Num continente onde anteriormente as nações derramavam sangue para defender os seus territórios, hoje as fronteiras só existem nos mapas. Todos os anos, os europeus fazem mais de 1,25 mil milhões de viagens dentro do Espaço Schengen. Uma Europa sem fronteiras internas representa igualmente enormes benefícios para a economia, o que demonstra o quanto a concretização de Schengen é tangível, popular e bem sucedida, assim como a sua importância para a nossa vida cotidiana e para as nossas sociedades. Precisamos preservar e reforçar este feito comum. Suprimir as fronteiras, garantir a segurança e criar um clima de confiança demorou muitos anos após duas guerras mundiais devastadoras. A criação do Espaço Schengen é um dos maiores feitos da União Europeia e é irreversível. Atualmente, a livre circulação torna a Europa menor e contribui para a nossa união. Atualmente, o Espaço Schengen abrange 26 países europeus (22 dos quais são Estados Membros da União Europeia): Bélgica, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, França, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia, assim como a Islândia, o Listenstaine, a Noruega e a Suíça¹¹.

11 Dimitris Avramopoulos, comissário para a Migração, Assuntos Internos e Cidadania, IN: Comissão Europeia. *Europa sem fronteiras: O Espaço Schengen*. Migração e Assuntos Internos. P.03. Ainda, “tanto os cidadãos da União Europeia (UE) como os nacionais de países terceiros podem viajar livremente dentro do Espaço Schengen, só sendo objeto de controle quando atravessarem as suas fronteiras externas”, P.04. Disponível em: https://ec.europa.eu/homeaffairs/sites/homeaffairs/files/elibrary/docs/schengen_brochure/schengen_brochure_dr3111_126_pt.pdf. Acesso em 26/09/2020.

Não obstante, sobre a PAF Sara Casella Colombeau (2013) destaca as transformações ocorridas na PAF com a decretação de um “espaço de livre circulação de pessoas”, é dizer, “na verdade, a maior parte do pessoal do PAF no período pré-Schengen estava estacionado nas fronteiras terrestres francesas, que se tornaram fronteiras internas (COLOMBEAU, 2013b, pp. 2-3) . Após o tratado Schengen ela avança inclusive chega a atuar fora dos Departamentos como é o caso: “*Haute-Savoie est par exemple installée à Gaillard, celle de la Manche à Cherbourg*” (FRANÇA, 2017, p.58). Ou seja, “percebo uma mudança gradual, mas radical (STREECK e THELEN 2005) que levou a fazer do PAF uma administração crescente” (COLOMBEAU, 2013b, pp. 2-3).

2.3 POLICE AUX FRONTIÈRES (PAF): SUA ESTRUTURA

Em sua Tese *Surveiller les personnes, garder les frontières, définir le territoire : la Police Aux Frontières après la création de l'espace Schengen (1953-2004)*, (COLOMBEAU, 2013a), é precisa na sua caracterização da PAF: é uma polícia que controla o deslocamento de pessoas. Ainda, Colombeau (2013a, p.598), “desde 1974 o princípio da fronteira é local, legítimo e eficaz para controlar a circulação de pessoas e os desvios. Assim, a PAF surge tanto como um ator profissional capaz de defender uma extensão dos limites de sua “jurisdição”, mas também como um ator administrativo que intervém no desenvolvimento dos regimes de trânsito”. A PAF é consignada e subordinada sob o título Direção Central de Polícia de Fronteiras (DCPAF) com dimensão Nacional de Polícia e tendo sua criação ainda no século XX.

Sua estrutura atual está em consonância com as polícias modernas no mundo. Utiliza tecnologia avançada e investe em inteligência e capacitação funcional. A mesma está distribuída nas áreas de domínio francês, seja no velho continente seja nas coletividades além mar.

De forma didática apresentamos a tabela abaixo com sua estrutura dinamizada:

DIREÇÕES POR ZONA	CONTROLE AEROPORTUÁRIO	DIREÇÕES
DZPAF NORTE	ORLY	NOVA CALEDÔNIA
DZPAF SUL	ROISSY CHARLES DE GAULLE L. BOURGET	POLINÉSIA FRANCESA
DZPAFSUDESTE		MAYOTTE
DZPAF SUDOESTE		SÃO PEDRO E MIQUELON
DZPAF OESTE		
DZPAF LESTE		
DZPAF ANTILHAS GUYANESE		

TABELA 1. PRESENÇA DA PAF EM DOMÍNIO FRANCÊS.

Fonte: FRANCE. Ministère de l'Intérieur: Police Nationale. Direction Centrale de la Police Aux Frontières¹².

¹² Ainda sobre a estrutura da PAF dispõem do seguinte efetivo: são 45 filiais departamentais, 07 brigadas ferroviárias, 07 centros de análise operacional e gestão e 10 brigadas policiais de aviação. Conta ainda com 44 Brigadas de Pesquisa Móvel (BMR), 08 filiais de BMR, OCRIEST e unidades de investigação com competência judicial nas Zonas. Também possui 10 Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPD) comuns com Alemanha, Bélgica, Luxemburgo, Espanha, Itália e Suíça, e 04 delegacias conjuntas com a Alemanha. Além de 15 centros de detenção administrativa. Fonte: FRANCE. Ministère de l'Intérieur: Police Nationale. Direction Centrale de la Police Aux Frontières. 2020.

2.4 A POLICE AUX FRONTIÈRES (PAF) NA GUIANA FRANCESA

A Coletividade Guianense possui aproximadamente 90.000 km² de extensão territorial e fronteiras peculiares: ao norte faz fronteira com o Suriname que tem o idioma oficial holandês e ao sul através da Cidade de *Saint-Georges* faz fronteira com o Brasil que fala português. A peculiaridade perpassa por dois elementos interessantes. A Guiana Francesa é a única fronteira da União Europeia com a América Latina; Ainda, a França não reproduz a mesma ligação territorial e nem cultural com os países de língua portuguesa e holandesa na Europa, embora façam parte do mesmo contexto europeu: França, Portugal e Holanda.

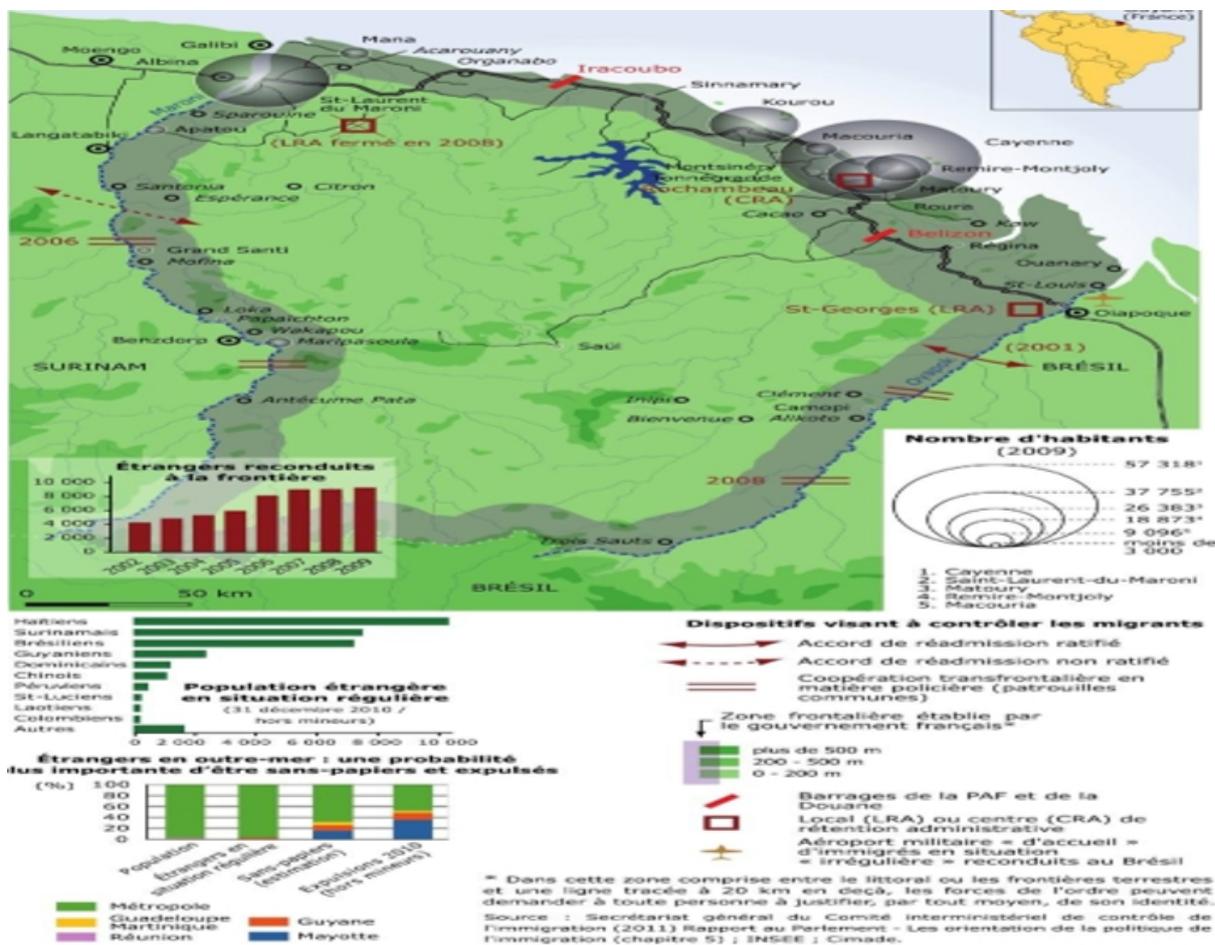
Tais constatações não refletem diretamente nas atividades e regramentos desenvolvidos nestas fronteiras pela PAF. No entanto, casos que envolvem o crime transnacional na Coletividade Guianense são mais preponderantes do que em outras regiões fronteiriças com a França, como é o caso da atividade ilegal de garimpagem (BARANGER, 2017, p.70)¹³, e, por conseguinte, suas conseqüências:

A Guiana possui muitas especificidades que podem justificar políticas públicas adequadas. Com relação aos fluxos migratórios, a prefeitura da Guiana destaca, por exemplo, que raramente os estrangeiros chegam com visto. Devido à complexidade e aos procedimentos administrativos onerosos, não respeitam a lógica de entrada no território (...). Os estrangeiros, portanto, muitas vezes chegam sem documentos e procuram regularizar sua situação ali (...). O tamanho do território, o crescimento demográfico e a porosidade das fronteiras podem exigir procedimentos especiais. O Estado está, portanto, tentando adaptar seus mecanismos como, por exemplo, o estabelecimento de um “regime de tráfego transfronteiriço em benefício dos residentes da área de fronteira entre o Estado do Amapá e a região da Guiana” (Decreto n° 2014-1052 de 15 de setembro de 2014, publicado no Diário da República de 17 de setembro de 2014) (BARANGER, 2017, p.118).

Mesmo assim, com as dificuldades apresentadas acima no que diz respeito à apreensão de imigrantes ilegais, a Guiana Francesa possui 19 áreas de detenção de imigrantes ilegais, sendo 06 dessas sob administração da PAF. No caso de *Saint-Georges*, identifica-se uma área de detenção administrativa mas pouco utilizada pois as remoções/escoltas ocorrem de forma célere.

Dito isso, observamos em seguida o controle migratório na Guiana Francesa a partir das áreas de atuação da PAF:

13 “Em 20 de agosto de 2013, o prefeito da Guiana expediu despacho prorrogando o de 8 de março de 2013, mantendo o posto de fiscalização da RN 2 no nível do município de Regina entre 9 de setembro de 2013 até 28 de fevereiro de 2014 inclusive. Em 25 de junho de 2013, outro decreto, prorrogando o de 30 de novembro de 2012, também foi emitido pelo prefeito com o objetivo de manter o posto fixo de guarda nacional no RN 1 ao nível de Ponte da aglomeração de Iracoubo entre 1° de julho de 2013 e 31 de dezembro de 2013. Aproximadamente a cada seis meses, desde 2007, foram expedidas portarias municipais com o objetivo de manter essas duas barreiras. Estes dois pontos de controle são, de acordo com os artigos 4 desses decretos, de “natureza excepcional e derogatória do estrito direito comum desses controles permanentes dentro do território” e devem “ser voltados principalmente para a repressão do ‘garimpo clandestino de ouro e imigração ilegal”.



MAPA 1: ALGUMAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA PAF NA GUIANA FRANCESA.

Fonte: IN: Justine Baranger, L'accès aux droits des étrangers en Guyane, État des lieux des parcours, des réglementations et dispositifs, Études & Perspectives, 2013.

2.5 MISSÃO DA POLICE AUX FRONTIÈRES (PAF) NA GUIANA FRANCESA E SUA INCIDÊNCIA EM SAINT-GEORGES

Como o regramento da atividade policial de fronteira é algo nacional, a Guiana Francesa, por conseguinte *Saint-Georges*, apenas media a estruturação e funcionamento em sua localidade identificando as áreas críticas de atuação.

A expectativa do surgimento de uma estrutura física de ligação, no início do século XXI, entre a França (*Saint-Georges*) e o Brasil (Oiapoque) – *Pont Binational* – fez com que a PAF ampliasse suas atividades para *Saint-Georges*. Então, em 2005 fincam estruturalmente suas bases de policiamento na fronteira franco-brasileira: “antecipando-se a essa nova infraestrutura, a França instalou um destacamento da Polícia de Fronteira (PAF) em *Saint-Georges* em 2005, e tornou obrigatória para os brasileiros a obtenção do visto oficial” (SILVA, GRANGER, LE TORNEAU, 2019, p. 9). Então, até a inauguração da *Pont Binational* a fiscalização, o controle e a autorização de acesso ao município de *Saint-Georges* era através do bureaux da “PAF (rue du Commandant Kodji, na cidade de *Saint-*

Georges de Oyapock, e não na ponte). O pedido é então encaminhado ao Escritório de Imigração da Prefeitura da Guiana para verificação das informações. Depois de preenchido, o cartão é devolvido ao PAF de *Saint-Georges de Oyapock*, que emite este documento pessoalmente” (CORNOU, 2018, p.51)¹⁴.

Assim, com a inauguração da *Pont Binational* em março de 2017, a PAF ampliou suas ações na Ponte Binacional com um posto avançado de controle pessoas e tráfego: “*avec l'ouverture du pont, le système de circulation du bassin de l'Oyapock fut l'objet d'une intense transformation par l'apparition d'un système double et asymétrique. Le pont capta ainsi la circulation légale, mais en imposant de façon renforcée les normes de la France continentale, dans un processus d'affirmation renforcé de l'échelle nationale dans un contexte local*”(SILVA, GRANGER, LE TORNEAU, 2019, p. 10).

Segundo o Informativo da Prefeitura da Guiana Francesa (Les services de l'État en Guyane), a PAF “é responsável por zelar pelo o cumprimento dos leis relativas ao tráfico transfronteiriço, à entrada e permanência de estrangeiros no território, bem como, garante a segurança pública e coopera internacionalmente em missões de paz”. É dizer:

Em relação à sua atividade principal, os guardas de fronteira definidos no modelo “polícia estrangeira” são especializados na detecção de documentos falsos, investigação de redes de imigração ilegal e contratação ilegal de migrantes irregulares. A sua atividade diária tornou-se mais judicial: desenvolvem laços estreitos com os atores do sistema judicial e referem-se principalmente ao direito penal, e não ao direito administrativo. Eles investigam de maneira semelhante e com objetivos semelhantes aos da divisão de detetives da Força Policial Francesa. Eles têm ligações diárias com os magistrados de instrução em casos específicos (COLOMBEAU, 2010, p.7).

Sem embargo, “também realiza ações conjuntas de combate à imigração ilegal e ao trabalho ilegal com outros serviços (*Gendarmerie*, Exército, etc.) e garante a remoção de estrangeiros ilegais para os centros de detenção administrativa onde aguardam a deportação”¹⁵.

14 Entre 1 de janeiro de 2015 e 2 de junho de 2015, foram solicitados 500 cartões de tráfego transfronteiriço, para 200 cartões de tráfego alocados (L. Marot). Em meados de março de 2016, havia cerca de 700 cartões transfronteiriços distribuídos para 1020 pedidos (M. Briswalter). No final de 2017, cerca de 1.300 cartões de tráfego transfronteiriço foram emitidos em 1.700 pedidos.

15 Missão da PAF na Guiana Francesa: “*Les services de la police aux frontières de Guyane ont pour mission : le contrôle de la circulation transfrontalière à l'aéroport de Cayenne-Felix Eboué, ainsi qu'au bac international de Saint-Laurent-du-Maroni; la lutte contre l'immigration irrégulière; la lutte contre l'emploi illicite des étrangers en situation irrégulière; la lutte contre les filières d'immigration illégale; la lutte contre la fraude documentaire; la lutte contre l'insécurité*”. Disponível em: <http://www.guyane.gouv.fr/Services-de-l-Etat/Les-services-de-l-Etat-en-Guyane/Services-de-securite/La-DDPAF-direction-departementale-de-la-police-aux-frontieres> Acesso em: 26/09/2020.

DIREÇÕES	CONTROLE AEROPORTUÁRIO	CONTROLE
DEPARTAMENTO NO AEROPORTO INTERNACIONAL FELIX EBOUÉ	AEROPORTO INTERNACIONAL FELIX EBOUÉ	SAINT -LAURENT -DU-MARONI
		SAINT -GEORGES -DE-L'OYAPOCK
		BRIGADA MÓVEL DE PESQUISA
		CENTRO DE DETENÇÃO ADMINISTRATIVA

TABELA 2. PRESENÇA DA PAF NA GUIANA FRANCESA.

Fonte: Les services de l'État en Guyane: la Direction Départementale de la Police aux Frontières¹⁶.

2.6 PROBLEMATIZANDO A *POLICE AUX FRONTIÈRES (PAF)* NA GUIANA FRANCESA E SUA INCIDÊNCIA EM *SAINT-GEORGES* EM TEMPO DE PANDEMIA POR COVID-19

A gerência de fronteiras no mundo é extremamente complexa. O tráfico de pessoas, o tráfico de armas, o tráfico de drogas ganharam destaque no final do século XX e início do século XXI. A citar, o narcotráfico distorceu a economia de vários países, conectando-se crescentemente à lavagem de dinheiro, tráfico de armas e outros delitos. Comprovando a teoria segundo a qual não existe “consumo inocente”, com os consequentes efeitos sobre a criminalidade e a saúde pública (SILVA, 2013, p. 161). Não é diferente na fronteira guianense. É muito fácil o fluxo migratório, seja pelas florestas ou pelos rios, e estes “são considerados pelos habitantes como vetores de trocas econômicas, sociais, culturais e matrimoniais do que como fronteiras” (BARANGER, 2018, p.98). E por tudo isso, desde 1994 a PAF vem adaptando sua atuação em território francês alcançando seu auge estrutural em 2005 com a implantação de vários *Direction Départementale de la Police aux Frontières – DDPAF*.

Essa porosidade e fluidez típica de uma fronteira, especialmente em *Saint-Georges*, geram uma deportação sistemática e intensa, pois com os imigrantes ilegais “não é incomum que um indivíduo seja removido várias vezes ao ano” (BARANGER, 2018, p.98).

Essa busca frenética por um '*el dorado*', por um Estado de Bem-Estar Social proporcionado pelo o modelo europeu, aumenta a entrada na Guiana Francesa e agrava a ilegalidade em *Saint-Georges*, pois a França exige que os brasileiros tenham vistos para entrar na Guiana Francesa, o que inviabiliza o trâmite legal, pois o visto tem um preço

¹⁶ Disponível em: <http://www.guyane.gouv.fr/Services-de-l-Etat/Les-services-de-l-Etat-en-Guyane/Services-de-securite/La-DDPAF-direction-departementale-de-la-police-aux-frontieres#:~:text=La%20Direction%20d%C3%A9partementale%20de%20la%20police%20aux%20fronti%C3%A8res&text=Plac%C3%A9e%20sous%20l%27autorit%C3%A9%20du,des%20%C3%A9trangers%20sur%20le%20territoire>. Acesso em: 26/09/2020.

muito elevado além da demanda documental. Isto posto, a “França parece perceber a necessidade de encontrar soluções específicas para este território. Vale lembrar que os brasileiros precisam de visto para entrar na Guiana, enquanto não precisam de visto para entrar no continente. A questão dos movimentos entre a França e o Brasil surge com tanta força quanto a ponte que liga a cidade de *Saint-Georges* ao d’*Oyapock*” (BARANGER, 2018, p.98)¹⁷.

Eis que surge uma contradição que perdura muitos anos ferindo, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos em seus Artigos XIII: 1º Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado. 2º Toda pessoa tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar; Artigo XIV: 1º Toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países (ONU, 1948)”.

E sem a possibilidade ter uma definição tão logo, pois,

A eleição de Jair Bolsonaro como presidente do Brasil, principalmente por suas ações contra a proteção ambiental, especialmente na Amazônia, e a ameaça de retirar o Brasil do Acordo de Paris afastam os países. Esse esfriamento diplomático entre os dois países, por ora esmaece as possibilidades de se estabelecer uma verdadeira circulação formalizada entre os dois lados da fronteira que passa principalmente eliminando a exigência de visto para os brasileiros, o que seria um passo fundamental na normalização bilateral da fronteira (SILVA; GRANGER; LE TOURNEAU, 2019, p. 12).

Atualmente um dos problemas enfrentados pela PAF de *Saint-Georges* é a verificação de documentos de crianças e jovens. Na maioria das vezes os passaportes são válidos, no entanto, os documentos utilizados para a expedição dos passaportes é que são adulterados, como identidades, registros de nascimento, entre outros. Sessão do Senado Francês em 28 de junho de 2017 já chamava a atenção para tal situação: “*la police aux frontières est saturée. Les documents qu'elle contrôle sont parfois de vrais passeports élaborés dans les ambassades, mais établis à partir de faux papiers, d'où la complexité du dispositif et la longueur de l'instruction par la PAF*” (FRANÇA, 2017, p. 98).

Sendo assim, o trabalho demandado para a PAF se torna de alta complexidade e moroso, pois,

A incerteza sobre a sua real idade já é prejudicial para o menor, visto que reforça a situação de instabilidade em que se encontra inserido, mas também para as equipes da PAF [...]. O fato é que este momento de controle é realmente difícil para todos os atores envolvidos e é importante encontrar soluções [...]. Portanto, existe um problema financeiro, um problema de cooperação com os países de origem destes

17 “Princípio adotado na 8ª Sessão da Comissão Mista Transfronteiriça Franco-Brasileira nos dias 12 e 13 de março de 2013, foi concretizado por decreto de 29 de novembro de 201354. Modifica o CESEDA e cria um cartão transfronteiriço com a autorização de permanência em períodos máximos de 72 horas para os habitantes da cidade de *Oyapoque*. No entanto, nem todos os habitantes do *Oyapoque* terão um cartão que lhes permitirá deslocar-se à cidade de *Saint Georges* sem necessidade de passaporte ou visto. O cartão também terá validade na outra direção, embora a utilidade pareça baixa, já que os franceses podem viajar para o Brasil por três meses sem precisar de visto”.

juvencos e, acima de tudo, a obrigação de trabalhar a nível europeu” (FRANÇA, 2017, pp. 98-99).

Não poderíamos nos furtar de dar destaque também ao cenário atual de Pandemia por COVID-19. Muito embora saibamos que a dimensão do impacto dela só será apresentada depois de um controle da mesma por parte das autoridades em saúde pública, mas algumas consequências por parte do policiamento de fronteira já se tem registro:

As medidas adotadas para nivelar a curva de infecção incluem quarentena, toque de recolher e contenção, restrição de viagens e limitação de atividades econômicas e sociais. Embora à primeira vista a entrada em vigor dessas medidas e o aumento da presença da polícia nas fronteiras e na arena pública pareçam inibir o crime, elas também podem empurrá-lo ainda mais para a clandestinidade. No campo do tráfico de pessoas, os criminosos estão adaptando seus modelos de negócios à “nova realidade” criada pela pandemia, em particular por meio do uso indevido das modernas tecnologias de comunicação. Ao mesmo tempo, a pandemia COVID-19 está afetando a capacidade das autoridades públicas e organizações não-governamentais de fornecer serviços essenciais às vítimas desse crime¹⁸.

Inobstante, os próprios agentes da PAF não estão conseguindo executar a fiscalização e o controle de pessoas, pois os mesmos estão sendo infectados em face da exposição e pela falta de condições adequadas, principalmente “os serviços mais sensíveis, como é o caso desenvolvido pela Polícia de Fronteira (PAF)¹⁹, e assim, reduzindo o efetivo nas fronteiras:

“19 policiais testaram positivo para Covid-19. A doença teria se espalhado entre os policiais desde o final de setembro²⁰”;
“Coronavirus : aux frontières, “nos policiers travaillent dans des conditions indignes(...)les agents dénoncent des conditions d'hygiène déplorables²¹”;
“trois agents de la police de l'air et des frontières affectés au centre de rétention administrative, ont été testés positifs au coronavirus²²”.

Destarte, funciona a PAF em *Saint-Georges l'Oyapock* com sua ambiguidade *ad eternum*: propaga o controle das fronteiras francesas, mas não controla a força da natureza amazônica; é cobrada uma organização modelo europeu, mas não possuem meios de proteger seus funcionários; promove o combate ao crime transnacional, mas não consegue identificar a maioria de um jovem. C'est la vie!

18 Bem como, os agentes da PAF estão mais expostos à contração do vírus, menos equipados para prevenir a contaminação e ter acesso mais limitado aos serviços de saúde para o tratamento da doença https://www.unodc.org/documents/westandcentralafrica//Thematic_Brief_on_COVID19_FR.pdf?fbclid=IwAR3a5KbSQCLqIb6VKpjU2mXBeRIffJczMc022BycoLWEgqn9-yqtghB_c4.

19 <https://www.leparisien.fr/oise-60/oise-19-policiers-positifs-au-covid-19-au-commissariat-de-beauvais-07-10-2020-8398197.php>

20 <https://www.leparisien.fr/oise-60/oise-19-policiers-positifs-au-covid-19-au-commissariat-de-beauvais-07-10-2020-8398197.php>

21 <https://france3-regions.francetvinfo.fr/grand-est/bas-rhin/strasbourg-0/coronavirus-aux-frontieres-nos-policiers-travaillent-conditions-indignes-denoncent-agents-du-bas-rhin-1812370.html>

22 <https://france3-regions.francetvinfo.fr/occitanie/herault/sete/coronavirus-trois-agents-paf-testes-positifs-au-centre-retention-administrative-sete-1864448.html>.

CONCLUSÃO

O presente estudo buscou compreender o surgimento e atuação da *Police aux Frontières (PAF)*, no controle migratório na fronteira Franco-Brasileira, especialmente na cidade de *Saint-Georges de l'Oyapock*.

No entanto, ao iniciarmos essa pesquisa identificamos de imediato uma dificuldade em acessar as informações referentes à PAF, bem como, estabelecer qualquer tipo de contato com a instituição supracitada. Mostrando o quão difícil é a relação social em uma fronteira, sobretudo, para aqueles que se aventuram numa migração forçada.

As relações entre França e Brasil/Portugal no continente americano possuem um histórico de conflitos que data do século XVI. Mas, agravou-se no século XIX na região norte especificamente no então Estado do Amapá sob o julgo do Contestado Franco-Brasileiro.

De lá pra cá, a fronteira Franco-Brasileira não vivenciou tantos momentos dramáticos, muito mais auxílio mútuo entre os habitantes do Oiapoque e de *Saint Georges de l'Oyapock*, diga-se, apenas entre eles, do que proposituras reais e duradouras por parte dos governos da França e Brasil. Em suma, apenas arranjos sociais, aspectos de economia solidária e laços afetivos desenvolvidos pelos habitantes da fronteira.

O final do século XX foi mais difícil para o lado brasileiro, pois a intensificação dos crimes transnacionais fez com que houvesse um bloqueio nas relações outrora desenvolvidas pelos habitantes da fronteira. Barreiras alfandegárias, prisões, deportações, multas, mortes, fizeram com que estas relações que antes eram irmanadas entre os habitantes, fossem colocadas na clandestinidade.

E quando se pensou que a Ponte Binacional fosse equalizar as relações entres os *irmãos* da fronteira, o que se observou foi o surgimento de mais um bloqueio policial na Ponte Binacional exercido pela *Police aux Frontières (PAF)*, de modo que agora nem passeio na orla de *Saint Georges de l'Oyapock* pode ser feito pelos brasileiros para aquecer o turismo local.

A pandemia por COVID-19 também foi um agravante nessa relação. A imprensa e autoridades públicas francesas ao destacar os casos de COVID-19 no Oiapoque (*Une bombe à retardement pour la Guyane²³? Ce sont de vieux démons transfrontaliers que la pandémie de Covid-19 a réveillés et avec lesquels le premier ministre Jean Castex, attendu dimanche en Guyane, va devoir composer²⁴*) “como se fosse uma bomba relógio”, “a fronteira como uma demônio”, distancia ainda mais os *irmãos* e agrava esse clima de xenofobia.

Enfin, c'est la vie à la frontière franco-brésilienne!

23 <https://la1ere.francetvinfo.fr/guyane/ouest-guyanais/guyane/la-bombe-covid-19-au-bresil-aux-portes-de-la-guyane-829780.html>

24 <https://www.mediapart.fr/journal/international/110720/covid-19-en-guyane-la-france-est-accusee-d-avoir-abandonne-les-bresiliens>

REFERÊNCIAS

BARANGER, Justine. *L'accès aux droits des étrangers en Guyane, État des lieux des parcours, des réglementations et dispositifs, Études & Perspectives*. Coll. Intégration et accès aux droits, Centre de ressources de la Politique de la Ville - Guyane, 2017.

BERLIERE, Jean-Marc. *The Difficult Construction of a "Republican" Police in the Interwar France*. Policing Interwar Europe, Continuity, Change and Crisis, 1918-1940, 2007. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/49132542_The_Difficult_Construction_of_a_Republican_Police_in_the_Interwar_France Acesso em: 25/09/2020.

CAVLAK, Iuri. *Em torno das origens da Guiana Francesa: dos primórdios ao século XIX*. Macapá: PRACS-UNIFAP. 2016.

COLOMBEAU, Sara Casella. [Surveiller les personnes, garder les frontières, définir le territoire: la Police Aux Frontières après la création de l'espace Schengen \(1953-2004\)](#). These. France. 1 vol. 2013a. Disponível em <https://www.cf2r.org/wp-content/uploads/2017/05/DCPAF.pdf>. Acesso: 08/12/2020.

_____. *Projet de recherche CICC – Sara Casella Colombeau - Août 2013b*. 1 *Bourse postdoctorale du Centre International de Criminologie Comparée* 2013b. Modalités de construction et de mise en œuvre d'une « frontière intelligente ». Une comparaison Espagne/Canada.

_____. "Border guards as an "alien police": usages of the Schengen Agreement in France". *Les Cahiers européens de Sciences Po*, n° 04. 2010. Disponível em <https://www.cf2r.org/wp-content/uploads/2017/05/DCPAF.pdf> Acesso em: 26/09/2020.

CORNOU, A.. *Etude préfiguratrice Observatoire International des Transports de l'Oyapock – OITO*. Rapport Final. OHM/CNRS, 2018.

DIEU, François. *La lutte contre l'immigration irrégulière. Quelques reprises sur l'expérience française*. *Rivista di Criminologia, Vittimologia e Sicurezza* – Vol. IX – N. 1 – Gennaio-Aprile 2015. Disponível em: http://publications.ut-capitole.fr/20496/1/Dieu_20496.pdf Acesso em: 25/09/2020.

FRANÇA. *Code de procédure pénale*: Chapitre III: Des contrôles, des vérifications et des relevés d'identité (Articles 78-1 à 78-6). Modifié par Loi n°2006-64 du 23 janvier 2006 - art. 3 J O R F 2 4 j a n v i e r 2 0 0 6 . D i s p o n í v e l e m : F o n t e <https://www.legifrance.gouv.fr/codes/id/LEGIARTI000006575189/2006-01-24/> Acesso em: 25/09/2020.

_____. Polícia Nacional. Ministério do Interior. *Histoire de la police judiciaire*. 2011. Disponível em <https://www.police-nationale.interieur.gouv.fr/Organisation/Direction-Centrale-de-la-Police-Judiciaire/Histoire-de-la-police-judiciaire>. Acesso em: 25/09/2020.

_____. Sénat Session Ordinaire de 2016-2017 N° 598. *Enregistré à la Présidence du Sénat. Rapport D'Information Fait au nom de la commission des affaires sociales (1) sur la prise en charge sociale des mineurs non accompagnés*. Le 28 juin 2017. Disponível em: <http://www.senat.fr/rap/r16-598/r16-59814.html>. Acesso em: 26/09/2020.

NONATO JUNIOR, Raimundo. *Géographie régionale de la frontière France-Brésil: la tension entre "regionalisation" et "internationalisation" de l'espace oyapockois*. Thèse. Université Paris 3 - Sorbonne Nouvelle/ PRES Sorbonne. Paris. 2016.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948.

PEREZ, Patrick ; ARCHAMBEAU, Olivier. *Architectures et paysages de Saint-Georges de l'Oyapock*. OHM Oyapock, CNRS Guyane (Cayenne). 2012.

SILVA, Gutemberg de Vilhena; GRANGER, Stéphane; LE TOURNEAU, François-Michel. *Défis de la circulation à la frontière entre le Brésil et la Guyane Française (france)*. Mercator, Fortaleza, v. 18, 2019.

SILVA, Luiza Lopes da. *A questão das drogas nas relações internacionais : uma perspectiva brasileira*. Brasília: FUNAG, 2013.

O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NA ESFERA PRIVADA DO AGENTE POLÍTICO: UMA BREVE ANÁLISE DO CASO CRISTIANE BRASIL

Alayanne Araújo Conceição¹
layannearaujocx_@hotmail.com

RESUMO: *O princípio da moralidade administrativa é estabelecido pela Constituição Federal como princípio de observância obrigatória pelos Estados, Municípios, Distrito Federal, União e pelas pessoas jurídicas que integram a administração pública indireta dentro de sua atuação com a coisa pública. Portanto, o presente artigo traz o seguinte questionamento: Até que ponto é possível aplicar o princípio da moralidade administrativa na esfera privada do agente político? Diante disso, o objetivo geral deste estudo é analisar se existe um ponto na vida privada do agente político em que o princípio da moralidade administrativa ganha aplicabilidade. Nesse sentido, utilizou-se o caso da Deputada Federal Cristiane Brasil Francisco que foi nomeada a ministra do trabalho, mas teve a posse suspensa sobre a argumentação jurídica de violação ao princípio da moralidade, por ela ter sido condenada por descumprir normas de cunho trabalhista. Para a realização desta pesquisa foi aplicado o método intuitivo, pois ele permite a utilização de um caso já existente para a partir deste desenvolver ideias para o futuro. A análise histórica foi escolhida como método de procedimento, porque oportuniza um estudo aprofundado da relação entre a moral e o direito, das principais teorias filosóficas que tentam explicar a referida relação, dos aspectos jurídicos e doutrinários relacionados a possibilidade do princípio em estudo para assuntos relacionados a vida privada do agente político. Desta feita, a pesquisa bibliográfica utilizada objetivou fornecer elementos para realização de uma breve análise sobre o caso da deputada federal Cristiane Brasil Francisco sobre o aspecto social e jurídico.*

Palavras Chaves: *Cristiane Brasil Francisco. Direito. Moral Comum. Princípio da Moralidade Administrativa.*

ABSTRACT: *The principle of administrative morality is established by the Federal Constitution as a principle of mandatory observance by States, Municipalities, the Federal District, the Union and by the legal entities that integrate indirect public administration within their performance with the public sector. Therefore, this article raises the following question: To what extent is it possible to apply the principle of administrative morality in the private sphere of the political agent? In addition, the general objective of this study is to analyze whether there is a point in the private life of the political agent in which the principle of administrative morality gains applicability. Seen in these terms, the case of Federal Deputy Cristiane Brasil Francisco was used, who was appointed minister of labor, but had her position suspended on the legal argument for violating the principle of morality, as she was condemned for failing to comply with labor standards. In order to carry out this research, the intuitive method was applied, as it allows the use of an existing case to develop ideas for the future. The historical analysis was chosen as a method of procedure, because it provides an in-depth study of the relationship between morality and law, of the main philosophical theories that try to explain the referred relationship, of the legal and doctrinal aspects related to the possibility of the principle under study for related matters to the private life of the political agent. This time, the bibliographic research used aimed to provide elements for conducting a brief analysis on the case of federal deputy Cristiane Brasil Francisco on the social and legal aspect.*

KEYWORDS: *Cristiane Brasil Francisco. Law. Common Moral. Principle of Administrative Morality*

¹ Graduada em Direito pela Faculdade Do Vale Do Itapecuru.

INTRODUÇÃO

O princípio da moralidade é um princípio de observância obrigatória pelos agentes públicos durante a sua atuação com a coisa pública. Essa obrigatoriedade decorre do próprio texto da carta política.

Todavia, a discussão central deste artigo científico é sobre a possibilidade da aplicação do princípio da moralidade na esfera privada do agente político. Tal escolha se justifica, pois na atualidade, especificamente no início do ano de 2018, o tema proposto ganhou bastante destaque social e jurídico no Brasil. O referido princípio deve ser observado pelo agente político enquanto ele atua na função pública ou a pretexto de exercê-la, no entanto, não é aplicado em assuntos da vida privada como aconteceu no caso ora em estudo.

Para a realização da discussão proposta, será utilizado o caso específico da nomeada para o Ministério do Trabalho, Cristiane Brasil Francisco no início do ano de 2018. Embora a nomeação para o Ministério do Trabalho ser de livre escolha pelo presidente da República, fora proposta ação popular com pedido liminar de suspensão da posse junto ao Poder Judiciário, por ela possuir duas condenações trabalhistas, sendo utilizado como fundamentação jurídica a violação ao princípio da moralidade administrativa por conduta e fatos alheios ao exercício da função pública.

Desta feita, o presente estudo traz o seguinte questionamento: Até que ponto é possível aplicar o princípio da moralidade administrativa na vida privada do agente político? A problemática que este artigo pretende demonstrar reside na fundamentação utilizada pelo grupo de advogados, partes autoras da ação popular, João Gilberto Araújo Pontes e outros² acolhida pelo poder judiciário para a realização da suspensão da posse da ex-deputada federal, Cristiane Brasil.

Ocorre que ao utilizarem o princípio da moralidade administrativa como fundamentação jurídica para o pedido liminar de suspensão da posse, as partes autoras da ação popular deveriam ao menos demonstrar que a conduta foi realizada pela deputada federal enquanto agente público ou a existência de relação com o exercício do cargo público.

Frente a decisão do Juízo da 4ª Vara Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro³ de suspensão da posse para o Ministério do Trabalho da deputada federal Cristiane Brasil Francisco, fundamentada em fatos alheios à atuação pública do agente político e na aplicação do princípio da moralidade como base da referida decisão levanta-se a seguinte hipótese: Toda e qualquer prática maléfica à sociedade deve ser aplicado o princípio da moralidade administrativa visto que este preserva o bem-estar social não importa se o praticante está na qualidade de agente público ou não.

Portanto, o artigo em evidência busca analisar a possibilidade de aplicação do princípio da moralidade na esfera estritamente privada do agente político e até aonde o conceito de moral comum pode afetar a aplicação de uma norma relacionada ao agente político.

² Marcos Luiz Oliveira de Souza, brasileiro, casado, advogado e Marcos Chehab Maleson, brasileiro, casado advogado.

³ Processo: 0001786-77.2018.4.02.5102(2018.51.02.001786-0). Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-jan-08/posse-ministra-trabalho-suspensa-justica-federal>. Acesso em 09dezem2019.

Assim, o corrente artigo irá sintetizar ou ao menos restringir a busca pela verdade jurídica, mas sem negligenciar a verdade social. Para conseguir tal intento, o método intuitivo foi o escolhido, pois ele permite a utilização de um caso já existente para a partir deste desenvolver ideias para o futuro.

Esse artigo encontra-se segmentado em três seções, a primeira versa sobre a apresentação do Caso Cristiane Brasil. A segunda tem como título: Breve Apresentação Histórica da Relação entre a Moral Comum e o Direito. A terceira seção tem como tema: trabalhando o princípio da moralidade administrativo na esfera privada do agente político: uma breve análise do caso Cristiane Brasil.

O CASO DA DEPUTADA FEDERAL CRISTIANE BRASIL

O caso em tela teve início no ano de 2018, quando o presidente do Brasil na época era Michael Miguel Elias Temer Lulia, por meio do Decreto de 03 de janeiro de 2018, nomeou ao cargo de Ministra do Estado do Trabalho a deputada federal Cristiane Brasil Francisco com a posse marcada para o dia 09 de janeiro de 2018.

O jornal G1 (2018), no entanto, após a publicação do decreto, noticiou a existência de duas condenações trabalhista praticadas pela deputada federal Cristiane Brasil, criticando a escolha do presidente do Brasil na época. Nesse contexto, foi ajuizada ação popular nº 001786 77. 2018.4. 02. 5102 na 4ª Vara Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro por um grupo de cidadãos, requerendo, preliminarmente, a suspensão do decreto que nomeou a deputada federal Cristiane Brasil, e conseqüentemente, a posse marcada para o dia 09 de janeiro de 2018, no pedido final foi requerido a decretação da nulidade do decreto. A fundamentação utilizada pela parte autora foi que este decreto violava ao princípio da moralidade.

Conforme Brasil (2018) a violação ao princípio da moralidade, de acordo com os autores da ação popular, consistia no fato de a deputada federal possuir duas condenações trabalhistas no valor de R\$ 60 mil reais a dois ex-empregados os quais exerciam a função de motoristas particulares. Os autores sustentaram que um cargo como o de ministro do trabalho que realiza as decisões em âmbito nacional não pode ser ocupado por pessoa já condenada por descumprir as normas trabalhistas.

Em 08 de janeiro de 2018, o Juízo da 4ª Vara Federal de Niterói, acolhendo os fundamentos apresentados pelas partes autoras suspendeu, liminarmente, a posse que estava marcada para o dia 09 de janeiro de 2018. A Advocacia Geral da União recorreu por meio de agravo de instrumento da decisão ao Tribunal Regional Federal da Segunda Região alegando ofensa à separação dos poderes, pois o Poder Judiciário não poderia intervir na escolha de um cargo de livre nomeação.

De acordo com Brasil (2018) o Tribunal Regional Federal da Segunda Região manteve a decisão do 4ª Vara Federal de Niterói. Diante da manutenção da posse, foi interposta medida de contracautelar ao Superior Tribunal de Justiça que, em 20 de janeiro de 2018, decidiu liberar a posse ao argumento de que não há lei proibindo pessoas condenadas por descumprirem normas trabalhistas de serem nomeadas para o Ministério

do Trabalho, e sustentou que o cargo de ministro é de livre nomeação, não sendo correto o Poder Judiciário intervir na nomeação sem fundamentação prevista em lei.

Os autores da ação popular, não conformados com a liberação da posse, interpuuseram reclamação constitucional junto ao Supremo Tribunal Federal alegando que o Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF ao decidir sobre o princípio constitucional da moralidade. Na madrugada do dia 22 de janeiro, um dia antes da nomeação que estava programada para o dia 23 de janeiro, a ministra Carmen Lúcia, de forma liminar, suspendeu a posse acolhendo a fundamentação dos autores da ação popular. Atualmente, o processo aguarda julgamento do plenário do Supremo Tribunal Federal.

Os autores da ação popular, não conformados com a liberação da posse, interpuuseram reclamação constitucional junto ao Supremo Tribunal Federal alegando que o Superior Tribunal de Justiça usurpou a competência do STF ao decidir sobre o princípio constitucional da moralidade. Na madrugada do dia 22 de janeiro, um dia antes da nomeação que estava programada para o dia 23 de janeiro, a ministra Carmen Lúcia, de forma liminar, suspendeu a posse acolhendo a fundamentação dos autores da ação popular. Atualmente, o processo aguarda julgamento do plenário do Supremo Tribunal Federal.

Diante da grande repercussão jurídica e social que as condenações trabalhistas da deputada federal em comento, o próprio presidente do Brasil, na época, Michael Miguel Elias Temer Lulia, por meio do Decreto de 22 de fevereiro de 2018, tornou sem efeito o Decreto de 03 de janeiro de 2018, que nomeou a deputada federal Cristiane Brasil para o Ministra do Estado do Trabalho.

Do ponto de vista jurídico, de fato a decisão do Superior Tribunal de Justiça encontra fundamentação jurídica, inclusive constitucional, pois, o cargo de ministro do trabalho é um cargo em comissão. A Carta Magna prevê no caput do artigo 37 “Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração” (BRASIL, 1998, p.36). Ou seja, a escolha de nomeação de um servidor comissionado é livre, não há necessidade de justificação da escolha do agente, pois são cargos que dependem da confiança da autoridade nomeante.

As limitações a essa liberdade de escolha devem ter previsão em lei, e no caso citado, não há previsão legal que especifique que pessoa que tenha condenações trabalhistas não possa ser nomeada ao Ministério do Trabalho.

À vista disso, o artigo científico em questão tentará demonstrar, com base no caso escolhido para análise, que apesar de não existir previsão legal que fundamente a decisão do Juízo de primeiro grau para a suspensão da posse, até o momento atual, o Direito sofre grande influência de uma moral comum ou pública. Essa influência, no caso da deputada Cristiane Brasil culminou na suspensão da posse de cargo de livre nomeação sem qualquer previsão legal.

BREVE APRESENTAÇÃO HISTÓRIA DA RELAÇÃO ENTE A MORAL COMUM E O DIREITO

Como apresentado no tópico anterior, a decisão da suspensão da posse teve como fundamento principal a violação ao princípio da moralidade administrativa. De forma sucinta, as partes autoras da ação popular argumentaram que o exercício de um cargo de alta patente como o de ministro do trabalho, responsável pela fiscalização, pela edição de regulamentos e por decisões de abrangência nacional, pessoa já condenada por descumprir tais normas não possuía aptidão moral para ser indicada, sendo a nomeação evidente violação ao princípio da moralidade.

A aptidão moral e o princípio da moralidade administrativa são expressões pertencentes a ramos distintos de estudo. Moral relaciona-se ao comportamento social de determinada sociedade e constitui objeto de estudo da ética, por sua vez, o princípio da moralidade é objeto de estudo do direito positivo. Portanto, moral e direito em tese não se confundem. Todavia, ao averiguar o contexto social, jurídico e filosófico é possível visualizar que a linha divisória entre o direito e moral é bastante tênue ou frágil.

Moral vem do latim *mos more* pode ser conceituada como conjunto de normas orientadoras do comportamento humano fundamentada em valores individuais de cada sociedade, a moral varia de acordo com o contexto histórico-social.

Nesse sentido, “o direito se revela sensível às mutações que ocorrem na moral social, acompanhando essa evolução, afim de adaptar-se às novas necessidades sociais” (NADER, 2014, p.56). Essa variedade existente na moral favorece o direito positivo, pois apesar de os conceitos serem distintos e independentes, historicamente, a moral sempre auxiliou o direito positivo. Essa mutação da moral permite dividi-la em diferentes fases históricas, tais como, no período primitivo, na antiguidade, na sociedade feudal e na modernidade.

No período primitivo, a noção de moral só surgiu a partir do momento que o homem passou a viver em sociedade e a ter consciência dessa convivência. Desta feita a moral “exige (..) não só que o homem esteja em relação com os demais, mas também certa consciência” (..) (VÁSQUEZ, 2012, p.36). O fator essencial para a construção dessa relação, de acordo com o autor citado, foi o surgimento do trabalho coletivo, pois a partir dessa criação o homem passou a desenvolver normas sociais cuja finalidade era providenciar o interesse geral da comunidade.

A relação existente entre a moral e o direito, nesse período, expressou-se nos conflitos entre comunidades distintas. A moral coletivista rejeitava os interesses do indivíduo em pró do social e incentivava condutas como solidariedade e respeito mútuo. Porém, essa ideia de moral não se aplicava a integrantes de tribos inimigas. Além disso, o homem não era visto como pessoa, mas como parte da comunidade. Por isso, o direito não existia para o sujeito que se encontrava fora da tribo.

Na antiguidade, a moral também sofreu forte influência do trabalho devido ao surgimento da propriedade privada, da agricultura e de novas formas de ofício. O trabalho escravo e o físico que antes eram incentivados e vistos como virtude na sociedade primitiva, passaram a ser vistos com desprezo e atividade própria de homens não livres. Os homens não livres eram propriedade dos homens livres.

A divisão da moral com base nessas duas classes de indivíduos refletiu diretamente no conceito e base positiva do direito na antiguidade. Nesse sentido, os homens livres fundamentavam a escravidão nas suas doutrinas filosóficas, justificando, desse modo, o tratamento desumano em uma moral que servia como instrumento de justificação do poder concentrado nas mãos dos proprietários.

Aristóteles, a título de exemplo, defendia que a escravidão era natural, pois alguns homens nasceram para ser senhores e outros para servos, os escravos eram comparados aos animais ou a simples objetos úteis da casa. Vejamos:

Existem dois tipos de instrumentos: uns inanimados, outros animados. Assim é que, para a navegação, o leme é o instrumento inanimado e o piloto, o instrumento animado. Em todas as artes, o trabalhador é uma espécie de instrumento (ARISTÓTELES, 2018, p.14).

A sociedade feudal (século V-VI) foi marcada, principalmente, pela existência de vários códigos morais, como o da igreja, dos senhores feudais, dos servos e dos artesãos, burgueses. Todavia, os códigos morais que mais influenciaram o direito foram os dos senhores feudais e os dos servos. Neste período, diferentemente do anterior, os servos eram vistos como pessoas com direito à vida. Eles estavam ligados à propriedade do senhor feudal e eram obrigados a trabalhar para ele. Em compensação, recebiam uma pequena parte dos lucros pelo trabalho realizado.

A moral dos senhores feudais era uma moral cavalheiresca, fundamentada em uma noção de nobreza, a expressão *sangue nobre* servia para justificar abusos, o trabalho físico na moral e no direito dos senhores feudais era repugnante e próprio dos servos. A igreja também desempenhava grande força moral e servia como um refúgio para os servos que passavam por privações com a promessa de futuro melhor, assim, virtudes como compaixão, solidariedade, o amor ao trabalho na medida em que se recebesse o que lhes cabiam dos frutos eram a base da moral dos servos.

Na modernidade, a moral é usada para justificar a opressão e o interesse do país sobre os seus cidadãos. Nesse período da história, virtudes individuais do homem que respeita o interesse coletivo são incentivadas pela comunidade, pela igreja, por instituições de ensino e pela família. No entanto, as ações que contrariam o interesse da coletividade são recriminadas e, em muitos casos, definidas como crimes, infração administrativa, improbidade e no caso objeto de estudo, violação ao princípio da moralidade

No cenário brasileiro, a noção de moral comum em seu aspecto coletivo, desde a sua origem, esteve interligada ao conceito de corrupção, que durante séculos se apresentou de diversas formas. De acordo com Guerra et.al (2017, p.233) no período imperial com “o roubo das joias da Coroa” na República com a exploração da atividade privada dos funcionários pelos governantes em troca de proveito pessoal, dentre outras situações.

Para Guerra, Oliveira e Carvalho (2017, p.221) a ideia de corrupção estava tão atrelada ao moralmente aceitável pela coletividade nas fases iniciais da história da República, que a discussão sobre o fenômeno da corrupção e, conseqüentemente, da separa-

-ção ética entre a coisa pública e a vida privada do agente político passou a ganhar espaço, a partir de 1996, quando a sociedade brasileira por intermédio da influência da mídia realizou um processo de avaliação das consequências da corrupção na economia brasileira.

No livro intitulado *O Poder e Corrupção no Capitalismo*, os autores pontuam que “a partir da Operação Lava Jato há um salto na percepção da corrupção enquanto principal problema do país e a tolerância a corrupção parece passar a outro patamar” (GUERRA; OLIVEIRA; CARVALHO, 2017, p.220). De fato, em uma breve análise do cenário político, jurídico e social, observa-se que a sociedade atual brasileira tem participado ativamente, das decisões legislativas, jurídicas no que diz respeito à observância da coisa pública.

O caso objeto de estudo é um exemplo dessa participação mais ativa dos cidadãos brasileiros, pois na visão da sociedade brasileira uma pessoa sem aptidão moral ou ética não estava apta a assumir o cargo de ministro de trabalho. Portanto, esses dois ramos atuaram com o objetivo de impedir a posse da deputada federal.

Ressalta-se que, embora ao longo da história, a mudança ocorrida na esfera moral tenha influenciado a criação de leis, esses dois instrumentos possuem diferenças que são substanciais. De acordo com Cotrim (2013, p.233) a primeira distinção decorre da heteronomia⁴ do direito, de forma diferente, a moral é dotada de autonomia, o próprio indivíduo, de forma subjetiva e internalizada escolhe aquilo que acredita ser o certo.

Outra diferença é coercibilidade, pois o direito pode exigir e coagir o indivíduo à prática de determinado ato, por outro lado, a moral não possui o poder de coação. A bilateralidade também é um fator diferencial, uma vez que o direito pressupõe a existência de uma relação entre duas pessoas, a moral, por sua vez, processa-se internamente dentro do indivíduo. E por fim, podemos dizer que o direito é atributivo, ou seja, existe um valor atributivo para o ato praticado, uma valoração, já na esfera da moral essa valoração objetiva não é possível porque valores morais não podem ser quantificados em valores pecuniários.

Embora exista essas diferenças desses dois instrumentos sociais, moral e direito que são essenciais para compreender a esfera de aplicação de cada um, possuem suas peculiaridades, no caso da deputada federal Cristiane Brasil, no entanto, não ocorreu essa distinção da moral comum da moralidade administrativa, em realidade o que se percebe em uma breve análise do caso é que os conceitos de uma moral pública criada a partir de uma maior participação popular foram os fatores decisivos para o deferimento da liminar.

Constata-se que o caso da deputada embarcou um conceito maior de moral comum, alcançando um status de moralidade pública que a sociedade brasileira, na atualidade, exige dos agentes políticos. Essa exigência, embora não encontre previsão legal no caso de estudo, é fruto da grande crise moral que os cidadãos brasileiros tiveram conhecimento por meio da grande divulgação em massa dos esquemas de corrupção no sistema político brasileiro.

⁴ Heteronomia: direito criado por um terceiro que elabora a norma, ou seja, o indivíduo segue uma norma que é criada por outro.

O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA NA ESFERA PRIVADA DO AGENTE POLÍTICO: UMA BREVE ANÁLISE DO CASO CRISTIANE BRASIL

O ordenamento jurídico brasileiro comporta várias normas cujo objetivo principal é proteger a República Federativa de agentes públicos que não possuem aptidão moral pública para gerenciar o patrimônio público, a título de exemplo, podemos citar a tipificação dos delitos contra a administração pública, a Lei Complementar nº 135/2010 (lei da ficha limpa), Decreto 201/1967 que tipifica os crimes praticados pelos prefeitos, a súmula nº 13 do Supremo Tribunal Federal que proíbe o nepotismo (vedação a contratação de parentes para atuar na gestão da coisa pública).

Têm-se ainda a Lei nº 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa), resumidamente, é a lei que regula as sanções civis que os agentes públicos sofrem como resultado de desvio do dinheiro público, dano ao patrimônio público e pela violação aos princípios da administração pública como o princípio da moralidade. O Código de Conduta da Alta Administração Federal, a Lei da Ação popular, da Ação Civil Pública e a Lei da Anticorrupção.

O Código de Conduta da Alta Administração Federal que regula a conduta dos agentes políticos da alta administração, e nesse inclui-se o ministro do trabalho, em sua exposição de motivo já deixa bastante ao administrador que ocupa esses cargos que “não basta ser ético; é necessário também parecer ético, em sinal de respeito à sociedade” (BRASIL, Exposição de Motivos nº37 de 18.8.200).

O princípio da moralidade, por sua vez, é de difícil conceituação, sendo certo todavia, que ele não é apenas um desdobramento do princípio da legalidade, pois sua abrangência é maior e uma exigência essencial para o processo de reconhecimento da validade da conduta do agente público quando no exercício de suas funções, sendo caracterizado como imoral todo ato praticado pelo agente público que utilizando dessa condição realize conduta que viole diretamente a supremacia do interesse público, a finalidade pública, o princípio da impessoalidade e tantos outros aspectos que devem ser observados no caso em concreto.

O princípio da moralidade administrativa deve ser observado pelo agente público na execução da sua atividade administrativa, nesse sentido Helly citando Welter dispõe que:

(MEIRELLES, apud Welter, 2013, p.91). “A moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum; ela é composta por regras de boa administração, ou seja, pelo conjunto de regras finais e disciplinares suscitadas não só pela distinção entre o Bem e o Mal, mas também pela ideia de função administrativa”

No caso da quase nomeada a ministra do trabalho, a suspensão da nomeação foi fundamentada na existência de duas condenações trabalhistas, que se restrugiram, em tese, apenas a esfera privada do agente político, pois os fatos que ensejaram as condenações

trabalhistas ocorreram antes da indicação da deputada federal. Contudo, aliando-se ao entendimento de que o bom administrador também deve observar a moral comum e diante da conclusão de que a moral comum e a moralidade administrativa, apesar de serem expressões de ramos distintos, não se anulam, a decisão de suspensão da posse impediu, até o presente ano (2019) que a deputada federal Cristiane Brasil tomasse posse do Ministério do Trabalho.

Como observa-se pelo apresentado acima, o princípio da moralidade administrativa apresenta discussão na doutrina brasileira sobre o âmbito de sua aplicação, se aplica-se apenas no exercício da função pública, ou se também pode ser aplicada na esfera privada. Contudo, até o início do ano de 2018, quando o Juízo da 4ª Vara Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, decidiu pela suspensão da posse da deputada Cristiane Brasil, o entendimento que vigorava na doutrina e jurisprudência era que o princípio da moralidade deveria ser observado no exercício da função pública.

Todavia, essa decisão judicial, apesar de ser uma inovação jurídica, acabou por aplicar o entendimento da doutrina que antes era vista como inaplicável no ordenamento jurídico brasileiro e demonstrar que, embora a moral comum seja um instrumento diverso do direito positivo, ela ainda exerce uma pequena influência na aplicação do direito. Essa influência não encontra fundamentação em uma lei específica, porém, ao voltar os olhos para uma das disciplinas iniciais do curso de direito, especialmente, as filosofias do direito têm-se que essa discussão não é atual, como podemos observar as principais teorias filosóficas que tentam explicar a relação.

Miguel Reale (2002, p.43) explora as três principais teorias que discutem a relação entre moral e direito, que são a Teoria dos Círculos Concêntricos, Teoria dos Círculos Secantes e Teoria dos Círculos Independentes. Essas teorias foram criadas por pensadores da ciência jurídica em momentos distintos da história, porém, tais teorias ainda são de fundamental importância para compreender a relação da moral com o direito.

Conforme Miguel Reale (2002) a teoria dos círculos concêntricos ou teoria do mínimo ético criada pelo filósofo francês utilitarista, Jeremias Bentham e desenvolvida por outros autores dentre o mais importante o jurista e político alemão George Jenelick no fim do século XIX. De acordo com essa teoria, a moral engloba o direito, para essa teoria o direito se ocupa apenas do mínimo que for necessário para que o cidadão tenha uma vida ordenada e organizada em sociedade, ou seja, as normas morais são muito maiores que as normas jurídicas porque o direito só terá como objeto os assuntos considerados essenciais.

Para essa teoria, (REALE,2002, p.43) “o direito não é algo diverso da moral, mas é uma parte desta, armada de garantias específicas” Nessa visão, a o direito ficaria responsável pelos assuntos que a moral comum por não ter o atributo da coercibilidade não poderia regular. Essa teoria é criticada pelo autor citado, pois no seu entendimento existem normas jurídicas que não são morais, por exemplo, ele cita os prazos processuais que não afetam em nada a ordem da moral em comum.

De acordo com Reale (2002, p.43), a segunda teoria chamada de teoria dos círculos secantes defende que existem pontos em que a moral e o direito se tocam, pontos comuns, mas existem questões as quais são apenas morais e questões que são apenas de direito.

Pode se afirmar que a fundamentação utilizada na ação popular para a suspensão da posse de Cristiane Brasil para o Ministério do Trabalho teve por base a teoria dos círculos secantes, com o acréscimo de uma noção de moral pública a fim de evitar que um mau administrador gerenciasse a coisa pública.

O caso objeto desse artigo se enquadra nessa teoria, porquanto a utilização do princípio da moralidade no presente caso e de forma indireta foi fundamentada na moral pública e no temor popular de que alguém condenado por descumprir as normas trabalhistas fosse incumbido de um cargo responsável pela fiscalização de tais normas em âmbito nacional. Observa-se que, embora as condenações trabalhistas tenham acontecido no âmbito privado da deputada federal, tais condenações foram decisivas para a suspensão da sua nomeação ao Ministério do Trabalho.

Colaborando com o sentido da aplicação da teoria dos círculos secantes, Nicolau no livro *O Príncipe* defende que “é necessário seja o príncipe tão prudente que sabia fugia da infâmia daqueles vícios que o fariam perder o poder, cuidando evitar até mesmo aqueles que não chegariam a pôr em risco o seu posto”(MAQUIAVEL, 1515,p.91). No caso em tela, de fato, as condenações na esfera privada da deputada federal não estava relacionada, contudo, pôs em risco a nomeação para o seu posto.

A terceira teoria é uma construção doutrinária que Reale (2013, p.43) não traz em seu livro, mas que é bastante pertinente para o estudo em questão, é a teoria dos círculos independentes, ou teoria pura do direito de Hans Kelsen. Essa Teoria defende que a moral e o direito são independentes, em síntese, a teoria pura do direito objetivou separar esses dois ramos, defende-se que o direito por ser uma ciência não poderia ser dependente de outros ramos como a moral.

Se essa última teoria tivesse sido aplicada no caso objeto de estudo. teria como resultado a nomeação da deputada federal ao Ministério do Trabalho. Conforme Hans Kelsen (2014,p.56) a separação dos ramos ao qual pertence o princípio da moralidade administrativa, ciência jurídica, e a moral é independente .Contudo, como demonstrado nos tópicos anteriores, embora a moral comum e o direito sejam instrumentos de controle social distintos, a moral comum não anula a aplicação do direito, e o inverso também no presente caso demonstrado ainda é real.

CONCLUSÃO

O caso da suspensão da nomeação da deputada federal Cristiane Brasil Francisco, sobre o argumento de violação ao princípio da moralidade administrativa levantou discussões a cerca do âmbito de aplicação do princípio da moralidade administrativa, se apenas na esfera pública (como era a regra até a decisão do juízo federal do Rio de Janeiro entender que não) ou se também abrangeria a esfera privada, devendo, por essa razão, o agente político observar as exigências da moral comum antes de assumir um cargo e em sua esfera privada.

Diante dos estudos da fundamentação jurídica sobre a referida decisão, inicialmente, fora constatado que não existe nenhuma legislação jurídica que disponha que

para alguém ser nomeado a ministro do trabalho não deva possuir condenações trabalhistas, assim como também não existe norma que diga que o ministro da educação tenha que ser pós-graduado ou que o ministro da saúde seja saudável, pois o cargo de ministro de estado é de livre nomeação e depende da confiança da autoridade nomeante, e as limitações que podem ser realizadas pelo Poder Judiciário devem ser previstas em lei, o que não ocorreu no caso.

Em outro giro, ao estudar a história da relação da moral com o direito têm-se que a moral apesar de pertencer a um ramo distinto do direito e possuir características próprias, dependendo da sua ampliação para um aspecto mais coletivo, esta pode influenciar na aplicação do direito positivado, sendo tal aplicação o resultado de uma maior participação social na política brasileira.

Nesse sentido, é correto afirmar que o princípio da moralidade administrativa pode abranger uma aplicação além da norma positivada, como ocorreu no presente caso, que, de forma sucinta, a moralidade tem de ser observada pelo agente público, tanto na sua atuação pública, como também na observância dos preceitos éticos e moral da sociedade da qual o agente público encontra-se inserido.

No caso da deputada federal Cristiane Brasil, embora ela não estivesse ainda na atuação com a coisa pública, fundado em argumentos apresentados pelos autores da ação popular, o Juízo da 4ª Vara Federal de Niterói acolheu a fundamentação e entendeu que a nomeação da referida deputada era uma violação ao princípio da moralidade administrativa, ferindo assim, o preceituado no artigo 37, Caput da Constituição Federal 1998.

Na concessão da liminar proferida pelo juiz de primeiro grau, Leonardo da Costa Couceiro da 4ª Vara Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, um cargo de tamanha grandeza e responsabilidade não poderia ser ocupado por pessoa que já possuía condenações trabalhistas transitadas em julgado, nesse sentido, vê-se que a referida decisão mesmo sendo realizada frente a lacuna legal, a moral comum ou pública foi determinante para a aplicação do princípio da moralidade administrativa, como fundamentação jurídica:

Diante do apresentado têm-se que o princípio constitucional da moralidade administrativa, no caso objeto de estudo, foi utilizado para a aplicação da moral comum ou moral pública, pois como apresentado nos tópicos anteriores, em regra, para a aplicação do referido princípio é necessário que o agente político esteja atuando em uma função pública ou ao menos a pretexto de exercê-la para que o referido princípio seja aplicado.

Todavia, pode se observar em uma breve análise do caso da deputada Cristiane Brasil que o princípio da moralidade administrativa foi utilizado para impedir a sua posse, como resultado de uma maior participação social na política e como demonstração da queda da aceitação social ao mal administrador da coisa pública.

Corroborando com o acima exposto, na sessão referente a apresentação do caso da deputada federal Cristiane Brasil têm-se que o próprio presidente na época, Michael Miguel Elias Temer Lulia, um mês após a publicação do Decreto de 03 de Janeiro de 2018 publicou um novo decreto que tornou sem efeito o primeiro, provando assim, que a moral comum pode não só influenciar na aplicação do direito, mas também na conduta dos grandes chefes da República Federativa do Brasil.

Acrescenta-se ainda ao caso em estudo a possível aplicação da teoria filosófica dos círculos secantes, nota-se que existem determinadas condutas que podem e são abarcadas tanto pelo direito, quanto pela moral comum. Embora a regra seja que tais pontos sejam previstos em lei, a mudança do conceito de moral pública e a maior participação social permite a alteração na aplicação da lei.

Diante dos argumentos expostos, no estudo do caso da deputada federal Cristiane Brasil Francisco, conclui-se que mesmo na ausência de norma, como é o da falta de legislação que disponha que para ser ministro do trabalho é necessário não ter condenações trabalhistas é possível a aplicação do princípio da moralidade administrativa na esfera privada do agente político, desde que se observe a gravidade e o contexto social e jurídico, como foi no caso objeto de análise.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. Política. Coleção a obra prima de cada autor 14 ed. 2018.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. Decisão nº 29.508, Decisão. Cristiane Brasil Francisco. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 13 de março de 2018. **Medida Cautelar na Reclamação 29.508 Distrito Federal: RECLAMAÇÃO. NOMEAÇÃO PARA MINISTRO DE ESTADO. AÇÃO POPULAR. ALEGADA OFENSA A PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. TUTELA ANTECIPADA DE SUSPENSÃO DE POSSE. MEDIDA DE CONTRACAUTELA DEFERIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECLAMAÇÃO POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO SUSPensa COM FUNDAMENTO EM PRECEITO CONSTITUCIONAL AUTÔNOMO E SUFICIENTE. INCOMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS.** Brasília, 21 jan. 2018. Relatório. Disponível em: <https://www.comjur.com.br/2018-jan-08/posse-ministra-do-trabalho-suspensa-justica-federal>. Acesso em: 04 mar. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 out. 2018.

BRASIL, Exposição de Motivos nº37 de 18.8.200. Disponível em:< www.planalto.gov.br/ccivil_03/codigos/codi_conduta/cod_conduta> Acesso em: 10 de dez.2019.

BRASIL Lei complementar nº135 de 4 de julho 2010. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2010/leicomplementar-135-4-junho-2010-606575-norma-pl.html>> Acesso: 7 de dez.2019.

Lei de improbidade administrativa nº 8429 de 1992. Disponível em :
<https://www2.camara.leg.br › legin › fed › lei › lei-8429-2-junho-1992-35>. Acesso em : 10 de dez.2019.

CONTRIM, Gilberto. Fundamentos da Filosofia: História e Grandes Temas. Volume único. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONSULTOR JURÍDICO: Ministério do Trabalho Cristiane Brasil contesta decisões do STF e do TRF-2 que suspenderam sua posse. São Paulo, 31 jan. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-31/cristiane-brasil-contesta-decisoes-suspenderam-posse>. Acesso em: 8 nov. 2019.

G1: Cármen Lúcia suspende a posse de Cristiane Brasil no Ministério do Trabalho . São Paulo , 22 jan . 2018 . Disponível em : <https://g1.globo.com/politica/noticia/carmen-lucia-suspende-a-posse-de-cristiane-brasil-no-ministerio-do-trabalho.ghtml>. Acesso em: 8 dez. 2019.

G1: Nova ministra do Trabalho foi condenada a pagar R\$ 60 mil por dívida trabalhista. São Paulo, 04 jan. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/ministra-do-trabalho-foi-condenada-a-pagar-r-60-mil-por-divida-trabalhista.ghtml>. Acesso em: 8 dez. 2019.

GUERRA, Alexandre; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; CARVALHO, Antonio Carlos Souza de. Poder e corrupção no capitalismo. São Paulo: Perseu Abramo,2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40º ed. São Paulo: Medeiros Editora, 2014.

NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. 36ºed, Revista e Atualizada. Rio de Janeiro: Forense,2014.

NÌCCOLÒ, Machiavelli. O Príncipe. Disponível em: <https://dynamicon.com.br › wp-content › uploads › 2017/02 › O-Príncipe->> Acesso: 8 de jul.2019.

PRINCÍPIO da moralidade / Cristiane Brasil. Produção Mateus Carvalho Filho.2018.5 min 30 seg. son., color. Disponível em <https://youtube/fn5lvtM6Hro>. Acesso: 7 de dez.2019.

Processo: 0001786-77.2018.4.02.5102(2018.51.02.001786-0). Disponível em <https://www.conjur.com.br/2018-jan-08/posse-ministra-trabalho-suspensa-justica-federal>. Acesso em 09dezem2019.

REALE, Miguel. Lições preliminares de Direito. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SÁNCHEZ, Vázquez, Adolfo. Ética. 34° ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

EIDELWEIN, Tamires; SILVEIRA, Gabriel. *Aux armes, Citoyens!: Revolução Francesa, iluminismo e direitos humanos.* Porto Alegre: Cirkula, 2018.

Arissandra Andreia Santos¹
ss966726@gmail.com

Kaio Filipe Holanda Lopes²
kaiofilipe8@gmail.com

Thays Rodrigues Gomes³
thaysrodrigues1415@gmail.com

Este livro se debruça sobre a temática da Revolução Francesa. Foi um dos movimentos de maior impacto na história da Europa e na ascensão dos direitos de primeira geração. O título do livro, *Aux armes, Citoyens!*, faz referência a um trecho do hino nacional da França revolucionária. A elaboração do livro objetiva dialogar sobre a Revolução Francesa, no que tange à crise no Antigo Regime e às condições sócio-históricas que desencadearam o movimento revolucionário na França do século XVIII; além desses aspectos, o movimento filosófico iluminista é analisado, assim como os filósofos precursores e a influência das suas teorias na elaboração do documento jurídico francês, a Carta de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

O livro é fruto da pesquisa realizada pela advogada e antropóloga do direito Tamires Eidelwein, em parceria com o sociólogo do direito Gabriel Eidelwein Silveira, professor da UFPI. Nessa perspectiva, os autores explanam o contexto histórico da França, o movimento intelectual que permeou a época, bem como a consciência jurídica que começou a se formar em meio às tensões inerentes.

A primeira parte da obra, denominada “Revolução Francesa: conjuntura da crise”, discute sobre o contexto no qual se desenvolveu a Revolução, com destaque à organização social e ao fim do absolutismo real. Inicialmente, os autores fazem uma breve introdução sobre o movimento, destacando seu caráter praticamente universal e revolucionário, a queda do Antigo Regime e a reestruturação da sociedade francesa. Antes do acontecimento, a população organizava-se, basicamente, em três estados: o clero (domínio da igreja), os nobres e, por fim, as demais camadas. Assim, é possível observar a desigualdade na ordem social, a qual acarretava privilégios para a nobreza e o clero que, até então, eram isentos de impostos.

A conjuntura crítica foi sendo consolidada aos poucos em diversos sentidos, principalmente porque naquele momento a França encontrava-se enfraquecida financeiramente, o que provocava um aumento nos impostos para o terceiro estado, composto por “camponeses, trabalhadores das cidades”, que viviam, em sua grande maio-

1 Graduanda em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Federal Do Piauí.

2 Graduando em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Federal Do Piauí.

3 Graduanda em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Federal Do Piauí.

-ria, em condições miseráveis de existência. Vale também ressaltar que essa última camada não possuía uma característica homogênea, pois havia compreendia burgueses (comerciantes, artesãos, etc.), camponeses e a mesmo a população miserável sem trabalho. Nesse cenário de pobreza extrema, consolida-se a insatisfação popular. Gerou-se o grande espírito de revolta, obrigando o Rei Luís XVI a convocar a reunião dos Estados Gerais. Nesta reunião das três ordens (clero, nobreza e povo), o terceiro estado auto-proclamou-se Assembleia Nacional Constituinte, desencadeando o processo revolucionário.

A resistência do próprio Rei a submeter-se ao processo revolucionário provocaria o acontecimentos que seria considerado um dos grandes símbolos da Revolução: A Queda da Bastilha.

A Constituição visava a limitação do poder do Rei e a representação do povo no poder. Com um golpe de Estado, propunha-se a criação de normas que visassem a dignidade humana e a soberania popular. Assim surge a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, abordada pelos autores no segundo capítulo da obra. Com a declaração e as leis que se seguiram, estabelece-se oficialmente o fim dos privilégios dados à nobreza e o surgimento de novas ideologias políticas. Os Girondinos (moderados), situados à direita; e os Jacobinos (radicais), situados à esquerda. A Revolução não parou, mesmo com a satisfação de demandas da burguesia, Revoltas populares ocasionariam a fuga do Rei e da rainha, precipitando o fim do absolutismo monárquico na França.

Os autores concluem o capítulo inicial alinhando a relação entre o movimento e a burguesia. É possível analisar, nesse contexto, uma certa ascensão burguesa. Entretanto, pode-se considerar a participação de todos os cidadãos. A Revolução foi mais do que um movimento pautado na economia, foi um movimento de modificação cultural com princípios também voltados para os direitos fundamentais. Além disso, há uma consistência de pensamentos racionais de filósofos e a grande corrente fundamental para o movimento, com grandes nomes e bases fortes: o iluminismo.

O capítulo “Iluminismo: A força transformadora da razão”, discute sobre o movimento filosófico e a sua influência na dimensão política, social e primordialmente intelectual da França no século XVIII. Nesse contexto, o movimento buscou fundar as bases da racionalidade, tendo como objetivo eliminar a imposição supersticiosa e religiosa disseminada no Antigo Regime, pelo pensamento antropocêntrico.

Esta corrente intelectual inspirou transformações sociais e institucionais na estrutura organizacional da França. Com este pano de fundo “cultural”, quando houve a convocação dos estados gerais, em 1789, contendo a coroa e a nobreza, o clero e o terceiro estado, indubitavelmente os revolucionários foram “inspirados” a elaborar a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, documento jurídico importante tanto para a limitação do poder monárquico quanto para a proteção do cidadão contra os abusos de poder. Nesse enfoque, começou a definir-se a ideia de estado de direito. A Revolução teve simbolicamente um alcance universal, devido às condições sociais e culturais que pregava. Por sua vez, foi um marco para os direitos humanos, eventos significativos que firmaram as bases para evolução do estado moderno.

A pesquisa dialoga com as teorias de pensadores iluministas, a saber: John Locke, Montesquieu, Rousseau e Voltaire, que proporcionaram a ascensão da chamada “era da razão”, autores estes escolhidos para atender o recorte temático e de espaço da pesquisa. Todavia, outros filósofos, como Kant e Beccaria, embora de maneira indireta, contribuíram e influenciaram, com suas teorias, as revoluções que fundamentaram a emergência Estado Liberal de Direito.

Não obstante, o filósofo inglês John Locke, contemporâneo da Revolução Inglesa, no século XVII, antes dos iluministas franceses do século XVIII, foi o primeiro grande expoente do “liberalismo político”, defendendo a limitação do poder do Rei através da legislação. A Revolução Inglesa instaurou uma monarquia constitucional, limitada, na qual o Rei deveria obedecer a Bill of rights (1689). Uma das teorias de Locke mais difundidas foi o empirismo moderno. Ele advoga que todo conhecimento provém da experiência. Conforme as suas concepções, a mente humana é uma tábula rasa. Através da reflexão racional o homem é capaz de discernir os seus direitos como cidadão; diante disso, vem a prerrogativa dos direitos naturais, intrínsecos ao homem com direito à liberdade e à propriedade.

Outro filósofo contratualista, que advogou a favor dos direitos humanos como princípio fundamental, foi Rousseau; ele pregava teorias que discutem sobre o ser humano enquanto ser de natureza influenciável pela sociedade que o rodeia. O “contrato social” é uma das suas teorias mais difundidas. Quanto ao primeiro ponto, a teoria dá ênfase à afirmativa em que os homens nascem puros; mas as experiências são agregadas pelo convívio em sociedade, podendo corrompê-lo e transformá-lo.

A Revolução Francesa teve uma forte influência cultural e social, tanto no soberano quanto nos súditos. Com a ideia de contrato social, as categorias do sistema estamental se desfizeram; e o rei, então considerado soberano, deixa de ser absoluto, passando a ser um servidor do povo, que passa a ser reconhecido como o verdadeiro soberano (soberania popular). Nestas bases, os súditos mudam de categoria, passando a cidadãos, detentores de direitos inalienáveis.

O livro dialoga também com a teoria da separação dos poderes, enfatizada por Montesquieu, pertinente para a acessão aos direitos humanos, já que visa organizar uma sociedade harmônica, onde o poder não poderia ultrapassar o direito. A divisão entre executivo, legislativo e judiciário tornou-se modelo para a implantação da república francesa.

Outro aspecto bastante relevante nesse cenário de revolta foi o fanatismo religioso na França do século XVIII. As relações de poder entre o clero e a nobreza estavam enfraquecidas pela Revolução, mas a intolerância religiosa persistia. Nesse contexto, as ideias de Voltaire, contribuíram significativamente no que diz respeito à liberdade de expressão e à liberdade de imprensa, aspecto discutido em sua obra “Tratado Sobre a Tolerância”. Portanto, as ideias revolucionárias, assim como a carta de direitos da França, foram fortemente influenciadas pelo pensamento iluminista.

No tocante à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, os autores advogam que a crise do Antigo Regime e o pensamento iluminista, no contexto da Revolução, contribuíram fortemente para a elaboração dos seus artigos.

Logo em seguida, disponibilizam esse documento, analisando, ao longo do capítulo, o seu preâmbulo e os seus artigos, demonstrando topicamente que estes têm total relação com o pensamento dos filósofos iluministas, tais como Locke, Montesquieu, Rousseau e Voltaire.

No que diz respeito ao preâmbulo, Eidelwein e Silveira analisam-no de forma clara e objetiva. Segundo eles, no Antigo Regime, os direitos naturais foram ignorados e esquecidos, a princípio, por parte do Rei e dos membros do primeiro e do segundo estado. Outrossim, os iluministas defendiam a ideia de que o fanatismo religioso e a superstição eram a maior causa dos abusos cometidos pelas ordens dominantes da época, o que, conseqüentemente, inspiraram os revolucionários para constar no preâmbulo da Declaração princípios básicos do direito natural do Homem.

Mais à frente, os autores começam, de fato, a analisar, com maestria, os artigos da Declaração de 1789, bem como mostrar-nos a influência do pensamento dos filósofos iluministas na criação desses artigos; nesse sentido, para serem didáticos, eles fazem a seguinte divisão: primeiro, os direitos individuais; e, depois, os aspectos político-institucional do regime de garantias.

No que se refere aos direitos individuais, a advogada e o professor abordam a influência de Rousseau, Locke e Voltaire. Em relação a Rousseau, eles apontam sua influência no artigo 1º da Declaração, no qual consta que os homens nascem iguais em direitos; assim como no artigo 6º consta que todos são iguais perante a Lei; além disso, eles fazem uma ressalva muito importante: o artigo 1º concede um peso extremamente desigual à liberdade e à igualdade, pois este é somente “perante a Lei”. Os autores destacam os artigos 2º, 4º e 17º da Declaração de 1789, mostrando, de forma clara e concisa, o porquê da relação desses artigos com o pensamento de John Locke. Quanto a Voltaire, os autores explicam a relação do artigo 10º e 11º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, com a influência do grande defensor da liberdade de opinião e da tolerância.

No que tange aos aspectos político-institucionais no regime de garantias, Eidelwein e Silveira explanam, em primeiro lugar, as conexões dos artigos com as circunstâncias históricas que os tornaram necessários, bem como os fundamentos filosóficos que os inspiraram. É com grande proficiência que eles falam que o Antigo Regime impactou na criação da Declaração de 1789; destacam-se os artigos 7º, 8º, 9º e 12º que solapam a arbitrariedade dos governos, comum no Antigo Regime. Ademais, é com grande proficiência também que os autores dissertam sobre a influência de Montesquieu, salientando o artigo 16º da Declaração, que prevê a plena separação dos poderes com o intuito de garantir a harmonia social.

Portanto, Tamires Eidelwein e Gabriel Silveira abordam com proficiências os aspectos da Revolução Francesa, no que tange ao contexto histórico, social, econômico e intelectual da época. Outro aspecto bastante relevante na elaboração do livro é a divisão teórica da pesquisa em três partes, a saber: explanação sobre o Antigo Regime, movimento iluminista e a análise dos artigos da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Ademais, o livro é bastante didático e explicativo, mostrando-se importante para os leitores que almejam adentrar no campo teórico dos direitos humanos de primeira geração.

Além disso, este estudo é inovador e atemporal, tanto pelo conteúdo dialogado no *corpus* da pesquisa, de maneira didática, quanto pela repercussão histórica dos direitos humanos de primeira geração no estado de direito moderno. Nesse sentido, o trabalho realizado produz reflexos na contemporaneidade, principalmente no que tange à sanção de direitos sociais vigentes no século XXI, bem como as influências disso em algumas constituições, entre elas a Constituição brasileira, promulgada em 1988, trazendo reflexos dos pensadores iluministas e também dos direitos inalienáveis de: liberdade, propriedade, democracia, ascensão capitalista-burguesa, entre outros.

“NÃO VOU DEIXAR, EU NÃO VOU DESISTIR E EU VOU TENTAR REVERTER”: Relatos sobre a luta de uma mulher indígena – Entrevista com Amanda Tupinambá

Deanny Stacy Sousa Lemos¹

deannystacy@gmail.com

Marcos Paulo Magalhães De Figueiredo²

marcospaulomagalhaes25@gmail.com

Em novembro do ano de 2020 tivemos a oportunidade de realizar uma entrevista com a artista e estudante de direito Amanda Tupinambá. Como a maioria das coisas realizadas durante esta distopia que estamos vivendo a entrevista foi feita a distância por chamada de vídeo. Logo no início da chamada Amanda estava confeccionando um colar de cobra coral e começamos a conversar. Apesar do uso da nomenclatura “entrevista” foi o desejo dos autores, que as narrativas fluíssem como se fosse uma conversa. Arriscamos dizer que conseguimos!

Durante nossa conversa houveram algumas frutíferas trocas de conhecimento sobre o apagamento dos povos indígenas no Maranhão e no Piauí através dos relatos de uma etnóloga e uma indígena em um formato bem leve que rememora uma conversa. Não obstante, as narrativas de Amanda Tupinambá nos inspiram a refletir sobre a complexa relação dos povos indígenas com o Estado. Permeado por contradições os aparelhos estatais tem uma boa parcela da responsabilidade nas violências que incidem sobre a existência indígena. Em contrapartida com muita persistência que Amanda usou os dispositivos jurídicos ao seu alcance para se legitimar enquanto indígena Tupinambá frente aos indivíduos que atuam no Estado.

A presente entrevista é uma dádiva para aqueles que se debruçam nos estudos sobre os direitos dos povos indígenas brasileiros. Mais do que um presente o relato de Amanda é extremamente necessário para fazer frente ao (des)governo que estamos atravessando, sempre revigorando nossas energias para lutar e resistir.

1 Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal Do Piauí -UFPI. Mestranda em Antropologia pela Universidade Federal Do Piauí – UFPI.

2 Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Federal Do Piauí – UFPI. Mestrando em Antropologia pela Universidade Federal Do Piauí - UFPI.

Zabelê: Amanda, queríamos que você falasse como foi sua infância, como foi a convivência com sua família. Dei uma olhada no seu instagram e você comentou que seu avô era um pajé, então queria que você falasse como foi sua infância. Tomei a liberdade e vi que desenvolveu alguns projetos seus com escolas de educação básica, queria que você falasse um pouco da sua primeira educação, da sua infância.

Amanda Tupinambá: Então gente, sou Amanda Tupinambá, sou de Cururupu, no Litoral Maranhense, sou da Baixada. Então, nasci numa comunidade chamada Cocal, que faz parte do município de Cururupu e fica a 27km de Cururupu, é uma comunidade pesqueira, uma das comunidades tradicionais que não tem uma denominação indígena, que não é denominado como indígena, mas toda as características das nossa vivência cotidianas, saberes ancestrais a gente tem ainda vivo. Meus pais são primos, meu pai biológico mora em São Luís, mora na capital desde a adolescência dele. E cresci na comunidade, mas meu pai indígena cresceu na cidade, eu só fui ter contato com a cidade a partir dos 14 anos quando eu fui morar na capital, me mudei para capital ao 14 anos para fazer o ensino médio. Na comunidade não tem escola de ensino médio, só tem o fundamental, então minha infância dentro da comunidade foi incrível, porque a gente não tem noção de como é a vida das outras pessoas que estão na cidade, pra gente é só aquele momento, aquele mundo. Dentro da comunidade tem uma reserva muito grande de manguezais, em Cururupu tem uma das maiores reservas de manguezais do planeta, um terço está em Cururupu e eu cresci praticamente dentro do mangue posso dizer assim, no mangue na beira do mar o tempo todo. Meu pai adotivo é pescador, eu tive um pai que me criou lá da comunidade. Meu pai biológico mora na capital, meu pai adotivo é lá da comunidade. Eu tenho muito orgulho de dizer que meu pai é pescador, que meu pai mesmo é pescado. Meu avô é pescador, meu tio é pescador, minha avó é marisqueira. Vim de uma raiz muito mesmo da pesca e do mar, tenho uma conexão muito grande como iemanjá, a minha ligação com o mar e com o mangue, com essa natureza do litoral maranhense é muito forte. O povo tupinambá é o povo que viveu no litoral brasileiro, é uma característica muito forte da gente ter essa relação com o mangue e acabo retratando muito isso nos meus trabalhos de fotografia e nos artesanatos.

E uma coisa que marcou a minha infância e acho que eu gostaria de falar para vocês é que eu sofri um abuso sexual aos nove anos de idade dentro da comunidade e isso acontecer dentro de uma comunidade pequena onde todo mundo se conhece, é muito difícil. Eu não consegui falar pra ninguém, depois de um tempo eu falei pra minha mãe, até hoje o caso não deu em nada, mas descobri várias coisas que já aconteceram com outras pessoas na minha época e agora. Esse fato que aconteceu quando era criança mudou a minha vida, minha percepção de vida, porque logo depois me mudaram para cidade. Tive que crescer na cidade a partir dos quatorze anos, morei em São Luís sem minha mãe, eu não tinha minha mãe e não tinha meu pai, fiquei morando em São Luís, digo que depois que aconteceu esse fato eu não me sentia mais criança mudou tudo, então aconteceu aos nove anos e a partir dos nove comecei ter uma posição mais de adulta. Então sempre muito responsável, aos quatorze (anos) morando praticamente sem minha família, aí eu tive que me virar. Desde então tive de trabalhar para me sustentar, trabalho com pintura e fotografia, hoje em dia já me sustento com artes, antes eu não conseguia, era muito difícil me manter na cidade.

Foto: arquivo pessoal de Amanda Tupinambá



Sobre os projetos que você falou com as crianças, eu comecei na minha comunidade, percebi que muitas pessoas indígenas não se afirmavam enquanto indígenas. Então, comecei a levantar um movimento junto com outras pessoas na comunidade que se afirmavam indígena tupinambá e comecei a ir na escolas e falar sobre nosso resgate. Que nós somos indígenas, que não temos os estereótipos que colocam na gente de andar o tempo todo pintado, o tempo todo com pena e ficar fazendo ritual o tempo todo. Aí eu comecei a criar esses projetos. Agora em setembro realizei na escola da minha comunidade uma pintura e levei uma artista para escola para falar sobre retomada indígena, fizemos várias pinturas de vários grafismos dentro da escola e a gente colocou a nossa paisagem do manguezal, do mar e do curral que é uma tradição do nosso povo. E a gente colocou tudo isso nas pinturas para que as crianças se identificassem com as paisagens, com os grafismos e fazerem sua retomada de pessoa, se identificarem enquanto indígena. A gente fez uma pintura de uma mulher indígena em uma das salas chamada Mariá, uma amiga da comunidade veio para mim e falou que se sentiu muito representada. Isso foi muito importante pra mim e pro meu trabalho. Eu me fortaleço a partir das crianças, porque praticamente parte da minha infância foi tirada de mim de um jeito muito ruim, então eu penso que o resgate do nosso povo e as melhorias do nosso povo vão vir a partir dessas crianças que estão ainda formando pensamento e estão ainda aprendendo.

Foto: arquivo pessoal de Amanda Tupinambá



Zabelê: *Amanda, na sua comunidade tem apenas uma escola ou possui outras? As escolas são abertas apenas para indígenas ou não indígenas? Tendo em vista que a fica em uma reserva que também possui não indígenas.*

Amanda Tupinambá: Tem uma escola na comunidade que é do ensino fundamental menor e do ensino fundamental maior, e uma escola que é especificamente uma escola da comunidade. Essa escola abrange três comunidades. A gente a começou a partir desses projetos com a escola a entregar dicionário em Tupi nas bibliotecas, cada comunidade tem sua escola, mas na escola da minha comunidade ela recebe todos os alunos de todas as comunidades porque tem fundamental maior. Todas as outras possuem fundamental menor, mas só na minha comunidade a escola possui fundamental maior. Então esse projeto que foi aplicado na escola da minha comunidade abrangeu todas as crianças de outras comunidades e a partir disso a secretaria de educação de Cururupu quis aplicar em outras escolas, principalmente nas escolas das ilhas que são de difícil acesso que precisam ir de barco. Os pequenininhos do jardim chegam na escola veem tudo colorido, veem os grafismos. Aquilo tudo tem um significado que vai ser passado pelos professores. Eu fico muito feliz essa ideia que foi abraçada pela secretaria de educação e a prefeitura de Cururupu, em então todo mundo já conhece e quer aplicar nas outras escolas.

***Zabelê:** Muito interessante a prefeitura abraçar esse projeto. Isso reflete muito sobre você, pois afirmou que teve sua infância tomada e hoje desenvolve com as crianças na comunidade um projeto que estimula a terem contato com essa retomada étnica individual e coletiva que os fortalecem para lidar com o mundo não indígena. Amanda, quando você fez seu ensino fundamental foi em uma escola indígena? Já tinham essas iniciativas ou foram iniciativas que surgiram bem depois?*

Amanda Tupinambá: A escola que eu estudei ela não é especificamente indígena, a gente já aprendia algumas coisas dentro da escola, como a história do nosso povo, a história da cidade. Mas essa iniciativa do resgate veio bem depois, eu já estava um pouco grandinha quando começou essa iniciativa. Dentro da comunidade nós temos um pajé, o pajé sempre faz ritual, o nome dele é Samba, a gente o chama de Mestre Samba. Ele sempre faz ritual dentro da comunidade de pajelança, ele sempre, ele fala que os encantados são indígenas, que nós somos indígenas, ele fala tudo. Então eu sempre soube. Quando eu ficava doente minha mãe me levava no pajé, aí todo mundo me chamava de “índia”. Só que até então ninguém me nunca me disse, então eu comecei a me entender a partir da escola e de tudo que vivia dentro da comunidade, a conexão com a natureza, as idas no pajé quando estava doente, eu meio que fui ligando tudo e só perguntei para minha mãe, e minha mãe me disse.

***Zabelê:** Queria aproveitar esse gancho, eu vi uma publicação sua, não vou lembrar qual a foto, mas eu lembro do texto que você falava que o Maranhão sempre exaltou a chegada dos portugueses, dos franceses e dos holandeses, mas nunca dos povos originais. Então Isso foi algo que me chamou atenção, você deu até o exemplo da menina que se identificou com a pintura e se sentiu representada. Queria saber como foi seu processo de representatividade na escola, Como você vê essa diferença do que está acontecendo hoje em dia? E também como foi sua entrada na universidade e como se deu esse processo educacional na sua vida?*

Amanda Tupinambá: Então, a gente que é maranhense aprende a história do maranhão e de São Luís como a cidade que foi colonizada pelos portugueses, tomadas pelos franceses e também tem influência holandesa. A história do Maranhão e de São Luís eu fui aprender no ensino médio, então eu comecei a perceber o quanto eles não falavam dos povos indígenas, não falava sobre o povo Tupinambá que habitou a grande São Luís por milhares de anos. Você percebe o apagamento, o silenciamento e o genocídio com os povos indígenas e com o povo Tupinambá. Uma coisa que me revolta muito é saber que em vários pontos da cidade que tinha grandes aldeias do nosso povo foram construídas grandes avenidas, que debaixo das avenidas tem muito ossos, muitos artefatos e cerâmicas do nosso povo. O próprio governo do estado nos silencia. Todo os nossos artefatos sagrados que ficaram embaixo da terra não foram sequer retirados pelos arqueólogos e colocados em um museu. Então cada vez que eu passo por um lugar que eu sinto espiritualmente que era uma aldeia do nosso povo, fico revoltada que as pessoas não tem essa informação. As próprias pessoas de São Luís que vem falar comigo falam que sou guajajara ou que eu sou de tal povo, aí quando perguntam minha etnia e falo que sou Tupinambá do Maranhão, logo eles falam “Ué, mas como? Não tem mais Tupinambá aqui no Maranhão”.

Foto: arquivo pessoal de Amanda Tupinambá



Isso me revolta, a própria população não tem essa informação ou não quer entender a informação verdadeira. Então ver outros parentes Tupinambá surgindo em cidades que não são a minha, eu encontrei um parente Tupinambá de São Bento, um parente Tupinambá de Mirinzal, de Guimarães. Cada vez que um parente Tupinambá me manda uma mensagem dizendo “oi parenta, eu também sou Tupinambá, eu também sou do Maranhão” isso me fortalece muito porque eu sinto que tô no caminho certo, que eu tô encontrando meu povo, assim levantando a voz do povo Tupinambá no Maranhão.

Zabelê: *Como você falou você foi a primeira tupinambá a entrar na Universidade Federal Do Maranhão. E como foi o processo dessa entrada na universidade? Nós pesquisamos e vimos que infelizmente aconteceu uma coisa muito ruim com você na UFMA. Sobre o ataque que você sofreu, negação da sua identidade e sobre esse processo na universidade, bem traumático.*

Amanda Tupinambá: *É... foi um processo bem traumático, mas eu acredito que aquilo, aquele momento serviu para um aprendizado muito grande para mim, um amadurecimento também muito grande. Eu entrei na universidade para cursar design, sou artista então sempre gostei dessa área. E aí eu entrei por cota indígena. Eu não tinha uma pontuação muito boa para uma ampla concorrência né, até porque eu vim de um estudo de*

uma escola pública dentro da comunidade e depois eu estudei em uma das piores escolas de São Luís. Depois eu tentei melhorar, fui para uma outra escola. Então eu sempre estudei em escola pública e eu me candidatei a vaga para cota indígena e Escola Pública. É uma vaga que tem duas cotas, então eu entrei através dessa cota para fazer autodeclaração indígena e foi no outro dia. Foi no outro ano. Foi em 2018. Em 2018 ou em 2017 se eu não me engano teve uma manifestação de alguns indígenas que estavam dizendo que a maioria dos estudantes da UFMA do campus São Luís eram fraudistas que estavam na cota indígena e aí foram para o ministério público. Teve várias coisas né, fizeram a várias manifestações que começaram a averiguar quem estava na cota indígena e 99% era fraudistas e 1% era indígena, ou seja, tinha dois indígenas e o resto de um monte de fraudista. Então a UFMA retirou esses fraudistas, cancelou a matrícula e ficaram pouquíssimas pessoas indígenas dentro da universidade. Quem estava na cota e era fraudista saiu. Então quando eu entrei tinha uma política diferente que era receber uma documentação assinada por três lideranças de dentro da comunidade e uma tinha que ser uma comunidade indígena né registrada e eu não tinha esse documento. A comunidade é uma comunidade pesqueira ela não é uma comunidade indígena registrada na Funai. E aí eu tive que me submeter a uma entrevista. Eu lembro que antes da entrevista falei com a minha mãe, levei um documento, mas eu levei com assinatura das liberações da minha comunidade, mas não tinha como dizer que a comunidade era registrada como indígena. Mas, deu tudo certo assim na hora que eu fiz a entrevista, entreguei a documentação e expliquei né para as pessoas. As duas mulheres que entrevistaram, elas foram super gentis naquele momento e aí eu entreguei a documentação expliquei que a minha comunidade ela não foi registrada como uma comunidade indígena e que a comunidade teve registro de uma comunidade quilombola. E então eu expliquei essa situação que eu sou indígena e que eu moro em um território que foi registrado pelo INCRA. Aí até então elas falaram que iam mandar documentação para FUNAI e que a FUNAI ia averiguar. Se a minha comunidade existe né, se o meu povo me reconhece e aí eu seria aceita. E aí tudo bem né, comecei a cursar elas falaram que ia demorar uma semana para ter esse resultado. Comecei a cursar, recebi um e-mail depois de um mês dizendo que a Funai não tinha encontrado meu povo, que a FUNAI não tinha não tinha informações dessa etnia, da existência dessa etnia no Maranhão. Eu tenho esse documento ainda salvo. E aí eu fiquei com medo né tipo... “e agora?”. E aí pouco tempo depois eu estava no segundo período de design, esse tempo que eu vi esse e-mail né não aconteceu nada. Passou um semestre na verdade e aí eu vi que a minha matrícula tinha sido cancelada por que meu nome não estava mais na chamada dos professores. Eu só soube dessa forma. Meu nome não estava mais na chamada e eu tentei entrar no restaurante universitário e não consegui, estava bloqueada a carteira. Então eu fui lá verificar e estava lá que minha matrícula tinha sido cancelada e a justificativa era inaptidão, inaptidão racial. E aí assim, o que é isso? O que significa né? É um teste se você é ou você não é. Aí quem tem que definir isso são pessoas brancas. Então eu logo eu fiquei revoltada, eu falei “não vou deixar eu não vou desistir e eu vou tentar reverter”, e assim muito mal sabe? Chorando porque não tinha minha mãe não tinha meu pai, eu estava sozinha na cidade morando numa quitinete, e aí eu fui atrás de Justiça né. Fui atrás de advogado, defensoria, fui no Ministério Público, fui na OAB, eu ia para tudo quanto é lugar, que eu não ia desistir da minha vaga e que eu só ia ficar eu só ia me formar se fosse por cota indígena. Desde então eu tinha colocado isso na minha cabeça. E aí eu coloquei na justiça né, processei a UFMA por racismo institucional. A comissão de verificação indígena da UFMA me cancelou por

conta disso, por conta da inexistência do meu povo no estado. Então aí eu fui para defensoria e graças a Deus peguei um defensor maravilhoso que é o Juliano Damasceno. Ele entrou em contato com outros defensores de outros estados que já passaram por isso e várias pessoas me ajudaram. E aí foi quando eu coloquei na internet o que tinha acontecido comigo, fui para rádio, fui para TV, fiz várias coisas. Assim, várias pessoas compartilharam e eu fiquei indo muito tempo na defensoria, foram 5 meses, foram quatro meses na verdade. Quatro meses de processo que eu fiquei fora da UFMA, eu estava no segundo período de design, então quatro meses eu fiquei indo pra defensoria, indo para o ministério público, eu ia na OAB, se tivesse que falar com o juiz eu ia falar com o juiz. Se eu tivesse que falar com antropólogo, sociólogo, arqueólogo, tudo, eu fiz tudo, eu falei com todo mundo. E aí quando eu fui tendo esse contato com essas outras pessoas que eu fui conhecendo vários indígenas Tupinambás que falavam assim: “olha lá no Vinhais Velho tem uma família de Tupinambá. Lá na Raposa tem uma família de Tupinambá”. Todo mundo me falava isso “lá não sei aonde, lá em São José de Ribamar tem Tupinambá”. E aí eu comecei a pensar “cara como assim? Aqui tá cheio de Tupinambá! O que mais tem nessa cidade é Tupinambá e tão dizendo que eu não existo!” E aí a gente foi lá e teve várias investigações fiz entrevista com o antropólogo. Fui no CIMI, o Conselho Indigenista Missionário foi na comunidade, conheceu minha família, conheceu o meu pajé, conheceu todas as tradições a forma de pesca tudo. Eu tenho documento feito por essas pessoas, tudo bonitinho dizendo lá que viram na comunidade. E aí isso foi suficiente né, para o juiz dá sentença né. A universidade teve que me readmitir depois de um período, de 4 meses e meio, 5 meses. Os meus amigos de turma já estavam no período mais avançado. Eu voltei para o segundo período. Então a UFMA teve que me dar, eu tinha uma bolsa, eu recebia uma bolsa na universidade então a UFMA teve que me pagar esses meses retroativos. E aí pagou tudo direitinho, entrei na universidade e continuei meu segundo período de design. Só que eu já estava muito desgastada de tudo, de todos os xingamentos, de toda a revolta. Já estava muito cansada do racismo da Universidade, do silenciamento do Estado, de tudo. Então eu não consegui mais fazer design eu não sentia mais aquela vontade e olha que eu sempre amei. Assim que queria muito me formar em design. E aí nesse período eu não estava sentindo mais aquela vontade de ficar e de estudar e aí eu comecei a faltar aula e aí me veio aquele chamado mesmo, espiritual né. Todo mundo me perguntava “ué porque tu não faz direito? Tu vive na Defensoria. Tu tá aí na OAB. Fala com todo mundo, todo mundo da Defensoria da União te conhece faz direito, vem estagiar aqui”. E aí eu ficava me perguntando. aos meus guias se realmente era isso que eu tinha que escolher né, porque eu não sentia mais vontade de fazer design. Eu me inscrevi no ENEM de novo e cota indígena de novo. Passei para direito. E aí eu fui para o direito peguei a documentação, toda documentação do meu processo. Eu ia ter que enfrentar a mesma banca que me eliminou né... no ano anterior. Eu tinha que enfrentar a mesma banca então eu já abri um processo na Defensoria e já peguei toda a documentação do processo e fui me inscrever né. Me inscrevi e foi deferido, tô aí fazendo direito. Até agora né, não aconteceu nada e eu acredito que não vai acontecer nada. São só mais alguns trâmites de documentação para registrar comunidade ou grupo né que tá lá para que outras pessoas da comunidade, outros afirmados Tupinambás de outras comunidades também tenham esse fácil acesso dentro da universidade, para entrar na universidade sem passar por essa barreira que eu passei. E aí eu acredito que essa banca que me eliminou ano passado, ela não vai mais fazer isso né. Por causa da sentença do juiz e acho que eles têm que entender o quanto que o estado silenciou nosso povo e que eles não

precisam silenciar ainda mais. Eles podem ajudar a gente a se levantar mais rápido. Outros povos podem fazer isso, os especialistas nessa área por exemplo ao invés de silenciar, de apagar aquele povo e dizer que não existe ou de dizer que eu não posso fazer uma universidade porque o meu povo não existia, assim antes de você apontar o dedo para um povo e dizer que ele não existe você tem que voltar o pensamento lá para 1500 né, porque a gente não merece ser tratado dessa forma. Então é isso graças a Deus esse ano, provavelmente o ano que vem vai tá entrando Tupinambá na Federal do Maranhão. Tupinambá do Maranhão na Federal do Maranhão.

Foto: arquivo pessoal de Amanda Tupinambá



Zabelê: A gente tem um problema aqui na UFPI por causa de um livro sobre história indígena escrito por uma professora em que ela argumenta que quase todos os indígenas do Piauí foram mortos, que no Piauí praticamente não tem mais indígenas.

Amanda Tupinambá: Exatamente, eles não falam sobre a gente. O Estado e o governo eles não falam sobre nós, o país, o governo do país parece que quer apagar, agora quer apagar a gente. Quando eles falam sobre a gente, eles falam daquela forma mais estereotipada né. Muitas pessoas veem e aí perguntam logo “aí tu fala tua língua? Se tu não fala tua língua tu não é índio”. Sabe, essas formas estereotipadas de que a gente não pode tá

na cidade, de que a gente não pode ter um carro, de que a gente não pode, sabe, ter um iphone. Isso é muito atrasado. É o que eu estava falando né, ao invés da população ajudar os povos originários, ajudar os povos indígenas eles alimentam esse silenciamento pela falta de informação né porque hoje em dia a gente todo mundo tem que no mínimo ter aquele senso né de estudar e de aprender sobre os povos indígenas para não ter que chegar no indígena e perguntar se ele fala língua, ou se “aí tá com iphone” Porque sabe isso é muito atrasado, muito.

Zabelê: É bem complicado realmente lidar com essa falta de informação. É complicado lidar com essas violências institucionais, patrimoniais, emocionais. Sabemos que o impacto da educação e o desconhecimento sobre os povos indígenas, sobre o próprio povo Tupinambá no Maranhão é totalmente negada a existência de seu povo é dentro do Estado, sendo que o estado todo se você for olhar faz referências aos povos indígenas, a ilha de São Luís do Maranhão era Tupinambá. Como foi esse contato com a educação e seu ensino médio com os não indígenas? Como isso afetou sua vida? Como afetou sua vida emocionalmente?

Amanda Tupinambá: Eu tive, eu posso dizer que a partir dessa situação né, da Universidade eu comecei a ter um conhecimento melhor de tudo. Uma forma melhor de ver as coisas e de ver o pensamento daquela, daquele indígena que não sabe que é indígena, e tentar de uma forma muito delicada tentar quebrar esse silenciamento que fica dentro da gente. Então eu comecei aprender, ter esse olhar daquele que já se descobriu, daquele que já se encontrou na verdade e ajudar aquele que ainda não se encontrou, que ainda tá meio perdido. Desde então eu tenho feito esse trabalho com as pessoas, algumas pessoas vêm falar comigo na internet. Sobre essa questão de retomada pessoal, de entender, se encontrar. Eu tive a sorte de crescer dentro de uma comunidade, de ter aqueles saberes, de ter aqueles conhecimentos ancestrais e de viver parte da minha vida lá, a minha infância lá. Mas outros parentes que desde pequenos foram tirados dessas comunidades e foram morar na cidade que não sabem qual é a sua comunidade ou não sabem qual é e aonde que tá a sua família né? E aí entra o resgate, no coletivo. É você encontrar o seu povo, é você se...se entender. Tem a retomada individual e a retomada coletiva né. A gente tem que fazer esse trabalho né, de ir abrindo os olhos das pessoas que ainda tem aquele pensamento né, tentar ir quebrando o silenciamento dos parentes que são Tupinambá, que estão na ilha, que estão na cidade, que tem aquele preconceito consigo mesmo. Aos poucos a gente vai conseguindo. Eu sei que demora muito tempo mesmo para você conseguir chegar no resultado, assim de muitas pessoas tendo mais respeito e ajudando mais os povos indígenas ou se afirmando mais. Se encontrando mais, encontrando seu povo e se unindo. Vai demorar muito tempo para isso acontecer, mas a gente precisa continuar.

Zabelê: Eu acho que pra gente já ir um pouquinho caminhando mais pro final, queríamos que você falasse só um pouquinho sobre o impacto do coronavírus aí na sua comunidade. E falasse também um pouco dos seus projetos futuros. Falar mais do que a Amanda tá pensando daqui para frente. Luta a gente já sabe o que é uma das coisas pela nossa conversa.

Amanda Tupinambá: Sim com certeza! Esse período da pandemia foi e tá sendo ainda muito difícil. Acho que o momento mais difícil foi em julho quando meu bisavô faleceu. Ele pegou o covid, ele já estava bem velhinho então ele pegou covid e acabou falecendo em julho no dia do aniversário dele. Ele completou o ciclo de vida, nasceu e morreu no mesmo dia. Então, foi um choque assim para mim, perceber que eu tinha perdido meu avô para o covid e sem ter tido aqueles momentos que eu queria ter com ele de conversar mais, de saber mais sobre a minha bisavó né. A mãe dele era indígena e ela falava na língua dizem que ela foi pega no laço né. Aquele famoso termo que de que de que de que mulheres indígenas foram pegadas no laço. Então a minha avó, minha bisavó, mãe do meu avô ela foi pega no laço. E antes dele morrer teve a entrevista do CIMI, com a minha avó, fez entrevista com meu pai, fez entrevista com todo mundo. Então meu avô estava vivo e eu tenho meio que esse registro dele né contando sobre a história da mãe dele, que ela é muito brava, que ela batia nas pessoas, ela saía de casa com a saia de palha para bater nas pessoas. E aí assim depois que eu perdi meu avô ficou meio estranho. Eu não estou morando na comunidade agora. Eu estou morando em Alto Paraíso de Goiás bem distante da comunidade, mas meu coração tá lá. Minha família tá lá e eu vou voltar para lá daqui a um tempo. E é isso, eu estou aqui em Alto Paraíso agora a trabalho. Estudando direito online. Estou mais quietinha agora né. Estou fazendo a minha retomada caladinha. Não estou publicando muitas coisas na internet, porque ultimamente eu recebi muitos ataques de pessoas, inclusive indígenas também que tem esse preconceito com os povos que estão em retomada, que estão nesse resgate agora. E aí eu estou focando mais no meu trabalho, meu estudo para ter mais segurança. Eu preciso estudar mais, eu preciso ler mais para eu ter mais segurança em lidar com essas situações, mas é isso. Estou trabalhando com artesanato de cobra coral. Porque a gente tem aquela conexão forte com a cobra coral né. Se o Tupinambá tá aí com a gente. Então é isso gente

***Zabelê:** Belíssimo inclusive. Amanda eu só tenho a agradecer a entrevista. É muito conhecimento. Eu só tenho a agradecer porque algumas coisas não foram fáceis de falar sobre as violências, as opressões, as perdas que doem muito. Só tenho a agradecer em ter cedido seu tempo. Pra nós é um orgulho estar falando contigo. Muito obrigada por compartilhar conosco esse conhecimento gigantesco. Pra nós é uma honra estar te entrevistando. Muito obrigada por ter cedido espaço para Zabelê. E também venha para eventos sobre os povos indígenas aqui do Piauí.*

Amanda Tupinambá: Sim, com certeza. A gente só está de pé por causa dos nossos guias espirituais que estão aí na frente. Os nossos ancestrais que estão sempre fortalecendo o nosso pensamento. A gente que tá na retomada, tá na frente né desse processo a gente precisa muito acreditar e ouvir as vozes dos ancestrais.



Dossiê Direitos Humanos e Cultura